Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 70 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2008

2ª INSTÂNCIA

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG/SADRH Nº 277/2008
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista a delegação de competência prevista na PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 085/2007,
Considerando a posse do servidor FÁBIO SANTOS GAMA no cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Porangatu em 16.4.2008;
RESOLVE:
Revogar, a partir de 16 de abril de 2008, a PORTARIA TRT 18ª DG/SADRH Nº 173/2008, que designa o servidor MARLÚCIO ALVES FAQUIM, à disposição deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Porangatu.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 18 de abril de 2008.
ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS
Diretor-Geral Substituto
TRT 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

NOTIFICAÇÃO:200/2008
DATA : 18/abril/2008
AUTOS : 02254-2007-001-18-00-5
RECORRENTE :JD DA SILVA DESIGN E PRODUÇÕES GRÁFICAS
ADVOGADOS : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 24 de abril de 2008, às 9:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

NOTIFICAÇÃO:201/2008
DATA : 18/abril/2008
AUTOS : 00141-2004-011-18-00-0
AGRAVANTE : LOURIVAL DE OLIVEIRA PERES
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO : COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 24 de abril de 2008, às 9:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

NOTIFICAÇÃO:202/2008
DATA : 18/abril/2008
AUTOS : 02059-2007-001-18-00-5
RECORRENTE :GENSERICO WELDES SOBRINHO
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRID : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 24 de abril de 2008, às 9:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 08/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AC-00136-2008-000-18-00-7
Autor(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VALÉRIA FERREIRA DE MOURA
"COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB ajuizou ação cautelar inominada incidental à ação rescisória nº 00129-2008-000-18-00-5, objetivando suspender a execução que se processa nos autos da RT-01719-2007-011-18-00-8 - 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Alega que embora a sentença tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, sem prévia submissão a concurso público, acolheu parcialmente o pedido, deferindo diferenças salariais. Entende que, dessa forma, houve violação direta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e à Súmula nº 363 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Requer a concessão de liminar, para que seja suspenso o curso da execução, até final julgamento da ação rescisória.
Analisa-se.
Nos termos do artigo 489 do CPC, é cabível a ação cautelar com o objetivo de obstar a execução definitiva da sentença rescindenda, quando verificados os pressupostos específicos pertinentes, quais sejam, a aparência do direito e o perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para a tramitação do feito.
Embora não se exija para tanto a certeza de rescindibilidade, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
Pelo exame perfunctório dos autos - como é apropriado em análise para deliberação quanto à liminar -, verifica-se que efetivamente foi declarada a nulidade dos contratos por ausência de concurso público, e que a sentença destoa da Súmula nº 363 do C. TST, tendo em vista o deferimento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso salarial da categoria dos engenheiros, o que, em princípio, é uma motivação razoável, capaz de sustentar, ainda que provisoriamente, as alegações da autora.
O perigo da demora evidencia-se na medida em que existe a possibilidade de efetivação das obrigações impostas à autora, o que poderá tornar inócuo ou de difícil reparação eventual acolhimento do pleito rescisório, ao final.
Assim, preenchidos os pressupostos específicos, concedo, em parte, a liminar pleiteada, para suspender a execução da RT-01719-2007-011-18-00-8, até o julgamento final da Ação Rescisória nº 00129-2008-000-18-00-5, no que tange à alienação de bens ou a liberação de valores penhorados, com relação às parcelas decorrentes de diferenças salariais, objeto da controvérsia, prosseguindo-se a execução regularmente quanto às demais verbas.
Seja cientificado o Exmo. Juiz Titular, ou seu Substituto, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se.
Após, cite-se a requerida para os fins previstos no artigo 802 do CPC.
À STP."
Goiânia, 16 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AC-00137-2008-000-18-00-1
Autor(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO E OUTRO(S)
Réu(s) : HELENO PEREIRA PONTES
"AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. ajuizou ação cautelar inominada incidental à ação rescisória nº 00138-2008-000-18-00-6, objetivando sobrestar a execução que se processa nos autos da RT-00542-2005-221-18-00-4, da Vara do Trabalho de Goiás-GO.
Alega "ter havido nulidade na intimação para que a empresa apresentasse os valores pagos ao Réu em determinado período e posteriormente para que a empresa apresentasse guias de Seguro Desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva." (fls. 02/03)
Sustenta que as referidas intimações foram publicadas, por equívoco, com o nome do advogado substabelecente e que a empresa "só tomou ciência das duas publicação quando fez carga dos autos para embargar a execução." (sic - fl. 03)
Afirma que a decisão rescindenda violou os artigos 236 do Código de Processo Civil e 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.
Requer a concessão de liminar, para que seja sobrestada a execução, até final julgamento da ação rescisória.
Analisa-se.
Nos termos do artigo 489 do CPC, é cabível a ação cautelar com o objetivo de obstar a execução definitiva da sentença rescindenda, quando verificados os pressupostos específicos pertinentes, quais sejam, a aparência do direito e o perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para a tramitação do feito.
Embora não se exija, para a concessão da liminar, a certeza de rescindibilidade, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
Todavia, a autora, ao ajuizar a ação cautelar, deixou de instruí-la com documento indispensável para a sua tramitação, qual seja, a cópia da petição inicial da ação rescisória, que, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 76 da SDI-2, do C. TST, é imprescindível à necessária aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado.
Assim, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução do mérito.
Corrije-se erro material verificado no endereçamento da petição inicial (fl. 02) para fazer constar: "(...) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO".
Custas pela autora, no importe de R$20,00, calculas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00133-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
"PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que, nos autos da ação de indenização nº 01637-2006-082-18-00-0, declarou ineficaz a indicação de bens à penhora e determinou a constrição de dinheiro em suas contas bancárias, via convênio BACENJUD, com o fito de garantir a execução movida por LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS e DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, litisconsortes.
Sustenta que a execução procedida nos autos ainda é provisória e que apresentou atempadamente bens à penhora, entretanto foi determinada a constrição de dinheiro no valor equivalente a R$ 229.711,74, sendo que a maior parte deste valor refere-se a obrigações vincendas, não exigíveis de imediato.
Aduz que os valores penhorados "destinam-se ao pagamento de suas obrigações legais, tanto a título de salário de seus servidores, quanto obrigações outras, comerciais, tributárias e todas que se afiguram necessárias ao funcionamento de uma empresa." (fl. 07)
Assinala que, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 417, inciso III, do C. TST, não é cabível a penhora de dinheiro em execução provisória.
Acrescenta que a autoridade dita coatora, antes de determinar a penhora sobre os valores decorrentes de obrigação futura, deveria ter propiciado à impetrante, conforme previsão contida no artigo 475-Q, parágrafo 2º do CPC, "a possibilidade de substituição da constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade da empresa, posto sua notória capacidade econômica." (fl. 12)
Requer a concessão de liminar, "a fim de se determinar a liberação dos valores constritados nas contas da Impetrante e a redução à termo da nomeação de bens levada a efeito, visando a garantia da execução [...]." (sic - fl. 18)
Cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora declarou ineficaz a nomeação de bens efetuada pela executada, por entender que não foi obedecida a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, determinando a realização de penhora on line.
Ressalto, inicialmente, que os pleitos de redução a termo da nomeação de bens visando a garantia da execução e de aplicação do artigo 475-Q, parágrafo 2º do CPC, devem ser solucionados primeiro nos autos do processo originário.
A execução é provisória, como comprovado às fls. 399/401, e, conseqüentemente, a penhora em dinheiro fere direito líquido e certo do impetrante, se nomeados outros bens à penhora.
Este é o entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso III da Súmula nº 417 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
[...]
[...]
III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)"
Verifica-se que na decisão exarada à fl. 399 e no mandado pertinente, fls. 400/401, o crédito direto dos exeqüentes é de R$68.794,29, valor atualizado em 29.02.2008, com o trâmite normal, da execução provisória.
De outro lado, quanto à constituição de capital para a garantia de pensões vincendas, o parágrafo 1º do artigo 475-Q prevê forma específica para a sua formalização, e já que se trata de obrigação de fazer, deve ser estipulado prazo apropriado para sua realização (artigo 632 do CPC), e, neste caso, o mandado de citação é silente a esse respeito.
A meu ver, cabe primeiro ao MM. Juiz que preside a execução delinear os critérios para o cumprimento da obrigação de fazer, nos limites da atual fase do processo originário, deliberando, inclusive, quanto ao seu cabimento, que se admitido, estará também sujeito às regras da provisoriedade.
Verifica-se, ainda, que os executados nomearam bem à penhora e não consta ressalva quanto à suficiência para cobertura do valor da execução dos créditos diretos dos exeqüentes.
Assim, tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo em parte a liminar pleiteada, deferindo a liberação dos valores penhorados nas contas bancárias da impetrante, até o trânsito em julgado da AIND-01637-2006-082-18-00-0.
Ressalte-se, todavia, que deverão ser solucionadas, nos autos da reclamação trabalhista, as outras questões atinentes à penhora, a ser realizada nos limites legais referenciados.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial para propiciar a citação da litisconsorte, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Citem-se os litisconsortes.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 15 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00140-2008-000-18-00-5
Impetrante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
"TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da carta de sentença nº 00027-2006-008-18-01-1, determinou a penhora de crédito, em espécie, da autora junto à Brasil Telecom S.A. (fl. 124), na execução movida por ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA.
Afirma que existe agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento, não se podendo admitir a penhora de crédito, em espécie, em execução provisória, ainda mais quando o juízo encontra-se garantido.
Salienta que, nos termos dos artigos 899 da CLT e 620 do CPC, a execução provisória segue até a penhora e deve ser procedida da forma menos onerosa ao devedor, não se podendo exigir nesta fase a garantia em espécie. Cita a Súmula nº 417, item III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Sustenta que houve violação de direito líquido e certo, bem como do princípio do devido processo legal, estando preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora. Frisa que "a transferência de valores já foi efetivada" (fl. 09).
Ressalta que o valor bloqueado, no importe de R$56.158,72, seria utilizado para executar seus serviços e garantir o pagamento dos compromissos assumidos, especialmente as obrigações trabalhistas, sendo que, caso se dê prosseguimento à execução, serão realizados atos desnecessários que certamente serão declarados nulos.

Requer a concessão de liminar, para suspender a determinação de penhora de crédito, bem como determinar a liberação do valor penhorado junto à Brasil Telecom S.A.
Cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
De início, registro que a impetrante ajuizou anteriormente o MS-00107-2008-000-18-00-5, que foi extinto sem resolução de mérito, tendo a autora apresentado o comprovante de pagamento das custas processuais (fl. 133) e informado a renúncia ao prazo recursal relativamente àquele processo. Vale ressaltar que, conforme se verifica na página deste E. Regional na Internet, em 11.04.08 foi certificado o trânsito em julgado no mencionado mandado de segurança.
Extrai-se da decisão de fl. 124 que a d. autoridade apontada como coatora reconheceu que a execução provisória foi garantida através da penhora de fl. 107 (fl. 340 dos autos principais), estando a execução suspensa, no aguardo do final julgamento da reclamação trabalhista.
No entanto, a MM. Juíza de primeiro grau entendeu que:
"Apesar de não vislumbrar necessidade na efetivação de atos executórios para garantia futura da exigibilidade do título executivo, eis que a sentença exarada por este Juízo condenou subsidiariamente a empresa Brasil Telecom ao pagamento do débito, determino a expedição de mandado de penhora de crédito da executada (TELEMONT LTDA.) junto à BRASIL TELECOM S/A [...]" (fl. 124).
Observa-se, à fl. 132, que a Brasil Telecom S.A. já comprovou o depósito em dinheiro do valor penhorado.
Entretanto, trata-se de execução provisória, uma vez que está pendendo de julgamento, no TST, agravo de instrumento em recurso de revista (fl. 115). Assim, a penhora de dinheiro, no caso, fere direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista que foram nomeados e penhorados outros bens (fl. 107).
Este é o entendimento jurisprudencial consubstanciado no item III da Súmula nº 417 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
[...]
III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)"
Assim, tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo a liminar pleiteada, para desconstituir a penhora do crédito, em espécie, da autora junto à Brasil Telecom S.A.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00099-2008-000-18-00-7
Autor(s) : PAULO ROBERTO LEMOS
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Réu(s) : AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
"Antes de demais deliberações, considerando que é fato público e notório o falecimento do segundo réu, JERSON MACIEL DA SILVA, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o representante legal do espólio, ciente de que sua omissão gerará à extinção do feito sem resolução do mérito com relação ao respectivo réu.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00126-2008-000-18-00-1
Autor(s) : ELIANE GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
Réu(s) : NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
Réu(s) : CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, em atendimento à OJ nº 84 da SBDI-2 e à Súmula n° 263, ambas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópias autenticadas da certidão de trânsito em julgado e da decisão rescincenda.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00129-2008-000-18-00-5
Autor(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : VALÉRIA FERREIRA DE MOURA
"Nos termos do inciso nº I, do artigo 2º da Instrução Normativa nº 31 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória, de que trata o artigo 836 da CLT, o valor da causa que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá ao valor fixado pelo Juiz, no caso de improcedência do pedido.
Às fls. 38/70 o valor arbitrado na sentença, em 15.10.2007, era de R$ 10.000,00.
Todavia, verifica-se que a autora efetivou o depósito no valor de R$ 2.000,00 (fl. 28), contudo, sem o devido reajuste conforme estabelecido no artigo 4º da citada Instrução Normativa.
Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para complementar o montante devido do depósito prévio, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00138-2008-000-18-00-6
Autor(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO E OUTRO(S)
Réu(s) : HELENO PEREIRA PONTES
Nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 31 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória, de que trata o artigo 836 da CLT, o valor da causa que visa desconstituir decisão da fase de execução corresponderá ao valor apurado em liquidação de sentença.
Às fls. 291/296, verifica-se que o total da execução, em 09.11.2007, era de R$ 69.720,69.
Todavia, a autora efetivou o depósito na importância de R$ 13.361,80 (fl. 47), portanto, inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor aplicável.
Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para complementar o montante do depósito prévio, inclusive reajustado na forma estabelecida no artigo 4º da citada Instrução Normativa, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00339-2007-000-18-00-2
Autor(s) : JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.
Advogado(s) : RENATO DA SILVA VETERE
Réu(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(s):FRANÇOIS DA SILVA
"Considerando os documentos já existentes nos autos, indefiro os requerimentos formulados pelos autores visando a oitiva da Juíza que homologou o acordo e produção de prova testemunhal (fls. 58 e 1.112).
Declaro encerrada a instrução do feito.
Vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01945-2006-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. UNIÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01786-2007-008-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLEUTON COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01994-2007-001-18-01-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
RECORRIDO(S) : ERALDO VELOSO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO)/RO - 01437-2007-008-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)/RECORRIDO(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)/RECORRENTE(S): SILVANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer parcialmente do recurso da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01142-2006-082-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEODORO DIAS FILHO
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00953-2007-010-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : ANA MARIA DO AMARAL
ADVOGADO : MARINALVA SILVA LIMA MOTA
AGRAVADO : JOSÉ CORREIA GONÇALVES
ADVOGADOS : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Juntará voto convergente a Desembargadora Revisora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00702-2006-221-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : DELTA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALMIR ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : NICANOR SENA PASSOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Preliminarmente, a Eminente Desembargadora Relatora indeferiu o pedido de adiamento do julgamento, formulado pela recorrente às fls. 1334/1339, o que, sem divergência, foi confirmado por seus pares. Em seguida, à unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida em parte a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01459-2006-010-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2.MARCIA MENDES FELIPE GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, afastar a preliminar de prescrição declarada, divergindo quanto à fundamentação a Desembargadora Revisora, e, no mérito, por maioria, vencidos, em parte, a Desembargadora Revisora e o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Guilherme Eça de Figueiredo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00332-2007-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : LEONILDO ALVES
ADVOGADO(S) : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TOPIGS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, afastando a prescrição, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento dos pedidos, nos termos do voto divergente da Desembargadora Revisora. Vencida a Desembargadora Relatora que redigirá o acórdão, adaptando-o aos fundamentos do voto da Desembargadora Revisora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00456-2007-008-18-00-7
Relatora : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisora : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrentes : RAQUEL REGINA RABELO
Advogado : HÉLDER DA SILVA TELES
Recorrido : LOTERIA ESPORTIVA J.R. LTDA. - ME
Advogado : SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01267-2007-012-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTES : PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01534-2007-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : JORGE HENRIQUE RIBEIRO REGIS
ADVOGADO : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECORRIDO : LATICÍNIO ASAHÍ LTDA. - ME
ADVOGADOS : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01540-2007-012-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ TAVARES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de abril de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-02088-2007-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02095-2007-005-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FREDERICO BORGES GOMIDE
ADVOGADO(S) : RENATO MORAES THOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA REIS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02104-2007-009-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMILTON JORGE DA COSTA
ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ BRENO MEDEIROS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 01288-2007-201-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NSO AUTOS DO RO-01288-2007-201-18-00-9 (em
que figura como recorrido EURICO PEREIRA SALGADO; advogado(s) Lucas Freitas Camapum Peres e outro(s))
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00126-2006-251-18-01-1
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ALEXANDRE TAVARES BASTOS
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01606-1998-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ROBERTA VIANA
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADO : TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI PINTO DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00990-2000-002-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. SAMAMBAIA HOTEL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : 2. WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) : ADÃO ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADVOGADO(S) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Relator, não conhecer do agravo de petição do arrematante; por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00512-2002-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA.(MASSA FALIDA DE) E OUTRO
ADVOGADO(S) : ILANA MURICI AYRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLEOMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : DIVINA OLIVEIRA JARDIM
ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição dos executados e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00590-2002-131-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS BASSO
ADVOGADO : JACINTO DO EGITO SILVA
AGRAVADO : ANDINOX FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00845-2003-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VICENTE LOPES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00558-2005-052-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA
AGRAVADO(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00733-2005-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELISA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01259-2005-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
AGRAVADO(S) : 1. PAPELMASTER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
AGRAVADO(S) : 2. NALDO JOSÉ PEREIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02001-2005-002-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
AGRAVADO(S) : 2. MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTROS(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00888-2006-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e declarar a nulidade da sentença que julgou os embargos à execução, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00745-2007-054-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : VIVIANE DE PAULA E SILVA CARELLI
AGRAVADO : JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00885-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NEPOMUCENO ROQUE
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00933-2007-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : THEOPISTO ABATH NETO
AGRAVADO(S) : GUILHERME ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01628-2000-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTROS
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso ordinário do reclamado e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00815-2007-151-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ENBARGANTE(S) : AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGRO-ECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES
ADVOGADO(S) : WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLEUDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01450-2007-006-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não receber a remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01009-2006-241-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. MARIA DAS NEVES CARDOSO
ADVOGADO(S) : ALLAN DE SOUZA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARIA SOCORRO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO
JUÍZA : ADRIANA ZVEITER
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01954-2006-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FORTESUL - ALARMES E SEGURANÇA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento parcial do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00388-2007-102-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROBERTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00846-2007-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAKES PAULO MARQUES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada VIVO S.A e dar provimento parcial ao da ATENTO BRASIL S.A, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00896-2007-006-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO(S) : 1. MAC 3 CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO(S) : MELYSSA PIRES LÊDA
RECORRIDO(S) : 2. EBM INCORPORAÇÕES S. A.
ADVOGADO(S) : ÉDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00980-2007-053-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA)
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECORRENTE : 2. RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Rafael Lara Martins.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 02 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01068-2007-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1 - LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 2 - TEREZINHA DE FÁTIMA ÁLVARES
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; ao da reclamada, por maioria, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento, e, ao da reclamante, sem divergência de votação.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01273-2007-011-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SÉRGIO DE PAULA FERREIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01455-2007-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. IDON FEITOSA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada VIVO S.A, dar provimento total ao do reclamante e provimento parcial ao da reclamada ATENTO BRASIL S.A, nos termos do voto do Relator. Votou vencido quanto ao recurso do reclamante, o desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01570-2007-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRIDO(S) : OTANAEL OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01616-2007-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(S) : JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO(S) : HEVELYN ANDRADE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(S) : RODOLFO DE SANTANA BELO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01665-2007-004-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY MARTINS PIMENTA
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reforma no concernente à justiça gratuita e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, compondo o quórum, nos termos do § 1º da RA 10/2007, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01839-2007-001-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VALDESON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamada, o Drª Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, compondo o quórum, nos termos do § 1º da RA 10/2007, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01907-2007-004-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : S.C.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de abril de 2008 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00001-2007-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARLENE COSTA CAVALCANTE
Advogado(a)(s): 1. THÚLIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. MARLENE COSTA CAVALCANTE
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. THÚLIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2008 - fls. 1387; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 1416).
Regular a representação processual (fls. 1413).
Satisfeito o preparo (fls. 1277, 1414 e 1415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 166 e 287/TST.
- violação do art. 5º, "caput", incisos II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 62 e 224, § 2º, da CLT e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"HORAS EXTRAS – BANCÁRIO – FUNÇÕES DE NATUREZA GERENCIAL – AGÊNCIA BANCÁRIA
(...)
É verdade que, no interregno não alcançado pela prescrição, a reclamante trabalhou em agência bancária, exercendo funções denominadas de gerência, quais sejam, 'gerente atendimento' e 'gerente relacionamento'.
Acontece que a mera nomenclatura dada à função de confiança não é suficiente para ensejar o enquadramento do empregado bancário na exceção do artigo 62, II, da CLT, até porque a questão do bancário exercente de função de confiança é inteiramente regulada no artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Para tal enquadramento é imprescindível a prova de que o empregado exercia função de confiança que, no caso dos bancários lotados em agência bancária, é a de gerente geral de agência, conforme preceitua a Súmula 287 do TST: (...)
Em outras palavras: no que diz respeito às agências bancárias, o único empregado ocupante de cargo de confiança que não está sujeito às normas sobre duração do trabalho é o gerente geral (CLT, art. 62, II).
Voltando ao caso dos autos, observo, na defesa, que a reclamada, ao relatar as funções ocupadas pela obreira (fls. 178/180), em nenhum momento apontou o exercício da função de gerente geral a partir de 08.01.2002 - marco prescricional, fl. 1257. As funções de natureza gerencial indicadas como exercidas pela reclamante, não é demais repetir, foram 'gerente relacionamento' e 'gerente atendimento'.
Anoto, inclusive, que o preposto confessou que no exercício dessas funções "a reclamante estava subordinada ao gerente geral" (ata, fl. 1170).
Logo, durante todo o período não alcançado pela prescrição, a reclamante esteve sujeita ao regime previsto no art. 224, § 2º, da CLT, submetendo-se à jornada de 8 horas diárias, sendo extras as que excederam tal limite.
Nego provimento." (fls. 1333/1335)
"HORAS EXTRAS - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE GERAL EM DESIGNAÇÃO NÃO EFETIVA
(...)
Observo que a reclamada, em sua defesa, em nenhum momento sustentou que o exercício eventual da função de gerente geral obstava o pagamento de horas extras nos períodos correspondentes a tal exercício (fls. 180/186).
O pedido foi contestado ao fundamento de que a reclamante, durante todo o período do contrato não alcançado pela prescrição, esteve sujeita à jornada de oito horas diárias porque exerceu função comissionada de natureza gerencial, denominadas de 'gerente relacionamento' e 'gerente atendimento', o que tornava indevido o pagamento de horas extras à autora. A reclamada disse, ainda, que era vedada a realização de horas extras pelos ocupantes de funções de gerência (fl. 183) e que a obreira percebeu gratificação superior a um terço de seu salário pelo exercício das funções comissionadas.
E, conforme assinalei no tópico anterior, na discriminação feita na defesa das funções exercidas pela reclamante no período não alcançado pela prescrição, em nenhum momento a reclamada apontou o exercício de função de gerente geral como fez para o interregno anterior do contrato de trabalho (fls. 178/180).
Assim, conforme alegou a recorrida em contrarazões (sic) (fl. 1294), a recorrente inova a lide ao trazer discussão não submetida à apreciação do juiz de origem, o que inviabiliza seu exame nesta instância recursal, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.
Nego provimento." (fls. 1335/1336)
A Reclamante exerceu as funções "gerente atendimento" e "gerente relacionamento", conforme consta no v. acórdão, tendo a Turma Regional enquadrado a Autora na exceção do art. 224, § 2º, da CLT e declarado que ela estava sujeita a jornada de 8 horas diárias, sendo extras as que excederam tal limite. Assim, não há que se falar em violação ao art. 62, II, da CLT e nem contrariedade à Súmula 287/TST, estando o v. acórdão em consonância com a Súmula 102, II, do TST (ex-Súmula 166).
Registre-se que consta no v. acórdão que a alegação de que a Reclamante teria exercido eventualmente a função de gerente geral constitui inovação à lide.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, não se evidencia, no acórdão regional, desrespeito ao devido processo legal, permanecendo incólume o inciso LIV do permissivo constitucional citado.
Impertinente, também, assertiva de violação aos arts. 5º, LV, da CF e 114 do CCB, diante da ausência do prequestionamento. Incide a Súmula 297/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, que contemplam a mesma tese defendida no v. acórdão, no sentido de que a Reclamante se enquadrava na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 59, § 2º, da CLT e 1090 do CCB.
Sustenta que as horas extras não teriam sido habituais, não sendo devidos os reflexos.
Consta do v. acórdão:
"A reclamante estava sujeita ao regime de jornada estabelecido no art. 224 da CLT e a prestação habitual de horas extras ficou demonstrada por meio das jornadas de trabalho reconhecidas em tópico anterior deste voto, quais sejam: das 8h45min às 19h30min, com vinte minutos de intervalo, de 08.01.2002 até 13.05.2004; das 8h30min às 20h, com quinze minutos de intervalo, de 14.05.2004 até 31.12.2005; e das 9h às 19h, com uma hora de intervalo duas vezes por semana e com quinze minutos nos demais dias da semana, de 01.01.2006 a 08.01.2007.
Diante da habitualidade na realização do sobrelabor, devidos revelam-se os reflexos das horas extras determinados pelo juiz de origem ". (fls. 1345/1346)
A Turma Regional declarou a habitualidade na realização das horas extras, sendo que o deferimento dos seus reflexos não importa em violação do art. 59, § 2º, da CLT, que trata da compensação da jornada extraordinária.
O art. 1090 do CCB trata matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARLENE COSTA CAVALCANTE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2008 - fls. 1387; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 1428).
Regular a representação processual (fls. 16 e 147).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
Consta do v. acórdão:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE AÇÃO PENAL - RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESPENDIDOS EM AÇÃO PENAL
(...)
É incontroverso que a reclamante tinha pleno conhecimento da norma interna da reclamada que proíbe o empregado de fornecer para terceirizados e estagiários sua senha de acesso ao sistema de informática da CAIXA.
Dito isto, verifico, tanto na inicial (fls. 06/08) quanto no recurso, que a reclamante imputou à reclamada a culpa pelo fato de responder a processo criminal com base na alegação de que a CAIXA atribuiu-lhe inúmeras atividades, em condições adversas, abarrotando-lhe de serviço, o que a motivou a fornecer sua senha a terceiros.
Assim, era imprescindível prova do grande volume de serviços atribuído à reclamante, os quais não poderiam ser efetivados sem o auxílio da servidora terceirizada que praticou o ato ilícito, o que passo a investigar.
(...)
Ora, o contexto dos depoimentos transcritos até fornece indício de que a reclamante estivesse sobrecarregada de serviço. Mas eles não oferecem a certeza de que tal ocorreu por culpa exclusiva da reclamada e de que para realizar com êxito suas atividades era imprescindível o auxílio da servidora terceirizada que fez as retiradas ilícitas das contas bancárias de clientes com o uso da senha da obreira.
A tais fundamentos, mantenho a sentença (...)" (fls. 1346/1351)
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE GOZO DO INTERVALO MÍNIMO LEGAL
(...)
Verifico que a autora não apontou nenhum dano moral específico causado pela inobservância do gozo do intervalo mínimo legal. O pedido foi formulado exclusivamente com base na alegação genérica de que sofreu “danos à saúde, física e mental” em decorrência “da não concessão de intervalos regulares para refeição” (fl. 05).
Ora, isso não se traduz em dano moral e, conforme assentado na sentença, não “basta, para a concessão do dano moral, a simples transgressão de uma regra”, demandando o pagamento de indenização prova robusta da dor moral sofrida pelo ato ilícito praticado.
Logo, se não foi apontado sofrimento moral algum por força da inobservância do intervalo mínimo legal, o desrespeito a esse direito não pode ensejar o pagamento de indenização por danos morais.
A tais fundamentos, mantenho a sentença." (fls. 1354/1355)
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Regional para indeferir o pedido de danos morais decorrente de ação penal, não há que se falar em violação ao art. 5º, V e X, da CF.
O art. 71, § 4º, da CLT não garante indenização por danos morais pela inobservância do gozo do intervalo mínimo legal, não havendo que se falar em violação a tal dispositivo.
O art. 7º, XXII, da CF cuida de tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"A verba CTVA foi instituída por meio do PCC aprovado em 1998, ficando esclarecido pelo documento de fls. 462/467, cujo conteúdo não foi afastado, que seu objetivo foi estabelecer 'um ‘piso’ de referência de mercado para cada posto de trabalho', que 'visa complementar a remuneração do empregado a patamares de mercado, complemento este variável em relação à remuneração base do empregado' (grifei, fl. 466).
O banco, portanto, definiu quais os critérios para a fixação do valor da CTVA quando assegurou o seu pagamento no PCC - pisos salariais de mercado-, critérios esses que não são atacados pela reclamante. Seu inconformismo recursal, como visto, pauta-se na assertiva de que a transferência de agência por interesse do reclamado não poderia resultar em redução do valor de tal parcela.
Assim, se o piso de mercado é o critério adotado para definição do valor da CTVA e contra isso a reclamante não se insurge, a reclamada pode, sim, reduzir, aumentar ou mesmo manter o montante pago ao empregado a tal título, que foi transferido por interesse único do banco, tendo em vista o piso de mercado praticado para o porte da agência bancária de prestação de serviço.
Por fim, anoto que esta Turma, no julgamento do RO 01028-2006-0007-18-00-4, relatado pelo Desemb. Saulo Emídio dos Santos, reconheceu que, em essência, essa verba tem natureza de gratificação de função (publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12.03.2007).
Nego provimento." (fls. 1352/1353)
O entendimento adotado pela Turma não implica ofensa aos preceitos em epígrafe, uma vez ressaltado que a parcela CVTA tem como objetivo estabelecer "um piso de referência de mercado para cada posto de trabalho ", tendo natureza de gratificação de função.
Inespecíficos os arestos colacionados, vez que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
RESSARCIMENTO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00086-2007-054-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO MOREIRA DIAS
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Agravado(a)(s): ANA CLÁUDIA ROCHA DE ABREU
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 130; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00174-2007-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 369; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 162/166).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00276-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
Agravado(a)(s): EUVALDO LUIZ PEREIRA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 542; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 89).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00281-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. COSMO CIPRIANO VENÂNCIO (GO - 13968)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV
2. UNIÃO
3. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISM
Advogado(a)(s): 1. CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO (GO - 3386)
2. ALESSANDRA DE ABREU MINADAKIS BARBOSA (GO - 20713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 272).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O único aresto transcrito (fls. 269/270) não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, não sendo, portanto, passível de confronto (Súmula 337/I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 2.028 do CCB.
O Reclamante alega que não existe prescrição do direito de ação, mas, tão-somente, das prestações anteriores a cinco anos.
Consta do v. acórdão:
"Sustenta o Recorrente não haver decorrido o prazo prescricional, pois a seu ver, seria aplicável o art. 2.028 do Código Civil.
Sem razão.
A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho é de ser a do Código Civil para as ações ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, adotando-se o prazo prescricional trabalhista para aquelas ajuizadas posteriormente.
Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e eqüidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do Col. STJ (Súmula n. 15) quanto do Excelso STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o do Código Civil. Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45, é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência do prazo de prescrição civil, e não o trabalhista.
Como a presente ação foi ajuizada em 07/02/2007, portanto, após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.
O fluxo do prazo prescricional, in casu, conta-se da extinção do contrato de trabalho (24/10/1997), incidindo, na espécie, o prazo bienal, que, no caso, encerrou-se em 24/10/1999.
De qualquer modo prevaleceu a fundamentação da d. Juíza Revisora, no sentido de que o prazo prescricional, em qualquer caso, é o do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal.
Correta, pois, a declaração de prescrição das pretensões do Autor." (fls. 262/263)
A exegese conferida à matéria pela Primeira Turma é perfeitamente aceitável (Súmula 221/TST), levando-se em consideração a Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual alterou a competência da Justiça do Trabalho, não ocorrendo violação literal e direta do preceito legal mencionado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00313-2007-002-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): GISELLE DIVINA DA SILVA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 385; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15, 16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00338-2007-081-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 347; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 16).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.
Do acórdão constam os fartos elementos de convicção em que a 2ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou as preliminares de nulidade apontadas por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora rejeitou os Embargos Declaratórios por ela opostos, deixando de sanar as omissões e contradições apontadas e ainda lhe aplicou multa por embargos protelatórios, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
"Em outras palavras, a pretensão da embargante, neste momento, é de ver reformado o julgado, o que não é possível na estreita via dos embargos de declaração, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão." (fls. 344)
Como se vê, os embargos declaratórios foram rejeitados porque, a pretexto de sanar omissões e contradições, buscavam, na verdade, a reforma do acórdão, mesma razão pela qual foi imposta à Recorrente multa por embargos protelatórios. Não se vislumbra, pois, qualquer violação ao art. 93, IX, da CR.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da OJ nº 115 da SDI, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de afronta ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua intimação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução. Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"O TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que, portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual 'como reclamado' não impede que venha a ser 'sujeito passivo na execução'.
Nesse passo, devo dizer que, sem ambages, estou convencido de que a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual.
Destaco, por oportuno, que este entendimento não ofende, nem de longe, a coisa julgada, haja vista que, ao ser posta no pólo passivo, a empresa automaticamente passou a integrar o rol dos executados, é dizer, passou a constar do título executivo." (fls. 316/317)
Infere-se do entendimento regional aqui adotado que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu.
Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 372 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.
Consta do v. acórdão:
" Antes de prosseguir, devo dizer que a sentença agravada não foi fundamentada unicamente no teor dos documentos de fls. 278/281. Em verdade, a sentença foi prolatada com base, sobretudo, nos documentos produzidos com a inicial, pela própria embargante, ora agravante, em razão do livre convencimento motivado do juízo a quo. Os documentos de fls. 278/281 são apenas cópias de uma decisão cujo teor foi parcialmente transcrito na sentença agravada, não havendo necessidade de se abrir vista às partes de tais documentos.
Assim sendo, não se há de falar em cerceamento do direito de defesa.
(...)
'Não há como desconhecer a formação do "Grupo Econômico", eis que já condenado no dispositivo de inúmeros sentenças em face da VIGSEG, VANGUARDA E LIMPECON, e etc, em cujo bojo encontra-se sempre o nome do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago como controlador e Presidente das mesmas.
(...) considerando-se, principalmente, a importância da sentença de fls. 152/163, que reconhece a responsabilidade subsidiária do sócio controlador do grupo econômico, resta evidenciada fraude intentada pelo ora Embargante 'no que concerne às pessoas físicas demandadas (Walter Paulo de Oliveira Santiago e Cleusa Maria Marcório), evidenciando que os mesmos administravam um grupo econômico e retiraram—se dos contratos sociais, cedendo lugar a verdadeiros 'homens de palha', caracterizando—se, portanto, verdadeira fraude à execução, prevista no art. 600 do CPC, advertindo- se a executada que seu procedimento ato atentatório à dignidade da justiça (art. 599/CPC)". (grifo não original)
O autor, por sua vez, prestou serviços de 02.01.95 a 02.10.97, período que abrange aquele em que WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO compunha o quadro societário da Faculdade Padrão.
Os indícios que exsurgem dos autos principais, bem como destes embargos de terceiro são realmente fortes e a ausência de prova cabal deve-se tão-somente às inúmeras manobras do capetaneador do grupo econômico, WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, para eximir-se dos fardos trabalhistas.
A mim, portanto, não resta dúvida ser uma só a direção das empresas arroladas na inicial e da Embargante, revelando unidade de interesse no desenvolvimento das diversificadas atividades empresariais.
Configurada a existência do GRUPO ECONÔMICO, resta analisar a possibilidade de responsalibilização da empresa que não participou do processo cognitivo.
A responsabilidade da empresa componente de grupo econômico tem expressa previsão legal no §2° do art. 2° da CLT, porém, a possibilidade de execução quando não houvesse participado do processo de conhecimento encontrava óbice na Sum. 205 do TST. O cancelamento desta súmula decorre da evolução do pensamento que anteriormente visualizava ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa e impunha rígidos limites subjetivos à coisa julgada (quem não fez parte do processo de conhecimento não poderia ser compelido a cumprir o que ali houvesse sido determinado). Atualmente reconhece-se que a unidade de desígnios do grupo econômico, o amplo e recíproco conhecimento dos fatos administrativos internos possibilitam seja compelida a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e ampla defesa, uma vez que

exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento,garantindo a prolação de uma sentença justa.
Desse modo, caracterizada a existência de grupo econômico e sendo possível a responsabilização de empresa componente do grupo que não tenha participado do processo de conhecimento, INDEFIRO o requerimento de desconstituição da penhora havida nos autos principais' (fls. 272/276).
Na oportunidade, destaco que a presente matéria é mais do que conhecida deste Tribunal, conforme se depreende do teor dos julgamentos proferidos nos seguintes processos: (AP-00273-1997-001-18-00-4, julgado no dia 05.06.2007; AP-00297-1997-001-18-00-3, julgado no dia 27.06.2007; e AP-00362-2007-001-18-00-3, julgado no dia 13.08.2007).
Isto posto, não merece reforma a decisão agravada, porque, uma vez configurado o grupo econômico, não há se falar em exclusão da agravante do pólo passivo. Por conseqüência, também não há se falar em nulidade da penhora que recaiu sobre bem pertencente à executada/agravante." (fls. 319 e 323/326)
Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.
Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados e divergência jurisprudencial, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00341-2007-002-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)
Agravado(a)(s): KLEBER CARDOSO SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 46; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 42, 43).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00341-2007-012-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s): 1. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
2. ESTADO DE GOIÁS
3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
5. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
2. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)
3. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
4. ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
5. PAULO ROBERTO DOS SANTOS (GO - 10262)
6. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/04/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 09/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 29, 142, 196).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se os Agravados, a 6ª, por edital, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00371-2007-013-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GILENO RODRIGO SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
Agravado(a)(s): POLIGEL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Advogado(a)(s): DULCEMARY CARDOSO DA SILVA (GO - 13534)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/04/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 09/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00472-2007-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): ROSÂNGELA BERNADO LEITE
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/03/2008 - fls. 434; recurso apresentado em 07/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 437/438).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00516-2003-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): DÉLICO MAMEDE DE SOUZA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 666; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 677).
Regular a representação processual (fls. 496).
Garantido o Juízo (fls. 587).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
O Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional, eis que a Turma Regional rejeitou os Embargos de Declaração interpostos, deixando de se manifestar sobre questões de alta relevância.
Consta do v. acórdão de fls. 662/664:
"Não se vê a existência de omissão ou qualquer outro vício capaz de macular o v. acórdão, pois, conforme restou fundamentado, o agravo de petição aviado pelo agravante, ora embargante, não foi conhecido por não ter sido delimitado os valores controversos, deixando de atender a exigência contida no § 1º, do art. 897 da CLT.
Na verdade, o embargante pretende a reapreciação da matéria de mérito, o que não é possível pela via estreita dos embargos de declaração, pois, esse restringe-se a sanar imperfeições formais porventura existentes nos julgados, o que não é o caso.
Ressalto que a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (art. 461, do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos.
Desse modo, não sendo constatada a existência de qualquer vício no julgado, a conseqüência e a rejeição dos embargos" (fls. 663/664).
Não se verifica a ofensa ao art. 93, IX, da CF, haja vista que a decisão de fls. 642/645, integrada pelo v. acórdão de fls. 662/664, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando demonstrado claramente o motivo do não-conhecimento do Agravo de Petição interposto, qual seja, a ausência de delimitação dos valores controversos, exigida no art. 897, § 1º, da CLT.
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
CÁLCULOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 114, I, VIII, 195, I "a" e II, da CF.
Neste tópico, o Recorrente sustenta que "o entendimento impugnado não pode prevalecer, pois evidente a alegada violação à Coisa Julgada - art. 5º, XXXVI, da CF, uma vez que a r. decisão impugnada manteve a indevida exigência de Contribuição Social destinada aos 'Terceiros', sem que houvesse tal determinação na sentença exeqüenda, inclusive em flagrante incompetência desta Justiça Especializada, à qual somente compete executar as Contribuições Sociais destinadas à Previdência (sic) à Receita Federal"(fls. 672).
Entretanto, inviável o seguimento da Revista, pois, consoante se extrai da decisão atacada, não houve análise da matéria ora suscitada, tendo em vista que o Agravo de Petição interposto pelo Sócio Executado nem sequer foi conhecido, por falta de delimitação dos valores controversos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00555-2006-231-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO (GO - 18185)
Agravado(a)(s): FARIAS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS (GO - 20164)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 330; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 41).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00603-2007-051-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ÉDERSON ALVES MENDES
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 351; recurso apresentado em 07/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00607-2007-004-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FIDELITI NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
Recorrido(a)(s): THIAGO BATISTA DE LIMA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 322; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 22/24).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 337 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz ter havido negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, alegando que o conjunto probatório dos autos não foi devidamente analisado. Diz que busca, apenas, a correta aplicação da prova.
A assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 333/334, que tratam do tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST, segundo a qual, "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".
Quanto ao art. 832 consolidado, melhor sorte não ampara a Recorrente, tendo em vista que, consoante se extrai do teor do acórdão impugnado, houve, ao contrário do que afirma a Parte, ampla análise do conteúdo fático-probatório dos autos, com demonstração dos motivos que nortearam a conclusão alcançada. Ademais, desfecho desfavorável à pretensão da Parte não configura negativa de prestação jurisdicional.
Relativamente à alegação de nulidade por cerceamento de defesa, o recurso encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas, da CLT.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts.2º, 3º e 511 da CLT e Resolução nº 3.110 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o v. acórdão regional, que, reformando a sentença a quo , determinou o pagamento de verbas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário.
Argumenta que as atividades de separação de documentos, triagem e processamento de dados em computador não poderiam ser entendidas como sendo atividades bancárias. Diz que, para que o Autor fosse considerado bancário, seria necessário que fossem observados os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Noto que o depoimento das testemunhas, uma do reclamante e outra da reclamada, foi bastante semelhante.
Ambas confirmaram que o reclamante recepcionava malotes, verificava os aspectos formais de preenchimento dos cheques, e que era subordinado a um empregado da reclamada, e que 'em caso de dúvidas, recebia orientação do pessoal do Banco Real' (testemunha da reclamada) e 'que o reclamante recebia ordens do preposto/gerente do banco' (testemunha do reclamante).
Sem ambages, vejo que a reclamada era prestadora de serviços terceirizada do Banco Real.
(...)
Acontece que o simples processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) pode ser considerada atividade-meio, mas não assim a arrecadação e repasse de tributos, a compensação e o processamento eletrônico de envelopes.
É que tais atividades estão ligadas à atividade-fim bancária, que não se resume na captação de recursos: na verdade, os bancos não só captam e aplicam recursos como também vendem serviços bancários. A movimentação de contas-correntes é um serviço bancário remunerado, integrante, sem dúvida nenhuma, da atividade-fim bancária. E, ainda que não fosse, a manutenção de contascorrentes é indispensável na captação de recursos, donde decorre seu caráter 'finalístico'.
(...)
Do exposto, e como simples corolário da ilicitude da terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, de compensação e de processamento eletrônico de envelopes e o conseqüente reconhecimento do exercício da função de compensador de cheques pelo reclamante, ele não só está amparado pelas normas especiais de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas juntadas com a exordial.
Reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, cesta alimentação, diferenças de adicional noturno pela adoção do percentual de 35%, e horas excedentes da 6ª diária como extras, com os reflexos." (fls. 316/317 e 319/320)
Nesse contexto, verifica-se que a conclusão regional foi amparada nas provas produzidas nos autos, que demonstraram que a atividade do Reclamante era a mesma dos bancários e desenvolvida em prol de um banco. Assim, não se vislumbra afronta ao art. 511 da CLT. Não houve, por outro lado, análise da matéria à luz dos requisitos constantes dos arts. 2º e 3º consolidados, o que impede o exame da assertiva de afronta aos preceitos citados.
Ademais, constata-se que o tema, tal como debatido, possui caráter eminentemente fático-probatório e, por isso, não admite reexame nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Inadmissível, ainda, a assertiva de afronta à Resolução nº 3.110 do Banco Central, por se tratar de hipótese não contemplada no art. 896, alínea c , da CLT.
A Súmula 331/TST é inespecífica, na medida em que aborda temas diversos do debatido no caso sob exame (Súmula 296/TST).
Os arestos que tiveram como fonte de publicação a indicação de site de Tribunal (fls. 325/326) nem sequer podem ser objeto de análise, visto que referida fonte não está inserida dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
O exame do julgado originário de Turma do Colendo TST (fls. 326/327) esbarra nas disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00628-2007-004-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
2. NATANAEL ROCHA
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES (GO - 25115)
2. HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Vistos os autos.
Tendo em vista que o advogado da Reclamada, Dr. Carlos Alberto Pieper Espinola, substabeleceu ao Dr. Luciano Peixoto Rodrigues (fls. 508), sem reservas, os poderes que lhe foram outorgados (fls. 31), encaminhem-se os autos à SCP para que se proceda à retificação de capa e demais registros.
Em seguida, à DSRD para publicação do despacho de fls. 511/512, observando-se que de seu cabeçalho deverá constar o nome do novo advogado da Recorrida.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00693-2006-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS REIS
Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recorrido(a)(s): NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 913; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 927).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 757 e 866).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, II, III, IV, 5º, III, V, X, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927 e 944 do CCB.
O Autor alega que "a Reclamada com intuito de obter quitação de verbas pretéritas, que dizem respeito à saúde do trabalhador resolveu em conluio com o Sindicato fraudarem um 'acordo coletivo', onde por valor vil eliminaria o direito adquirido dos trabalhadores (...) " (fls. 918). Diz que o próprio acórdão declarou que o ato era ilícito, condenando a Empresa à litigância de má-fé e, por isso, tem direito à indenização por dano moral.
Consta do v. acórdão:
"Se não houve acordo, o pagamento do valor a título de adicional de insalubridade, sem a quitação dos meses anteriores, poderia caracterizar a tentativa da empresa em induzir em erro os empregados com objetivo de obter quitação de débito trabalhista, nos termos do art. 138 e segs., do CCB.
No entanto, tal fato não caracteriza dano moral, porque não resulta em ofensa à honra, dignidade ou imagem do reclamante. A atitude da reclamada caracteriza apenas dano material, mas não houve pedido de indenização a esse título." (fls. 862/863)

Tendo a Turma Julgadora consignado que o ato praticado pela Reclamada não produziu dano moral, tem-se como impertinente a assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 884, 885 e 886 do CCB; 128 do CPC.
O Autor pondera que o acórdão foi omisso, pois dele não constou a integração do pagamento do salário "por fora". Aduz que, se não for integrado ao salário o pagamento "por fora", haverá enriquecimento ilícito da Empregadora, apontando como violados os arts. 884, 885 e 886 do CCB.
Entende que é manifesta a violação do art. 128 do CPC, pois a dedução de valores não foi pedida e é prejudicial ao Reclamante.
Consta do v. acórdão (fls. 909):
"O embargante aponta omissão quanto à alegação de que não foi determinada a integração do pagamento por fora como salário, o que gerará enriquecimento sem causa.
Não houve omissão, porquanto a matéria foi analisada às fls. 857/858 e o juiz não está obrigado a refutar um a um os argumentos das partes. O acórdão expõe com clareza solar os fundamentos pelos quais manteve a sentença, entendendo que é 'devida a dedução das importâncias confessadamente recebidas de R$ 30,00 por sábado trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante."
Vê-se, portanto, que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Colegiado, não se podendo cogitar de ofensa ao art. 93, IX, da CF.
Acerca do enriquecimento sem causa, não há que se falar em afronta aos permissivos legais citados, haja vista que esta Corte asseverou que a não dedução é que acarretaria enriquecimento sem causa do Obreiro (fls. 909).
Inviável a análise do recurso, no tocante ao art. 128 do CPC, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pelo Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 14, 17 e 18 do CPC e 404 do CCB.
O Reclamante argumenta que a Reclamada, ao ser condenada à litigância de má-fé, deveria ter sido, também, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.
Consta do v. acórdão:
"Como analisado no tópico anterior, houve intuito da reclamada de induzir em erro seus empregados visando obter quitação de débito trabalhista, nos termos do art. 138 e segs., do CCB.
Tendo em vista o conteúdo ético do processo, no qual as partes devem proceder com lealdade e boa-fé, não alterando a verdade dos fatos, nem deduzindo defesa contra fato incontroverso, encampo divergência da Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e, de ofício, aplico à reclamada multa por litigância de má-fé, fixada em 1% do valor da causa." (fls. 863)
O Colegiado entendeu devida a multa de 1% por litigância de má-fé, não se verificando as apontadas vulnerações legais. Quanto aos honorários advocatícios e demais despesas, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, de modo que, ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00717-2007-053-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Agravado(a)(s): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00736-2007-001-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): 1. KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 59, 60).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00740-2007-002-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): WALPINE DIAS JARDIM
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/04/2008 - fls. 47; recurso apresentado em 09/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15, 16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00757-2007-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): GLEDSON RICARDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/03/2008 - fls. 340; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 02).
Não consta nos presentes autos procuração da Agravante, nem tampouco substabelecimento, outorgando poderes ao Dr. Gustavo Ferreira D' Assumpção Silva , advogado que substabeleceu poderes ao procurador que firmou o presente Recurso (fls. 06). Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00786-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): ERICO ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 286; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 227, 228, 229 e 271/272).
Satisfeito o preparo (fls. 177, 202 e 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas no tocante ao fato de que a procuração tratava-se de instrumento público e quanto ao momento em que ela foi juntada aos autos.
Deve-se ressaltar, primeiramente, que cabe aqui somente a análise dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
No entanto, não se verifica a falta de fundamentação alegada, pois o v. acórdão recorrido está embasado na constatação de ausência de instrumento de mandato válido nos autos, observando a Súmula 383/TST e os arts. 830 da CLT e 365, IV, do CPC.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação.
Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 292).
Consta do v. acórdão:
"O recurso ordinário interposto pela ATENTO BRASIL não merece conhecimento, por defeito de representação, eis que trouxe aos autos cópia de instrumento de procuração sem autenticação, como se infere às fls. 186.
Ressalto que o instrumento de fls. 227 veio aos autos após o decurso do prazo recursal, o que torna forçosa a aplicação do entendimento contido na súmula 383 do colendo TST, cujo item II se enfeixa perfeitamente ao caso em desate. Confira-se:
'MANDATO. ARTS. 13 E 17 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I – É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ 311). II – Inadmissível na fase recursal a regularização de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ 149)'
Assim, inexistente o recurso da ATENTO, por ofensa ao que preceitua o artigo 830, Consolidado. Nesse sentido é a atual orientação desta egrégia 1ª Turma, conforme está consignado no acórdão dos autos TRT-RO-00623-2007-001-18-00-5, publicado em 21 de agosto de 2007, de lavra da Exma. Desembargadora Relatora Ialba-Luza Guimarães de Mello.
Ressalto que não há falar em mandato tácito, eis que a advogada que encaminhou a peça recursal não acompanhou preposto da reclamada em audiência. Também não houve declaração de autenticidade do documento, como autoriza o inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.
Ante todo o exposto, não conheço do recurso ordinário da ATENTO BRASIL." (fls. 246/248)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Ressalta-se que, diferentemente do que alega a Parte, o entendimento adotado está de acordo com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls.291, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00894-2006-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Agravado(a)(s): LILIAN DE CÁSSIA RIBEIRO LEMES
Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 69; recurso apresentado em 09/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 95).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00914-2007-151-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES PRIMO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Deve ser ressaltado que a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls.138/139) foi assinada eletronicamente.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00933-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA IVONE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 387/388).
Satisfeito o preparo (fls. 315, 316 e 389).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls.384).
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do Recurso de fls. 276/284 da 1ª Reclamada (ATENTO) por irregularidade de representação.
Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 227 e 251) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 231) a qual subscreveu o Recurso.
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia antes da prolação da sentença (fl. 227 e 251), não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
(...)
Apesar de ter sido apresentado no original, o instrumento de fl. 290 não convalida o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.
Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, (...)
Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito da advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS.
(...)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço, em parte, do 2º recurso interposto pela ATENTO (fls. 307/316).
O conhecimento parcial deve-se ao fato de que a referida empresa já havia praticado o ato de recorrer e, portanto, houve a preclusão consumativa de seu direito.
A preclusão consumativa é a perda de direito de prática de ato processual, quando a parte já o praticou, não o podendo praticar novamente, tendo-se, portanto, um ato consumado.
Assim, somente em relação às questões advindas da sentença de embargos é que não se caracterizou a preclusão, ou seja, a matéria referente às horas in itinere já havia sido objeto do 1º recurso e, portanto, não merece ser conhecida, sobejando, somente, a discussão acerca da multa prevista no artigo 477 da CLT, sobre a qual havia sido omissa a sentença de fls. 263/270. (...)" (fls.368/371)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada às fls. 276/284, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do alegado pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 383, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, § 6º e § 8º.
Sustenta que as verbas rescisórias teriam sido pagas no prazo legal.
Consta do v. acórdão:
"Indenizado o aviso prévio, deveria o acerto rescisório ter ocorrido até o décimo dia após a dispensa, ou seja, até 02/03/07.
Entretanto, verifica-se do TRCT de fl. 12, que no campo “data do recebimento” está consignada a data de 04/04/07. Ao contrário do que alega a Reclamada, cabia a ela demonstrar que o pagamento se deu antes desta data, ônus do qual não se desincumbiu.
Desse modo, mantenho a sentença que condenou as Reclamadas na multa prevista no §8º do artigo 477.
Nego provimento ." (fls. 392)
A Turma Regional declarou que não foi observado o prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias, não havendo que se falar em vulneração ao preceito em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao pedido da ATENTO BRASIL S.A. (fls. 381), para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01061-2006-221-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO LEMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15, 16, 17).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01174-2007-005-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA GIGONZAC (GO - 24246)
Agravado(a)(s): JANE PORTES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2008 - fls. 100; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da cópia da intimação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01230-2007-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOÃO TUDES AQUINO BOTELHO
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/04/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 09/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01273-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 366; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 79).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e Lei nº 9494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 363 do TST e 473 do STF.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que o remanejamento dos trabalhadores do CERNE para a AGECOM teria representado ingresso daqueles no serviço público sem a aprovação por concurso.
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 360/361, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já o indigitado verbete sumular oriundo do Excelso STF sequer pode ser analisado, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" , incisos II e X, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não pode o empregado do CERNE, que fora aproveitado pela AGECOM, requerer as vantagens daquela instituição, porque, a partir de então, houve vinculação do empregado ao seu quadro. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
A Reclamada pondera, ainda, que a aplicação de progressões funcionais do PCS do CERNE aos empregados aproveitados por ela fere a sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial e atenta contra o princípio da legalidade e as normas de controle das finanças públicas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Consta do v. acórdão:
"APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma."(fls. 355)
E, ainda, a Turma Julgadora destacou que:
"Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.

Restam incólumes os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial." (fls. 362/363)
A declaração de que a Autarquia deve arcar com o cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput , incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Os arestos apresentados no presente tópico recursal são provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01306-2006-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): VANDEILTON GERALDO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19/21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleta, e da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01367-2007-201-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): MANOEL JUVÊNCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 122; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 131).
Regular a representação processual (fls. 28 e 30/31).
Satisfeito o preparo (fls. 84, 98, 99 e 129).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37,II, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que é parte ilegítima nesta Reclamatória. Aduz que o Reclamante nunca trabalhou para ela, não havendo pessoalidade nem subordinação, não devendo ela ser responsável subsidiária por créditos trabalhistas.
Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 127)
Esta Egrégia Corte decidiu a questão posta em juízo de acordo com a Súmula 331 do TST, tendo assinalado, às fls. 120, que "é preciso pôr em relevo que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente não importa reconhecimento de vínculo empregatício entre o reclamante e o tomador dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador e no descumprimento, por este, das obrigações trabalhistas a seu cargo" .
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST e de ofensa ao art. 37,II, da CF, uma vez que, in casu, não foi ventilada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01448-2007-004-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): CAROLINE ARAÚJO GABRIEL
Advogado(a)(s): KÁTIA MORAES CAMPOS (GO - 13741)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 115; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/23, 27).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01448-2007-011-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): 1. DANILO MACHADO BORBA DA NÓBREGA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06, 07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01470-2007-005-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ALESSANDRA ABREU CIRINEU
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2008 - fls. 202; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 195, 196).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01471-2007-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 50/52).
Satisfeito o preparo (fls. 177, 178 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
Sustenta que "ingressou com RO requerendo a reforma da sentença que condenou a Companhia ao pagamento de verbas, determinando a utilização de base de cálculo incluindo verbas que já estavam incluídas por força do PCR, acordo judicial, e acordos coletivos do trabalho. Entretanto, o Egrégio TRT não entendeu a causa de pedir do recurso, declarando suposta perda do interesse, o que gerou ausência completa de prestação jurisdicional." (fls. 208)
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o STIUEG.
Sustenta que "não há que se falar em diferença do adicional de insalubridade e nem das horas extras pagas, no que tange a base de cálculo utilizada". (fls. 210)
Consta do v. acórdão:
"A Reclamada recorre da sentença na parte em que, segundo ela, a juíza deferiu em todas as verbas requeridas a incidência na base de cálculo das seguintes parcelas: “Parcela Adicional” e “Gratificação de Função”. Afirma que há bis in idem e que no Acordo Coletivo 2003 há expressa previsão de incorporação das referidas parcelas à remuneração, já tendo havido incidência na base de cálculo. Requer a reforma da sentença neste aspecto.
No entanto, não há pedido de incidência dessas parcelas na base de cálculo das verbas pleiteadas, como se vê da inicial às fls. 02/11. O pedido ali constante é de diferenças de adicional de periculosidade acrescendo ao salário base o “adicional por tempo de serviço” e diferenças de horas extras acrescendo ao salário base o “adicional de periculosidade” e “tempo de serviço”, com reflexos (fl. 10) e isso que foi deferido em sentença, como se vê às fls. 154/155.
Não há, portanto, interesse em recorrer com relação a diferenças decorrentes de incidências na base de cálculo das parcelas denominadas “Parcela Adicional” e “Gratificação de Função”, pois não houve pedido a respeito e, conseqüentemente condenação.
Não conheço, pois, do recurso, por falta de um dos pressupostos subjetivos de admissibilidade, qual seja, o interesse." (fls. 202/203)
Inviável a análise deste tópico, vez que a Turma Regional não conheceu do recurso, por falta de interesse. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01484-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
2. GILMAR DIVINO LOPES
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
2. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): 1. GILMAR DIVINO LOPES
2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recurso de: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 934; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 948).
Regular a representação processual (fls. 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 788, 820 e 947).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT.
O Reclamado argumenta que a Turma Julgadora incorreu em negativa de prestação jurisdicional por dois motivos. O primeiro referir-se-ia à sentença, que o Recorrente considera não ter apreciado devidamente as questões suscitadas. Aduz que, ao afastar a assertiva recursal de negativa de prestação jurisdicional da Vara, a Turma Julgadora, igualmente, teria ratificado a negativa. Depois, entende que, ao rejeitar os Embargos de Declaração opostos, a Turma Julgadora, novamente, negou-se a entregar a prestação jurisdicional devida, tendo permanecido os vícios então suscitados.
No que diz respeito à apontada negativa praticada pela Vara, consta do v. acórdão:
"Os motivos que levaram à fixação do valor de R$ 400,00 a título de auxílio-combustível estão devidamente consignados na sentença, sendo certo que não havia omissão a ser sanada ou esclarecimentos a serem prestados.

Quanto à apreciação da prova, se foi correta ou não, merece ser revista em grau de recurso e não em embargos declaratórios. Assim, entendo que a rejeição dos embargos declaratórios não significou negativa de prestação jurisdicional. Rejeito." (fls. 876/877)
E, ao analisar os Embargos de Declaração opostos pelo Banco, ficou consignado que:
"Não vislumbro no julgado qualquer tipo de omissão passível de ser sanada. Ocorre que o julgador não está obrigado a refutar cada argumento da parte, se manifestar expressamente sobre cada artigo de lei mencionado na peça recursal, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que foi feito.
Os pontos que, segundo o embargante, foram desprezados na decisão não iriam alterar a conclusão do julgado.
Assim, não há omissão a ser sanada.
Esclareça-se que não houve afronta a nenhum dos dispositivos de lei citados na peça de embargos." (fls. 929/930)
Consoante se infere do exposto no v. acórdão, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal esclareceu os motivos pelos quais não vislumbrou a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional por parte da Vara e, por outro lado, analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos do convencimento, não se constatando ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
A alegação de afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da CF esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 625-A a 625-H da CLT.
O Banco pondera que o Reclamante não teria cumprido as exigências dos arts. 625-A a 625-H da CLT, especificamente o art. 625-D, § 2º, daquela Consolidação, tendo em vista que não teria constado expressamente o objeto da tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia.
Consta do v. acórdão:
"SUBMISSÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. COMPROVAÇÃO. Uma vez comprovado que o reclamante submeteu a demanda à Comissão de Conciliação Prévia e que não houve acordo, não há falar em ausência de pressupostos válido para desenvolvimento do processo. Quanto ao fato de ele não ter especificado os pedidos formulados naquela comissão, por si só, não configura inobservância das exigências legais." (fls. 873)
Não se vislumbra violação do art. 625-D, § 2º, consolidado, haja vista que o entendimento adotado pela Turma Julgadora no sentido de que a ausência de indicação do objeto não invalida a tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia afigura-se razoável, não implicando ofensa ligada à literalidade do dispositivo (Súmula 221/TST).
Quanto aos demais preceitos, eles permanecem intocados, pois foi registrado que houve tentativa de conciliação diante da CCP.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 482, "e" e "h" e 333, I e II, do CPC.
O Reclamado sustenta que sua condenação teria decorrido de notória inversão do ônus da prova e que teria ficado configurada a justa causa, não havendo que se falar em perdão tácito.
Consta do v. acórdão:
"O relatório interno da auditoria aponta o pagamento de cheques sem fundos e liberação de contrato de crédito como sendo práticas faltosas do reclamante. Mas não consta dos autos que o autor, na condição de gerente, não poderia efetuar essas liberações.
A prova oral produzida não foi esclarecedora a respeito da justa causa aplicada ao reclamante.
Ressalte-se, ainda, que para o fim pretendido pelo Banco é necessário haver imediatidade entre a aludida falta grave e a intenção de despedir, sob pena de configuração de perdão tácito.
(...)
No entanto, os atos praticados pelo reclamante, no exercício da função de gerente, foram anteriores à data da pretendida demissão por justa causa.
Os próprios documentos trazidos aos autos pelo banco às fls. 737/748, demonstram que os alegados atos faltosos praticados pelo reclamante, teriam ocorrido em 08.11.2005; 25.05.05; 30.05.2005, mas o procedimento de investigação somente se iniciou em maio de 2006 e a dispensa ocorreu apenas em 30.05.2006.
Além disso, o banco alega que sofreu prejuízos pela desídia do gerente, mas não fez prova disso. Tampouco, há elementos a comprovar se os aludidos prejuízos são inerentes ao risco do empreendimento bancário ou unicamente atribuídos aos atos de gerência do obreiro.
Por todo o exposto, entendo que faltou imediatidade na conduta do reclamado além de ele não ter se desincumbido do encargo de demonstrar causas ensejadoras da justa causa." (fls. 879/880)
A declaração de que inexistiu justa causa para a dispensa, portanto, decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, os quais, revelaram a ausência de imediatidade da punição, não havendo que se falar em infringência aos dispositivos invocados no apelo.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LVI, da CF.
- violação do art. 332 do CPC.
O Demandado diz que o indeferimento do pedido de desentranhamento de documentos, os quais considera haverem sido obtidos de forma irregular, teria configurado cerceio em seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a impugnação à defesa. O processo está correndo em segredo de justiça, não havendo prejuízo ao banco reclamado. Outrossim, o banco não impugna o conteúdo dos documentos, apenas afirmando que eles foram obtidos de forma ilícita. Assim, prestigiando a verdade real, mantenho-os nos autos, sendo certo que, se forem analisados, o serão com o cuidado e restrições necessários." (fls. 878)
Diante do contexto em que foi posta a matéria pela Turma Julgadora e, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão regional, não se evidencia violação dos preceitos apontados nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GILMAR DIVINO LOPES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 934; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 963).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 788).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O Reclamante sustenta que a rejeição dos seus Embargos Declaratórios teria ocasionado negativa de prestação jurisdicional. Considera que houve omissão no acórdão embargado quanto à confissão da preposta sobre as metas a serem alcançadas, a qual teria permanecido.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre que, ao julgar o recurso, esta Relatora fundamentou que 'A primeira testemunha conduzida pela reclamada afirmou que a Sra. Rosikeila superava a meta atribuída a si, superando os demais gerentes de relacionamento. A segunda testemunha também afirmou que ela se destacava na superação de metas, não só em relação ao reclamante, como também aos demais gerentes de relacionamento', o que equivale dizer que o fundamento da decisão foi a comprovação dos fatos extintivos do direito do reclamante, qual seja a superioridade da produção da paradigma.
E por ser questão secundária, desnecessária a alusão expressa à quantidade de clientes que cada gerente tinha em sua carteira. Não é demais anotar, nesse passo, por amor ao debate, que se a paradigma tinha uma carteira maior de clientes certamente isso decorria de méritos próprios, porque é sabido e notório que cada gerente 'faz' essa sua carteira de clientes.
No mais, tem-se que a questão da equiparação salarial foi exaustivamente analisada no acórdão, sendo certo que não há qualquer omissão a ser sanada. É bom ressaltar que não cabe reanálise de provas em sede de embargos declaratórios, devendo o embargante procurar a reforma do julgado pela via recursal." (fls. 930/931)
Constata-se, assim, que não há que se cogitar de afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, tendo em vista que, ao contrário do que afirma a Parte, a questão suscitada nos Embargos de Declaração foi devidamente apreciada pela Turma, que registrou os motivos pelos quais considerara irrelevante o fato de Reclamante e paradigma terem carteiras de clientes distintas, fato que não interferia na produção.
Os demais preceitos indicados não merecem exame diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT, 334, II e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que a prova não teria demonstrado que sua produtividade seria inferior à do paradigma e que faz jus, portanto, à equiparação pleiteada.
Consta do v. acórdão:
"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços incumbe ao empregado. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.
Observe-se que o próprio reclamante afirmou em seu depoimento pessoal que a Sra. Rosikeila tinha por volta de cem clientes a mais em sua carteira de clientes. A primeira testemunha conduzida pela reclamada afirmou que a Sra. Rosikeila superava a meta atribuída a si, superando os demais gerentes de relacionamento. A segunda testemunha também afirmou que ela se destacava na superação de metas, não só em relação ao reclamante, como também aos demais gerentes de relacionamento.
Tenho que a reclamada conseguiu demonstrar a existência de diferença de produtividade entre o reclamante e a paradigma.
Os documentos mencionados pelo reclamante em seu recurso, apontam alguns resultados do autor que superaram os da paradigma em termos de meta, mas não há como concluir que esses documentos são os únicos relativos a metas. Não há como saber se existiram outras metas em que a paradigma ultrapassou o reclamante no resultado. Não há como saber o resultado geral da agência.
Outrossim, o fato de o autor ter ficado bem posicionado no ranking de metas de alguns meses não induz necessariamente à conclusão de que ele assim se posicionou em todos os demais meses.

Assim, com base na prova oral tenho que a reclamada se desincumbiu de seu ônus de demonstrar a ocorrência de diferença de produtividade, razão pela qual não há falar em equiparação salarial." (fls. 888/889)
E, quando do julgamento dos Embargos de Declaração, conforme já exposto acima, a Turma Julgadora destacou que:
"Ocorre que, ao julgar o recurso, esta Relatora fundamentou que 'A primeira testemunha conduzida pela reclamada afirmou que a Sra. Rosikeila superava a meta atribuída a si, superando os demais gerentes de relacionamento. A segunda testemunha também afirmou que ela se destacava na superação de metas, não só em relação ao reclamante, como também aos demais gerentes de relacionamento', o que equivale dizer que o fundamento da decisão foi a comprovação dos fatos extintivos do direito do reclamante, qual seja a superioridade da produção da paradigma.
E por ser questão secundária, desnecessária a alusão expressa à quantidade de clientes que cada gerente tinha em sua carteira. Não é demais anotar, nesse passo, por amor ao debate, que se a paradigma tinha uma carteira maior de clientes certamente isso decorria de méritos próprios, porque é sabido e notório que cada gerente 'faz' essa sua carteira de clientes." (fls. 930/931)
Não se evidencia ofensa aos preceitos indigitados, porque a Turma Julgadora, atentando-se para a distribuição do encargo probatório quanto à matéria, fundamentou sua conclusão na produção da paradigma, cuja superioridade considerou demonstrada pela prova oral. Ademais, desfecho contrário demandaria a reapreciação dos elementos probatórios dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Inespecíficos, por outro lado, a Súmula 6, III/TST e os arestos colacionados (fls. 956/957), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a diferença de produtividade foi comprovada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01567-2007-002-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): THASSIA SANTANA REIS
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 70).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01608-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): JAIME REIS TAVARES
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 614; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 621).
Regular a representação processual (fls. 464/466).
Satisfeito o preparo (fls. 539, 551, 550 e 620).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.
E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas de isenção de responsabilidade no caso de não-pagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária.
Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.
Irretocável é o v. julgado fustigado." (fls. 598/599)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, o entendimento regional está justamente em conformidade com a Súmula 331, IV, TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.
Ressalta-se ainda, por oportuno, que não há no v. acórdão impugnado adoção de tese sobre a questão da ausência de prestação de serviços nas dependências da empresa contratante, matéria contida nos arestos transcritos às fls. 618/619 (observância da Súmula nº 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01651-2007-013-18-41-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ALESSANDRA GERALDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2008 - fls. 385; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09, 10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02029-2006-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO ÉDSON PEREIRA
2. NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
2. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
Recorrido(a)(s): 1. NAHUR MAIA DE RESENDE
2. JOÃO ÉDSON PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
2. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recurso de: JOÃO ÉDSON PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/02/2008 - fls. 345; recurso apresentado em 06/03/2008 - fls. 368).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões por ele levantadas, não foram sanadas, havendo, assim, ausência de fundamentação e prejuízo na interposição de Recurso de Revista. Diz que o seu direito de ver as questões suscitadas analisadas por esta Corte é constitucionalmente garantido.
Inicialmente, ressalto que não cabe alegação de conflito pretoriano, neste tópico, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, tem-se que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo o Colegiado revelado as motivações do decisum , não se podendo cogitar de ofensa ao art. 93, IX, da CF.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 344 do CP.
O Obreiro alega que ele "(...) no ato da realização de uma perícia obrigatória para verificação de insalubridade sofreu agressões verbais, comprovadas através de gravação lícita e autorizada, na tentativa de impedir e intimidá-lo, bem como, resistência à ordem judicial, uma vez que a perícia é indispensável" (fls. 350).
Entende que o Ministério Público Federal e do Trabalho deveriam ter sido intimados de ofício do ocorrido por ter-se tratado de crime, passível de ação pública incondicionada e, como tal não ocorreu, há nulidade do processo.
Não há que se falar em ofensa ao preceito em tela, pois a Parte está alegando nulidade por falta de intimação do Ministério Público e o artigo não trata da conseqüência da ausência de intimação.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, II, III, IV, 5º, V, X, e 7º, XXII, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 225, 927, 932,III, 933, 944 e 953 do CCB, 818 da CLT, 332,333, 334, 348 e 349 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que foi agredido verbalmente dentro da Empresa, havendo prova desta agressão por gravação, a qual não foi impugnada, sendo-lhe devida, assim, indenização por dano moral.
Afirma que houve calúnia, difamação e injúria, tendo sido publicamente ofendido e que, neste caso, está dispensada a prova do sofrimento moral, porque há presunção de ofensa à honra, com as palavras "vagabundo", "desonesto" e "mentiroso".
Consta do v. acórdão (fls. 304/309):
" A respeito da configuração do dano moral, Sérgio Cavalieri Filho,(in Programa de Responsabilidade Civil, 2ª ed. Malheiros Editores, 2003. p. 77 e seguintes), exprimiu com rara felicidade a necessidade de conduzir-se o aplicador da lei com bom senso, atento à realidade da vida. Para ele, o dano moral indenizável é aquele que interfere intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, mas não o simples aborrecimento.
(...)
Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo . Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.
(...)
Todas essas palavras foram lançadas no calor da refrega, sendo que, ao final, todos despediram-se educada e civilizadamente (fl. 183).
Como se vê, os ânimos estavam exaltados mas não fugiram do plano da normalidade, entendida como 'normalidade psíquica', isto é, ainda que houvesse agressões e rispidez, não vejo ofensa que tenha interferido 'intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar'. Não houve, portanto, rompimento do 'equilíbrio psicológico do indivíduo'.
No contexto, é irrelevante o fato de o preposto ter sofrido condenação anterior em razão de agressões verbais e físicas a outro empregado.
Do exposto, seja porque o sofrimento moral não é presumível na situação comprovada nos autos e porque não há prova dele, seja porque o sofrimento nascido de sensibilidades afloradas ou suscetibilidades exacerbadas não é indenizável, estou convencido de que a decisão atacada não merece reforma.
Nego provimento."
Como se vê, a Turma Julgadora, com suporte no teor probatório dos autos, declarou inexistente o dano moral, afirmando que os acontecimentos não foram suficientes para provocar um dano psicológico ao Obreiro. Em sendo assim, não procede a argumentação de violação dos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Não se verifica a necessária especificidade do aresto de fls. 364/365, porque é impossível saber se a decisão paradigma foi proferida em situação exatamente idêntica à dos autos. Incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de extração de carta de sentença (fls. 346), pois, com a denegação da Revista, os autos principais retornarão à MM. Vara de origem, onde será possível dar início à execução.
Recurso de: NAHUR MAIA DE RESENDE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/02/2008 - fls. 345; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 65 e 243).
Satisfeito o preparo (fls. 344 e 376/377).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,caput, LV, da CF.
- violação dos arts. 17, II, IV, VI, 125 e 128 do CPC.
O Reclamado não se conforma com sua condenação em litigância de má-fé, entendendo que o Autor é que deveria ser condenado a esse título. Diz que não praticou nenhum ato de má-fé, tendo ocorrido conduta desleal por parte do Reclamante ao fazer gravação de conversas dentro da Empresa sem que tenha tido autorização para tanto e que teve atitudes muito mais graves, não podendo o Julgador dar tratamento diferenciado às Partes. Alega que houve ofensa ao princípio da isonomia.
Consta do v. acórdão:
"O reclamante requereu a aplicação da pena de litigância de má-fé ao reclamado afirmando que o réu negou que tenha autorizado a gravação e o uso de palavras ofensivas, fatos confirmados pela prova oral.
Disse, ainda, que 'o que ficou provado com a perícia é que a gravação é legítima, autorizada e sem nenhum tipo de montagem ... fatos esses que a reclamada já sabia, porque, tanto o preposto quanto o advogado estavam lá e acompanharam toda a gravação' (fl. 276).
Sem ambages, a reclamada negou que a gravação tivesse sido autorizada. Interrogado, o preposto Wilson também negou a autorização, mas a degravação mostra que a gravação foi autorizada justamente por ele (por Wilson).
E foram, sim, proferidas palavras ofensivas, justamente por Wilson, como já foi assinalado.
Logo, está objetivamente provado que a reclamada alterou a verdade dos fatos.
Ora, alterar a verdade dos fatos é um abuso intolerável, porque o processo é o meio posto à disposição dos jurisdicionados para a composição dos conflitos emergentes, vedada a autotutela. O serviço público tem um custo - que não é pequeno - e pauta-se pelo princípio da boa-fé, de forma que é inadmissível que a parte venha em juízo e falte com a verdade (isto é, que faça afirmação falsa, ou negue ou cale a verdade). A mentira proferida pela parte, em juízo, configura abuso de direito - abuso do direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado.
É dever das partes expor os fatos em juízo conforme a verdade (CPC, art. 14, I). Quem não o faz é reputado litigante de má-fé (CPC, art. 17, II), e deve indenizar à parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais honorários advocatícios e despesas (CPC, art. 18, caput). A condenação não depende de iniciativa da parte (idem).
Posto isto, reformo a sentença para condenar o reclamado no pagamento de 1) multa por deslealdade processual, fixada em R$ 500,00 (1% do valor da causa, nos termos do caput do art. 18 do CPC); 2) indenização pelos prejuízos sofridos, desde já fixada em R$ 2.500,00 (5% do valor da causa, como permite o § 2º do art. 18 do CPC); 3) indenização correspondente ao valor das despesas efetuadas, conforme restar apurado em liquidação por artigos e 4) honorários advocatícios, fixados em R$ 5.000,00 (10% do valor da causa) ." (fls. 309/310)
Vê-se que o entendimento regional decorreu da constatação de que o Reclamado alterou a verdade dos fatos e ficou registrado que tal condenação não depende da iniciativa da parte, estando a decisão fulcrada nos dispositivos do texto processual civil citados.

Já a intenção do Reclamado de que o Reclamante é que fosse condenado por litigância de má-fé não foi tratado nos autos (princípios da isonomia e igualdade), sendo inviável sua manifestação via Revista (Súmula 297/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 21, parágrafo único, do CPC.
O Réu sustenta que o Reclamante foi sucumbente e deveria responder totalmente pelos honorários advocatícios. Argumenta, também, que os honorários periciais deveriam ficar a cargo do Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS PERICIAIS
O reclamante requereu a condenação da reclamada nos honorários periciais, afirmando que: 'foi a própria reclamada que requereu a prova, ciente de que os fatos aconteceram' e que 'não há razão pra se manter o equívoco do Julgador a quo que repassou o encargo(honorários de perito) para a União' (fls. 277).
No caso dos autos, a perícia revelou-se necessária porque as testemunhas confirmaram o clima tenso no momento da realização da perícia na empresa mas não presenciaram os fatos noticiados pelo autor, ou seja, não confirmaram os fatos alegados na exordial. No entanto, a testemunha do reclamado confirmou que a gravação havia sido autorizada.
(...)
E a perícia, combinada com a degravação, comprovou não só que Wilson autorizou a gravação como também a existência de ofensas dirigidas ao autor.
Importa notar que a degravação não revela a existência de todas as ofensas alegadamente sofridas, mas o ponto juridicamente relevante é que ofensas existiram, ainda que incapazes de abalar psicologicamente o autor.
Daí que o reclamado sucumbiu no objeto da perícia, ainda que o pedido de condenação no pagamento de indenização por danos morais tenha sido rejeitado.
Assim, reformo a sentença para condenar o reclamado a arcar com os honorários do perito". (fls. 311/313)
A condenação do Reclamado em honorários advocatícios está embasada no art. 18 do CPC, decorrente da condenação em litigância de má-fé, não se caracterizando afronta ao art. 21 do CPC.
Quanto aos honorários periciais, como se denota do v. acórdão regional, ficou a cargo do Reclamado, porque ele foi sucumbente no objeto da perícia. Em sendo assim, não se deu a vulneração alegada (art. 5º, LV, CF).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 18, § 2º e 20, § 1º, do CPC.
O Empregador pondera que não pode ser responsável por despesas processuais do Autor, pois ele foi vencedor na demanda e que, ademais, as despesas nem sequer ficaram comprovadas nos autos.
Tem-se que a indenização por prejuízos sofridos foi arbitrada de acordo com o valor da causa e decorreu da condenação em litigância de má-fé (art. 18/CPC) e a indenização por despesas efetuadas serão apuradas em liquidação por artigos (fls. 310/311), sendo despicienda as alegações patronais de que não houve comprovação de despesas e que o Reclamado foi vencedor na demanda. A decisão combatida está em consonância com o art. 18 do CPC, sendo impertinente a assertiva de infringência aos artigos referidos no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02149-2006-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 423; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 380 e 427/429).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 402, 426 e 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Incabível o Recurso de Revista, eis que preclusa a oportunidade do Recorrente, vez que não apresentou Recurso Ordinário quanto à matéria, que só foi apreciada em primeiro grau, deixando, assim, transitar em julgado.
Ainda que assim não fosse, seria inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente, portanto, o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Registre-se que, mesmo em se tratando de alegação de incompetência absoluta (em razão da matéria), é imprescindível o prequestionamento. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na OJ nº 62 da SDI-I do TST.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, VI do CPC e 757 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes alegam que a responsabilidade pelo pagamento do valor segurado, nos contratos de seguro de vida, individual ou em grupo, é da companhia seguradora.
Sustentam, ainda, que a empresa de seguro de vida e acidentes pessoais citada é distinta dos recorrentes.
Consta do v. acórdão:
" (...) Inicialmente, frise-se que é cediço que os Reclamados fazem parte do mesmo grupo econômico.
O BANCO BRADESCO foi empregador do reclamante e figurou como estipulante do contrato de seguro.
No documento de fl. 102 consta como seguradora a BRADESCO SEGUROS S.A.
A mudança na nomenclatura da seguradora e/ou a reorganização interna do grupo não afeta o direito do empregado.
Mantenho ambos no pólo passivo." (fls. 399).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável e não importa em afronta aos arts. 267, VI, do CPC e 757 do CC.
Quanto aos arestos de fls. 434/437, tem-se que são inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese destes autos (Súmula 296/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11,119, da CLT e 206, §1º, II do CC.
- divergência jurisprudencial.
Preclusa a oportunidade do Recorrente em recorrer quanto à alegada prescrição, vez que não apresentou Recurso Ordinário quanto à matéria, deixando transitar em julgado.
Assim, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls 434/437, que não tratam da mesma hipótese dos autos. (Súmula 296/TST).
ÔNUS DA PROVA
SEGURO DE VIDA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333 do CPC, 818 da CLT e 427, 476 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o Juízo a quo teria violado os citados artigos, tendo em vista que o recorrido não teria provado o fato constitutivo de seu direito, ou seja, a caracterização de incapacidade permanente e total, prevista na apólice de seguro, como condição para a concessão do benefício pactuado.
Acrescenta que o Seguro de vida "é um contrato de natureza diversa do contrato de trabalho e não está ao mesmo vinculado", de modo que a sua "contratação, execução e cumprimento depende de formalidades a serem cumpridas pelas partes contratantes" (fl. 447), o que não teria ocorrido no caso, já que o sinistro sofrido pelo Segurado não estaria coberto pelo referido seguro.
Consta do v. acórdão:
(...) " O Laudo Médico elaborado pelo Dr. Daniel Palmieri Costa, médico assistente dosegurado/Reclamante, informa nos itens '32' e '33', fl.39-verso, que o caso do Reclamante é de invalidez permanente total.
De se salientar que a referida avaliação foi preenchida em formulário emitido pela Bradesco Seguros com a seguinte denominação "Declaração de Invalidez por Doença pelo Médico Assistente" (fl. 39).
Conclui-se, portanto, que o Reclamante desincumbiu-se do ônus de provar a sua invalidez total permanente.
Nesse passo, competia aos Reclamados a produção da prova sobre a alegação de a invalidez não ser total e permanente, pois se trata de fato impeditivo do direito do Autor.
Todavia, os Reclamados não juntaram nenhum laudo médico informando que a invalidez é apenas parcial, tampouco produziram provas que pudessem refutar aquelas apresentadas pelo Obreiro, valendo ressaltar que a necessidade de constatação da invalidez por junta médica com membros da seguradora não está prevista na apólice (apenas na comunicação feita pela BRADESCO SEGUROS) e não impede o ajuizamento desta ação.
É importante salientar, ainda, que a comunicação de indeferimento da indenização não apresentou como justificativa a ausência de avaliação por junta médica, mas apenas o fato de que a invalidez seria apenas parcial, e não total (documento de fl.258), fato que os reclamados, frise-se, não comprovaram nos autos.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para deferir ao reclamante o pedido, conforme formulado na inicial, uma vez que está de acordo com o previsto na apólice (fl. 241), além de o valor não ter sido contestado." (fls. 401/402).
Como se vê, a r. decisão recorrida foi no sentido de que o Reclamante se desincubiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, a existência de incapacidade permanente e total, de modo que não houve a alegada violação aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
Quanto à alegação de não cumprimento das formalidades do contrato de seguro para obtenção do benefício (violação aos arts. 427 e 476 do CCB), não há tese firmada pela Egrégia Turma no v. acórdão atacado, de modo que a matéria não foi prequestionada, o que impede o conhecimento da revista, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 297 do Colendo TST.
Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado (fls. 444), tendo em vista que não consta expressamente do acórdão o Órgão Julgador da matéria, o que impossibilita a aferição de divergência com o paradigma (Súmula 296/TST).
JULGAMENTO ULTRA PETITA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a fixação da condenação em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) teria sido ultra e lextra petita , uma vez que o pedido inicial foi limitado à condenação em 100 (cem) vezes o salário do Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Pelo exposto, dou provimento ao recurso para deferir ao reclamante o pedido, conforme formulado na inicial, uma vez que está de acordo com o previsto na apólice (fl. 241), além de o valor não ter sido contestado.
CONCLUSÃO
CONHEÇO do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamados, no importe de R$14.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação: R$700.000,00." (fls. 402)
Como se vê, a condenação do Reclamado, em pagar o valor correspondente ao seguro de vida e acidentes pessoais, foi imposta "conforme formulado na inicial".
Ora, na inicial o Reclamante requereu a condenação do Reclamado em indenização equivalente a 100 (cem) vezes o seu último salário, que alegou ser de R$ 7.187,28. Assim, não há que se falar em julgamento ultra petita e violação aos dispositivos legais elencados.
Quanto aos arestos colacionados, eles são inespecíficos, vez que não contemplam a mesma tese defendida no v. acórdão, já que no caso não há julgamento ultra ou extra petita (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 535 e 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra a multa imposta por embargos protelatórios, aduzindo que os embargos de declaração opostos buscavam apenas sanar as omissões encontradas no acórdão.
Consta do v. acórdão:
(...) " Inicialmente, friso que a contradição passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre a fundamentação e a conclusão, o que não ocorreu neste caso.
(...)
Constata-se, no caso, que o propósito dos presentes embargos é obter o reexame de questões já decididas por este E. Regional, e, assim, obter um novo pronunciamento jurisdicional que satisfaça os interesses dos Embargantes. Porém, os embargos de declaração não se constituem o meio apropriado para tal fim.
Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa." (fls. 420).
Tendo em vista que as questões suscitadas nos Embargos de Declaração já haviam sido satisfatoriamente enfrentadas no v. acórdão de fls. 397/402, consoante demonstrado com clareza na decisão de fls. 418/421, reputa-se perfeitamente razoável a aplicação da multa prevista no preceito legal invocado, o que torna inadmissível a assertiva de ofensa ao mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrr
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-02014-2007-001-18-40-5
AGRAVANTE : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADOS : PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTROS
AGRAVADA : AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Vistos os autos.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/05) contra o v. acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 246/250).
Não obstante as razões expendidas pela Agravante, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
(...)
b)de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.
(...)”.(grifamos).
Este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-01034-2007-013-18-01-7
RECORRENTE : HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
RECORRIDO : MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
ADVOGADOS : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTROS
MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTROS
Vistos os autos.
Trata-se Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento.
Tempestivo o recurso (fls. 242 e 243), regular a representação processual fls.32. Todavia, o preparo não foi satisfeito.
A interposição do Recurso Extraordinário rege-se pelas regras do processo civil e pelas normas regimentais do Excelso Supremo Tribunal Federal (art. 511/CPC e 57, 59 e 61 do RISTF). Por isso, a Parte tem que pagar as despesas processuais prévias.
In casu, o valor devido é de R$ 148,27 (cento e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), sendo R$ 105,67 referentes às custas e R$ 42,60 ao porte de remessa e retorno dos autos, estipuladas pela Resolução do STF nº 342 de 25.05.2007, que não foram recolhidas pela Recorrente, resultando na deserção de seu apelo.
Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário da Agravante.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de abril de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 086/08
PROCESSO TRT RO - nº 00687-2007-001-18-00-6
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRIDO(S) : 1. CARLOS LUIZ VIEIRA E OUTRO
2. TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO :1. SOENI DE SOUZA MACHADO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 439/441, cuja conclusão segue transcrita:
“... RECEBO o Recurso de Revista. Vista à Parte recorrida para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se e intime-se.”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu,assinatura digital EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de abril de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.138/2008 RT 02 0.288/2008 UNA 05/05/2008 13:20 SUM. N N
WALMIR BRITO DA SILVA
N SOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
01.149/2008 RT 02 0.291/2008 UNA 06/05/2008 13:20 SUM. N N
ELENICE BORGES DE ALMEIDA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
01.148/2008 RT 02 0.290/2008 UNA 07/05/2008 14:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA
COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
01.150/2008 RT 04 0.285/2008 UNA 29/05/2008 14:00 ORD. N N
ELIANE FERNANDES LOUREDO
SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
01.139/2008 RT 03 0.278/2008 UNA 06/05/2008 13:45 ORD. N N
WÂNIA MARIA DOS SANTOS
GEORGES HAJJAR JÚNIOR

ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
01.146/2008 RT 03 0.280/2008 UNA 07/05/2008 13:00 SUM. N N
ROSIELE SILVA SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
01.147/2008 CP 03 0.281/2008 N N
EDIMAR MORAIS DE LIMA(ESPÓLIO DE) REP/P. JOSÉ MORAES DE LIMA E HILDETE MORAES DE LIMA
CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.+1

ADVOGADO(A): MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO
01.142/2008 ADV 02 0.289/2008 UNA 06/05/2008 13:00 SUM. N N
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
WELLINGTON FELIX DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
01.141/2008 RT 01 0.290/2008 UNA 29/04/2008 13:20 SUM. N N
RODRIGO MARIANO SILVA
AVESUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.151/2008 RT 02 0.292/2008 UNA 06/05/2008 13:40 SUM. S N
IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES
POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): SAMIR SAAD
01.143/2008 RT 04 0.283/2008 UNA 05/05/2008 13:00 SUM. N N
ROGÉRIO MEIRA DE ALMEIDA
FLORA DO BRASIL

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.145/2008 CP 04 0.284/2008 N N
RONDINÉLIO CIRQUEIRA NUNES
J. J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
01.144/2008 RT 01 0.291/2008 ORD. N S
GLEYSON BATISTA SANTOS
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.140/2008 RT 03 0.279/2008 UNA 06/05/2008 13:15 SUM. N N
NATANAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
CENTRO ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
09.179/2008 RT 05 0.704/2008 UNA 21/05/2008 09:20 SUM. N N
JOÃO AYRES PEREIRA DA SILVA
M.A.B. SILVA CONFECÇÕES

09.142/2008 CPEX 12 0.704/2008 N N
UNIÃO (RECLAMANTE: ERASMO ALVES PERONICO)
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

09.121/2008 RT 08 0.690/2008 UNA 05/05/2008 10:20 SUM. N N
SILMAN MARTINS NOLETO
SEMPRE-VIVA E INSTALAÇÕES LTDA

09.154/2008 CPEX 11 0.702/2008 N N
UNIÃO(RECTE: VALDIVINO DA COSTA)
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

09.150/2008 CPEX 07 0.701/2008 N N
AMADEUS RIBEIRO PORFÍRIO/INSS
MARCOS PITE STIVAL

09.143/2008 CPEX 08 0.702/2008 N N
UNIÃO (RECLAMANTE: CLEUBER DE CARVALHO)
JOSÉ NEWTON MAGALHÃES (PROP/ NEWTON REPRESENTAÇÕES)

09.158/2008 RT 06 0.694/2008 UNA 07/05/2008 09:50 SUM. N N
CLEUDINEIA APARECIDA MARQUES E SILVA
BANCO DO BRASIL S.A.

09.155/2008 CPEX 03 0.703/2008 N N
UNIÃO/RECTE: SÉRGIO ROSA DA SILVA
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

09.145/2008 CP 03 0.702/2008 N N
ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
INSTITUTO SETE DE SETEMBRO S/C LTDA + 001

09.151/2008 CPEX 02 0.705/2008 N N
RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ENEL EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

09.153/2008 CPEX 12 0.705/2008 N N
JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB

09.166/2008 RT 01 0.704/2008 UNA 07/05/2008 08:30 ORD. N N
REINALDO AIRES DA COSTA
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA

09.144/2008 CPEX 10 0.708/2008 N N
ADRIANA ELIAS DE ANDRADE
ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA.

09.141/2008 CPEX 11 0.701/2008 N N
WILTON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

09.147/2008 CPEX 06 0.706/2008 N N
WILMA LÚCIA DE JESUS
TRANSLIBRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 002

09.156/2008 RT 02 0.694/2008 UNA 09/05/2008 10:05 SUM. N N
ALDO VASCONCELOS DE PAIVA
BANCO DO BRASIL S.A.

09.057/2008 AEXF 09 0.700/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. ME

09.137/2008 AEXTAC 01 0.702/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

09.120/2008 ACP 04 0.703/2008 SUM. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

09.146/2008 CPEX 09 0.708/2008 N N
DÉBORA DE SALES
GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

09.149/2008 CP 05 0.703/2008 N N
JOÃO LUIZ DA SILVA
CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS
09.152/2008 CPEX 01 0.703/2008 N N
VIVIANE ARANTES FERREIRA
ÁGUAS DO VALE HOTEL

09.140/2008 CPEX 13 0.702/2008 N N
FERNANDO ANTONIO ALVES DE SOUZA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

09.091/2008 ACPG 10 0.705/2008 UNA 30/04/2008 14:30 ORD. N N
LA MASSAS SALGADOS LTDA.
CLEITON GOMES DOS SANTOS

09.157/2008 CPEX 08 0.703/2008 N N
VILMA CACILDA CÂNDIDA
ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES

09.192/2008 RT 07 0.702/2008 UNA 30/04/2008 13:40 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RESTAURANTE TAIPIRI LTDA

09.094/2008 CP 01 0.697/2008 N N
WAGNER APARECIDO BASSI
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
09.073/2008 ACCS 12 0.698/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
DEVANI DA COSTA SANTOS

09.041/2008 ACCS 01 0.692/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
COMERCIAL DE GÁS BOCA QUENTE LTDA.

09.045/2008 ACCS 04 0.697/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
DILMA MARIA DE MACEDO SILVA ME.

09.052/2008 ACCS 03 0.696/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
AUTOGÁS COMÉRCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA. ME (AUTOGAS)

ADVOGADO(A): ADENILSON PESSONI
09.079/2008 RT 08 0.698/2008 UNA 05/05/2008 09:20 SUM. N N
PAULO RICARDO RODRIGUES BARBOSA
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

09.059/2008 RT 04 0.699/2008 UNA 05/05/2008 13:35 SUM. N N
VILMAR GARCIA DE LIMA
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
09.080/2008 RT 05 0.699/2008 UNA 20/05/2008 14:15 SUM. S N
FRANCISCA PEREIRA LIMA
CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

09.039/2008 RT 01 0.691/2008 UNA 06/05/2008 10:10 ORD. N N
JUAREZ MARACAÍPE FILHO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

09.040/2008 RT 05 0.695/2008 UNA 20/05/2008 09:50 ORD. N N
SILAS NASCIMENTO RIBEIRO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
09.077/2008 RT 05 0.698/2008 UNA 20/05/2008 14:00 SUM. N N
DIEGO HENRIQUE DE DEUS VAZ
PERBONI COM. IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO ASEVEDO SOARES
09.009/2008 RT 02 0.695/2008 UNA 09/05/2008 09:50 SUM. N N
DINORAH LUIZ PEREIRA
CLÍNICA DO ESPORTE, ORTOPEDIA, FRATURA E FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
09.044/2008 RT 03 0.694/2008 UNA 29/04/2008 13:15 SUM. N N
EDENILSON ROSA DE MIRANDA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
09.102/2008 RT 09 0.705/2008 UNA 05/05/2008 14:20 SUM. S N
GENILDO VIEIRA DE MIRANDA
MÍDIA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
09.065/2008 RT 11 0.695/2008 UNA 06/05/2008 14:15 SUM. N N
HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
09.116/2008 RT 13 0.700/2008 UNA 05/05/2008 10:15 ORD. N N
TATIANA COELHO DE SOUZA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): BRUNA FERNANDES MEDEIROS
09.024/2008 RT 12 0.694/2008 INI 05/05/2008 08:20 SUM. N N
TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
09.090/2008 ACCS 01 0.696/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
PERSIFASHION COMERCIO DE PERSIANAS LTDA.

09.088/2008 ACCS 06 0.701/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E MODELAGEM DE MOVESIS LTDA.ME

ADVOGADO(A): CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
09.060/2008 RT 01 0.694/2008 UNA 06/05/2008 14:10 SUM. N N
LUIZ RICARDO BORGES VIANA
LAN HOUSE CONECCTGAME (RICARDO GONÇALVES FERREIRA)

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
09.066/2008 RT 02 0.699/2008 UNA 09/05/2008 09:05 SUM. N N
WELLITON ANTONIO DA SILVA
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.071/2008 RT 01 0.695/2008 UNA 06/05/2008 14:30 SUM. N N
DAIANE CASSIANO DE SOUZA
ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): CÉLIO PEREIRA BARBOSA
09.132/2008 RT 05 0.702/2008 UNA 21/05/2008 09:10 SUM. N N
LUCIANI ALVES DE ARAÚJO
RUI MARQUES

ADVOGADO(A): DANIELLA OBEID SIMMONDS
09.012/2008 RT 09 0.698/2008 UNA 05/05/2008 08:30 SUM. N N
ELIEL MACIEL FILHO
JOSÉ SOARES ROSA FILHO

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
09.089/2008 AC 06 0.702/2008 ORD. N N
GENEZI BATISTA DA SILVA + 005
IVONETE DO SOCORRO DE MOURA ANACLETO (SÓCIA DA EMPRESA PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
09.081/2008 RT 02 0.700/2008 UNA 09/05/2008 08:50 SUM. N N
FRANCISCO ROMULO ROMÃO DE SOUSA
SANDRA REGINA

09.038/2008 RT 05 0.694/2008 UNA 20/05/2008 09:30 SUM. N N
IONEIDE SILVA PEREIRA
WANDER DE PAULA QUIRINO

09.078/2008 RT 06 0.699/2008 UNA 08/05/2008 13:50 SUM. N N
VALDENOR OLIVEIRA PEREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO
09.033/2008 RT 06 0.696/2008 UNA 08/05/2008 10:20 SUM. N N
MARINEZ AZEVEDO DE SOUZA
TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME N/P ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE + 002

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
09.093/2008 RT 03 0.698/2008 SUM. N S
LUIS ANTÔNIO PEREIRA BUENO ASSISTIDO POR ADELCIRA FÁTIMA BUENO LIMA
CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

09.133/2008 AEX 07 0.700/2008 SUM. S N
SULIWAN ALVES PEREIRA
ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL GARCIA E PAIVA LTDA. + 002

09.016/2008 RT 12 0.693/2008 INI 05/05/2008 08:10 ORD. N N
WEDES GOMES DIAS
COMERCIAL CASA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

09.135/2008 AEXTCP 02 0.704/2008 SUM. N N
LEANDRO JOSÉ DA COSTA
BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

09.015/2008 AEX 08 0.691/2008 SUM. S N
MIRIAN DE SOUZA DE OLIVEIRA
LUIZ EUGÊNIO RINCON

ADVOGADO(A): ERIVELTON MELO
09.097/2008 RT 11 0.697/2008 UNA 19/05/2008 13:15 ORD. N N
HELENA DAS GRAÇAS SALVIANO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
09.138/2008 ACHP 03 0.701/2008 UNA 29/04/2008 14:15 SUM. N N
RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001
CARLOS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
09.019/2008 RT 11 0.693/2008 UNA 06/05/2008 13:45 SUM. N N
MARCIEL DA SILVA
PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA (CITY GARDEN) + 001

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
09.007/2008 RT 01 0.689/2008 UNA 06/05/2008 09:30 SUM. N N
DAYANA CARDOSO LISBOA
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
09.063/2008 RT 04 0.700/2008 UNA 05/05/2008 13:55 SUM. S N
VALDISON NOGUEIRA LIMA
LUZIA RIBEIRO MACIEL TERTULIANO + 005

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
09.119/2008 RT 05 0.701/2008 UNA 21/05/2008 08:30 ORD. S N
FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
CHURRASCARIA MARONEZI LTDA. (CHURRASCARIA GRAMADO)

09.129/2008 RT 07 0.698/2008 UNA 30/04/2008 14:00 SUM. N N
MAWRY GOMES GALISA SANTIAGO
LOURIVAL SANTIAGO + 001

09.126/2008 RT 04 0.704/2008 UNA 05/05/2008 14:35 SUM. N N
DAIANE GOMES GALISA SANTIAGO
LOURIVAL SANTIAGO + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
09.006/2008 RT 07 0.689/2008 INI 13/05/2008 13:35 ORD. N N
JAILTON DOS ANJOS
VINÍCIUS MOREIRA

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
09.026/2008 RT 13 0.694/2008 UNA 30/04/2008 10:30 ORD. N N
WELLINGTON FARIAS BARROS
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
09.115/2008 RT 06 0.704/2008 UNA 08/05/2008 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
FRANÇA E FILHO LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
09.036/2008 RT 12 0.695/2008 INI 05/05/2008 08:30 SUM. N N
WILLIAN CARDOSO DA SILVA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
09.101/2008 RT 04 0.701/2008 UNA 19/05/2008 16:55 ORD. N N
ALESSANDRA ROSA GOMES
J.B.S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
09.023/2008 RT 08 0.692/2008 UNA 08/05/2008 13:20 ORD. N N
VARCILON ALVES BARBOSA
GLOBO AVIAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
09.050/2008 RT 06 0.697/2008 SUM. N N
JOSÉ ALFREDO
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

09.031/2008 RT 07 0.690/2008 UNA 29/04/2008 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
PMMI - PROJETOS MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

09.030/2008 RT 08 0.694/2008 UNA 05/05/2008 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
NESTFIRE SISTEMA CONTRA INCÊNDIOS LTDA.

09.058/2008 RT 08 0.696/2008 UNA 05/05/2008 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
SAGA MONTAGENS LTDA. + 001

09.029/2008 RT 05 0.693/2008 UNA 20/05/2008 09:20 SUM. N N
SINFRÔNIO BENEDITO COSTA SANTOS
LAVANDERIA CRISTAL LTDA (CARLOS)

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA GUIMARÃES DE LUCENA
09.004/2008 ARI 13 0.692/2008 UNA 30/04/2008 10:00 SUM. S N
KAREN NORONHA FREITAS
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDPD/GO

ADVOGADO(A): JOÃO MOREIRA SANTOS
09.114/2008 RT 06 0.703/2008 INI 29/04/2008 09:20 ORD. N N
RENATO FRANCISCO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

09.117/2008 RT 12 0.703/2008 INI 05/05/2008 09:40 ORD. N N
LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

09.104/2008 RT 08 0.700/2008 UNA 08/05/2008 11:20 ORD. N N
ROBSON GOMES SOARES
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

09.110/2008 RT 05 0.700/2008 UNA 21/05/2008 08:10 ORD. N N
JOSÉ DENIS COSTA CANDEIRA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

09.099/2008 RT 13 0.698/2008 UNA 05/05/2008 09:45 ORD. N N
SIMONE PEREIRA COSTA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

09.131/2008 RT 07 0.699/2008 INI 13/05/2008 08:15 ORD. N N
HELEN GRASIELA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

09.136/2008 RT 11 0.700/2008 UNA 06/05/2008 15:15 ORD. N N
ELCY DAMÁSIO NETO
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
09.069/2008 RT 12 0.697/2008 INI 05/05/2008 08:50 SUM. N N
MARISNEY SOARES DE SOUSA
MUSICALE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
09.061/2008 RT 07 0.693/2008 INI 13/05/2008 13:25 ORD. N N
FERNANDES BENEVIDES DE ABREU
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
09.100/2008 RT 12 0.701/2008 INI 05/05/2008 09:20 SUM. N N
GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
HADES MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
09.043/2008 RT 04 0.696/2008 UNA 05/05/2008 13:15 SUM. N N
RONIEL RIBEIRO DE ARAÚJO
SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.(PÃO SHOP)

09.048/2008 RT 01 0.693/2008 UNA 06/05/2008 10:30 SUM. N N
FÁBIO MENDES DA SILVA
BÉRGAMO ALIMENTOS LTDA. (BRAGANÇA)

09.054/2008 RT 05 0.696/2008 UNA 20/05/2008 10:10 SUM. N N
JOSÉ MARIA MOURA LIMA
BRILHO CAR LAVAJATO

09.127/2008 RT 03 0.700/2008 SUM. N N
EUNICE FIRMINO
NT CONFECÇÕES LTDA. / TORQUATO E BARBOSA CONFECÇÕES LTDA. (PROP. JOÃO BATISTA BÁRBARA FILHO)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
09.072/2008 RT 09 0.702/2008 UNA 05/05/2008 13:40 SUM. N N
ADAUTO MARTINS LEODECIMO
LANCHE POLOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
09.005/2008 RT 07 0.688/2008 INI 12/05/2008 13:30 ORD. N N
CARLOS ALBERTO PINHEIRO
FR INCORPORADORA LTDA.

09.014/2008 RT 02 0.697/2008 UNA 09/05/2008 09:35 SUM. S N
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
JOÃO VIEIRA + 001

09.013/2008 RT 13 0.693/2008 UNA 30/04/2008 10:15 SUM. N N
MESSIAS RIBEIRO SERPA
CONSTRUTORA BETER

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA
09.035/2008 RT 11 0.694/2008 UNA 06/05/2008 14:00 SUM. N N
ELAYNE MOREIRA DA SILVA
LILIANE AIRES FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
09.011/2008 RT 02 0.696/2008 INI 19/05/2008 08:05 ORD. S N
FLÁVIA BARBOSA DA COSTA
JBS S.A (FRIBOI)

09.008/2008 RT 06 0.695/2008 UNA 07/05/2008 10:10 SUM. N N
NILTON EL-AOUAR JÚNIOR
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
09.098/2008 RT 01 0.698/2008 UNA 19/05/2008 08:30 ORD. N N
HILDA ROSA BATISTA VICTOY
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

09.087/2008 RT 06 0.700/2008 INI 19/05/2008 09:20 ORD. N N
NILVANETE DE SOUZA MOREIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE (SUCEDIDA POR MUNICÍPIO DE GOIÂNIA)

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
09.128/2008 RT 01 0.701/2008 UNA 06/05/2008 15:10 SUM. N N
MOACIR PAULO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
09.056/2008 ACCS 05 0.697/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
09.053/2008 RT 12 0.696/2008 INI 05/05/2008 08:40 SUM. N N
WICARO CAIRO ALVES DE SOUZA
CAICÓ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
09.123/2008 RT 11 0.699/2008 UNA 06/05/2008 15:00 SUM. N N
FIRMINO FERREIRA DA SILVA
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

09.134/2008 RT 10 0.707/2008 UNA 29/04/2008 13:45 SUM. N N
DIVINO CAMILO BATISTA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

09.107/2008 RT 11 0.698/2008 UNA 06/05/2008 14:45 SUM. N N
DIVA MARIA DE ARAÚJO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
09.096/2008 RT 10 0.706/2008 UNA 29/04/2008 13:30 SUM. S N
MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
09.018/2008 RT 10 0.704/2008 UNA 29/04/2008 13:15 SUM. S N
FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA (CITY GARDEN) + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
09.017/2008 RT 03 0.692/2008 UNA 26/05/2008 14:55 ORD. S N
ARIOVALDO CARNEIRO NASCENTE
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(REP/P. CÉSAR CASSEBE E LUIS CARLOS CASSETE) + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
09.022/2008 RT 03 0.693/2008 UNA 28/04/2008 14:35 SUM. N N
RONALDO SOBRINHO DA SILVA
D' PARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
09.139/2008 RT 06 0.705/2008 UNA 08/05/2008 14:10 SUM. N N
LUCIENE DE SOUZA RAMOS
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH
09.001/2008 RT 09 0.697/2008 UNA 05/05/2008 08:10 SUM. N N
ANDREA CÂNDIDA BORGES
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO
09.028/2008 AINDAT 08 0.693/2008 ORD. S N
DORLIN LOPES BARREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
09.130/2008 RT 09 0.707/2008 UNA 12/05/2008 10:00 ORD. N N
KEITH GERMANA FURTADO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
09.055/2008 RT 04 0.698/2008 UNA 19/05/2008 16:15 ORD. N N
IZAEL JOAQUIM DE SOUZA
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
09.125/2008 RT 03 0.699/2008 UNA 26/05/2008 15:15 ORD. N N
MÔNICA ABDALA DA CRUZ SOUZA
M L COMERCIAL LTDA. (OH, BOY!)

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
09.051/2008 RT 13 0.696/2008 UNA 05/05/2008 09:15 SUM. N N
NAILSON JOSÉ DE SOUSA CRUZ
MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
09.062/2008 RT 09 0.701/2008 UNA 05/05/2008 13:20 SUM. S N
LUVECIR DEOCLÉSIO DE SOUZA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
09.032/2008 RT 04 0.695/2008 UNA 30/04/2008 14:15 SUM. N N
SILONNIO BATISTA DE JESUS
LAVAJATO PLANALTO (PROP/. TIAGO RANGEL BORGES)

09.034/2008 RT 13 0.695/2008 UNA 30/04/2008 10:45 SUM. N N
WILLIAN MOTA BASTOS
RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
09.148/2008 CP 04 0.705/2008 N N
EMÍLIA PEREIRA DA SILVA
CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
09.085/2008 RT 12 0.700/2008 INI 05/05/2008 09:10 ORD. N N
GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
09.083/2008 RT 12 0.699/2008 INI 05/05/2008 09:00 SUM. N N
ADELINA RODRIGUES DA SILVA
CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
09.122/2008 RT 13 0.701/2008 UNA 05/05/2008 10:30 SUM. N N
ADRIANA GOMES DA SILVA
ME PANIFICADORA E CONFEITARIA CLARINDA LTDA.

09.106/2008 RT 07 0.697/2008 UNA 30/04/2008 14:20 SUM. N N
RONALDO FERREIRA PEREIRA
JOÃO FERREIRA SOBRINHO (BAR E LANCHONETE)

09.108/2008 RT 04 0.702/2008 UNA 05/05/2008 14:15 SUM. N N
JOSÉ ABADIAS PIMENTEL DA PAIXÃO
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

09.105/2008 RT 01 0.699/2008 UNA 06/05/2008 14:50 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA PEREIRA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

09.109/2008 RT 12 0.702/2008 INI 05/05/2008 09:30 SUM. N N
ISRAEL JUNIOR ALVES DE SOUSA
FÁBRICA DE CALÇADOS LTDA. (PROPRIETÁRIA: MARIANA MAXIMILIANO DA SILVA)

09.103/2008 RT 13 0.699/2008 UNA 05/05/2008 10:00 SUM. N N
ADONIAS FIALHO DE MORAIS
DORVALINO RODRIGUES COSTA(FERRAGISTA SIVAN)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
09.112/2008 RT 02 0.702/2008 UNA 09/05/2008 08:35 SUM. N N
JOÃO NUNES DA COSTA JUNIOR
NEW LINE ALARMES LTDA. ME

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
09.002/2008 ACPG 10 0.703/2008 ORD. S N
RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DEFINIDO LTDA. (REP. P/ SALETE PALOMICO CIRILO)
RENATO HENRIQUE TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
09.046/2008 ACPG 07 0.692/2008 INI 13/05/2008 13:30 ORD. N N
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ISRAEL FERNANDES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
09.049/2008 RT 02 0.698/2008 UNA 09/05/2008 09:20 SUM. N N
JOSENILSON BONFIM FERREIRA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

09.021/2008 RT 09 0.699/2008 UNA 05/05/2008 08:50 SUM. S N
FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
COOPETRAQ COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
09.042/2008 RT 08 0.695/2008 UNA 05/05/2008 09:50 SUM. N N
WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
CASA DAS MAGUEIRAS IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
09.027/2008 RT 01 0.690/2008 UNA 06/05/2008 09:50 SUM. N N
REINILDO FERNANDES DE ALMEIDA
CONSTRUTORA ARAÚJO

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
09.113/2008 RT 02 0.703/2008 INI 20/05/2008 08:25 ORD. N N
ALESSANDRO JÚNIOR VIEIRA
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
09.082/2008 RT 09 0.703/2008 UNA 05/05/2008 14:00 SUM. S N
ROSEMARY FERREIRA DE OLIVEIRA
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

09.047/2008 RT 03 0.695/2008 UNA 29/04/2008 13:35 SUM. S N
LINDAMAR APARECIDA GOMES
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
09.118/2008 RT 08 0.701/2008 UNA 05/05/2008 09:00 SUM. N N
SUELY PEREIRA LIMA
MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA. + 001

09.037/2008 RT 07 0.691/2008 UNA 29/04/2008 09:00 SUM. N N
DANIELLA ALVES DE SOUZA PARREIRA
MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA. + 001

09.111/2008 RT 09 0.706/2008 UNA 12/05/2008 09:30 ORD. N N
VIVIANE RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
09.092/2008 ACCS 08 0.699/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
LUILUC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

09.086/2008 ACCS 09 0.704/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
CL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

09.084/2008 ACCS 02 0.701/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
PAULO MARCELO ALVES RAMOS ME

09.095/2008 ACCS 07 0.696/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
FLM ABREU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
09.074/2008 RT 07 0.695/2008 UNA 30/04/2008 14:40 SUM. N N
BRASILIANO GALDINO DE ARAÚJO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

09.075/2008 RT 03 0.697/2008 UNA 29/04/2008 13:55 SUM. N N
MARIA DA PAZ OLIVEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

09.068/2008 RT 13 0.697/2008 UNA 05/05/2008 09:30 SUM. N N
DIVINO DE PAULA JAQUIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

09.064/2008 RT 07 0.694/2008 UNA 29/04/2008 08:40 SUM. N N
CLEUZA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

09.070/2008 RT 11 0.696/2008 UNA 06/05/2008 14:30 SUM. N N
HUGO SILVA PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
09.124/2008 RT 01 0.700/2008 ORD. N N
GILDETE SANTOS DA ROCHA ALMEIDA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
09.067/2008 RT 06 0.698/2008 UNA 08/05/2008 13:40 SUM. N N
ZILDA VENTORIN
ALFA SISTEMAS DE SEGURANÇA REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
09.076/2008 RT 08 0.697/2008 UNA 05/05/2008 09:30 SUM. N N
GLÁUCIA MACHADO MOREIRA
COMUNIK ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 157

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.393/2008 CP 02 0.697/2008 N N
ALLISON NUNES
PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

01.392/2008 CPEX 01 0.696/2008 N N
ANTONIO CARLOS GALINDO
CONSTRUTORA NOVA GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
01.398/2008 RT 02 0.699/2008 UNA 07/05/2008 15:00 SUM. N N
JAIR RUDI GARCIA
TERRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA.

01.396/2008 RT 02 0.698/2008 UNA 07/05/2008 14:50 SUM. N N
MARCONDES MARCOS GUEDES DE SOUSA
GLOBAL TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

01.397/2008 RT 01 0.699/2008 UNA 20/05/2008 14:45 SUM. N N
GUIARONE VIEIRA FARIA
JOÃO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
01.399/2008 RT 01 0.700/2008 UNA 20/05/2008 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA
SEBASTIÃO DE FREITAS GOUVEIA

ADVOGADO(A): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
01.400/2008 CP 02 0.700/2008 N N
JOÃO PEDRO GEMENTE
AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS +01

ADVOGADO(A): MARCELO ANTONIO SILVA ROSADO
01.395/2008 RT 01 0.698/2008 UNA 20/05/2008 15:00 SUM. N N
LUCIVANIA DE MORAIS FERRO
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA
01.394/2008 CP 01 0.697/2008 N N
ELINALDO DA CRUZ SOARES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
01.401/2008 RT 02 0.701/2008 UNA 07/05/2008 15:10 SUM. N N
LUIZ MIGUEL DA COSTA LIMA
R.W. FRANCISCO

01.402/2008 RT 01 0.701/2008 UNA 20/05/2008 14:15 SUM. N N
VANDERLI DA CONCEIÇÃO
INDÚSTRIA VINÍCOLA CENTRO-OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.388/2008 RT 01 0.694/2008 UNA 19/05/2008 14:15 SUM. N N
ARINETE MARCELINO DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.389/2008 RT 02 0.695/2008 UNA 07/05/2008 14:30 SUM. N N
JOSE CARLOS NASCIMENTO
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.391/2008 RT 01 0.695/2008 UNA 19/05/2008 14:00 SUM. S N
ADALBERTO DA SILVA TRINDADE
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.385/2008 RT 02 0.692/2008 UNA 05/05/2008 14:00 SUM. N N
KEILA DIAS MUNIZ
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.387/2008 RT 02 0.694/2008 UNA 07/05/2008 13:50 SUM. N N
MARIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.390/2008 RT 02 0.696/2008 UNA 07/05/2008 14:40 SUM. S N
MARCOS APARECIDO DOS SANTOS GOMES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.386/2008 RT 02 0.693/2008 UNA 06/05/2008 13:40 SUM. N N
LENIR ANDRADE DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
00.662/2008 RT 01 0.662/2008 UNA 21/05/2008 11:00 SUM. N N
JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA
ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS

00.663/2008 RT 01 0.663/2008 UNA 21/05/2008 11:20 SUM. N N
SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
00.658/2008 RT 01 0.658/2008 UNA 20/05/2008 15:20 SUM. N N
FLORIZETE APARECIDA DE LIMA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.659/2008 RT 01 0.659/2008 UNA 20/05/2008 15:40 SUM. N N
MARIA DO CARMO FERREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.661/2008 RT 01 0.661/2008 UNA 20/05/2008 16:20 SUM. N N
JESUS MARQUES SOARES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.660/2008 RT 01 0.660/2008 UNA 20/05/2008 16:00 SUM. N N
GEVANILTON ALVES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
00.664/2008 RT 01 0.664/2008 UNA 27/05/2008 13:00 SUM. N N
REINIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.678/2008 RT 01 0.678/2008 UNA 27/05/2008 14:30 SUM. N N
ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.669/2008 RT 01 0.669/2008 UNA 27/05/2008 15:10 SUM. N N
FRANCISCO DO NASCIMENTO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.671/2008 RT 01 0.671/2008 UNA 27/05/2008 15:20 SUM. N N
RENILSON DE OLIVEIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.673/2008 RT 01 0.673/2008 UNA 27/05/2008 15:40 SUM. N N
ANTÔNIO ALENCAR SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.668/2008 RT 01 0.668/2008 UNA 27/05/2008 15:00 SUM. N N
MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.677/2008 RT 01 0.677/2008 UNA 27/05/2008 14:20 ORD. N N
ODILON DA SILVA MAIA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.674/2008 RT 01 0.674/2008 UNA 27/05/2008 13:50 ORD. N N
JOSÉ ALVES MOREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.675/2008 RT 01 0.675/2008 UNA 27/05/2008 14:00 ORD. N N
JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.676/2008 RT 01 0.676/2008 UNA 27/05/2008 14:10 SUM. N N
JOVAIR ALVES DOS SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.681/2008 RT 01 0.681/2008 UNA 27/05/2008 16:40 SUM. N N
VILMAR BORGES ANIZIO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.670/2008 RT 01 0.670/2008 UNA 27/05/2008 13:40 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.679/2008 RT 01 0.679/2008 UNA 27/05/2008 14:40 SUM. N N
EUCLIDES BONIFÁCIO DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.666/2008 RT 01 0.666/2008 UNA 27/05/2008 13:20 SUM. N N
JOÃO SILVA DA CRUZ
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.672/2008 RT 01 0.672/2008 UNA 27/05/2008 15:30 SUM. N N
FRANCISCO FONTES BEZERRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.667/2008 RT 01 0.667/2008 UNA 27/05/2008 13:30 SUM. N N
DIVINO ETERNO FERREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.665/2008 RT 01 0.665/2008 UNA 27/05/2008 13:10 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.680/2008 RT 01 0.680/2008 UNA 27/05/2008 14:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE LIMA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
00.689/2008 RT 01 0.689/2008 UNA 02/06/2008 14:10 ORD. N N
JOSÉ CAETANO SOBRINHO
ANA MARIA DE M. R.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.688/2008 RT 01 0.688/2008 UNA 28/05/2008 13:10 ORD. N N
RAIMUNDO PEREIRA BEZERRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.694/2008 RT 01 0.694/2008 UNA 28/05/2008 14:00 ORD. N N
HELIO VIEIRA DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.696/2008 RT 01 0.696/2008 UNA 28/05/2008 14:20 SUM. N N
ZENON PEREIRA DOS SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.683/2008 RT 01 0.683/2008 UNA 27/05/2008 16:00 SUM. N N
MAURICIO FERREIRA SANTIAGO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.697/2008 RT 01 0.697/2008 UNA 28/05/2008 14:30 SUM. N N
SALVIANO LUIZ DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.700/2008 RT 01 0.700/2008 UNA 28/05/2008 15:00 SUM. N N
VALDIR JOSÉ SANTANA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.690/2008 RT 01 0.690/2008 UNA 28/05/2008 13:20 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.691/2008 RT 01 0.691/2008 UNA 28/05/2008 13:30 ORD. N N
AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.699/2008 RT 01 0.699/2008 UNA 28/05/2008 14:50 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DE JESUS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.687/2008 RT 01 0.687/2008 UNA 28/05/2008 13:00 SUM. N N
ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.692/2008 RT 01 0.692/2008 UNA 28/05/2008 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.695/2008 RT 01 0.695/2008 UNA 28/05/2008 14:10 SUM. N N
MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.685/2008 RT 01 0.685/2008 UNA 27/05/2008 16:20 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.693/2008 RT 01 0.693/2008 UNA 28/05/2008 13:50 SUM. N N
RAIMUNDO SOARES DA SILVA SOBRINHO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.684/2008 RT 01 0.684/2008 UNA 27/05/2008 16:10 SUM. N N
ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.686/2008 RT 01 0.686/2008 UNA 27/05/2008 16:30 SUM. N N
MANOEL JENUINO NETO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.698/2008 RT 01 0.698/2008 UNA 28/05/2008 14:40 SUM. N N
MARCOS SOUZA CARVALHO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.682/2008 RT 01 0.682/2008 UNA 27/05/2008 15:50 SUM. N N
BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.745/2008 ET 01 0.745/2008 ORD. N N
JOÃO BORGES DA SILVA
MARIA ETERNA PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.731/2008 RT 01 0.731/2008 UNA 03/06/2008 13:40 ORD. N N
WHASHINGTON LUIZ COSTA SANTOS
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.733/2008 RT 01 0.733/2008 UNA 03/06/2008 14:40 ORD. N N
SÉRGIO ANTÔNIO DE FREITAS
POSTO AMIGOS LTDA

00.732/2008 RT 01 0.732/2008 UNA 03/06/2008 14:10 ORD. N N
EDSON FERREIRA DOS SANTOS
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.737/2008 RT 01 0.737/2008 UNA 02/06/2008 13:00 SUM. N N
WANDERLEY ALVES DA SILVA
ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS

00.735/2008 RT 01 0.735/2008 UNA 03/06/2008 13:00 ORD. N N
MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

00.736/2008 RT 01 0.736/2008 UNA 02/06/2008 13:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

00.738/2008 RT 01 0.738/2008 UNA 02/06/2008 13:20 SUM. N N
WANDERLEY ALVES DA SILVA
MINERVA S.A.

00.734/2008 RT 01 0.734/2008 UNA 03/06/2008 13:20 SUM. N N
MARCIA RODRIGUES ROCHA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.727/2008 RT 01 0.727/2008 UNA 29/05/2008 13:40 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.703/2008 RT 01 0.703/2008 UNA 28/05/2008 15:30 SUM. N N
JANILSON DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.704/2008 RT 01 0.704/2008 UNA 28/05/2008 15:40 SUM. N N
FERNANDO SOARES SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.709/2008 RT 01 0.709/2008 UNA 28/05/2008 16:30 SUM. N N
IVAN AGUIAR DA CRUZ
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.721/2008 RT 01 0.721/2008 UNA 29/05/2008 10:50 SUM. N N
ROSINALDO SOARES LIMA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.729/2008 RT 01 0.729/2008 UNA 29/05/2008 14:00 SUM. N N
SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.710/2008 RT 01 0.710/2008 UNA 29/05/2008 09:00 SUM. N N
ALMEZINDO RODRIGUES DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.716/2008 RT 01 0.716/2008 UNA 29/05/2008 10:00 SUM. N N
AVALCI MACHADO DE MIRANDA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.720/2008 RT 01 0.720/2008 UNA 29/05/2008 10:40 SUM. N N
REMILDO DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.722/2008 RT 01 0.722/2008 UNA 29/05/2008 11:00 SUM. N N
SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.728/2008 RT 01 0.728/2008 UNA 29/05/2008 13:50 SUM. N N
MANOEL PESSOA VENEZA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.730/2008 RT 01 0.730/2008 UNA 29/05/2008 14:10 ORD. N N
ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.705/2008 RT 01 0.705/2008 UNA 28/05/2008 15:50 SUM. N N
RUTINALDO DE JESUS SOUSA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.712/2008 RT 01 0.712/2008 UNA 29/05/2008 09:20 SUM. N N
MAGNO JUVENAL DE JESUS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.715/2008 RT 01 0.715/2008 UNA 29/05/2008 09:50 SUM. N N
RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.725/2008 RT 01 0.725/2008 UNA 29/05/2008 13:20 SUM. N N
ARIOMAR MENDES DE SOUZA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.701/2008 RT 01 0.701/2008 UNA 28/05/2008 15:10 SUM. N N
VALDEIR MACHADO DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.708/2008 RT 01 0.708/2008 UNA 28/05/2008 16:20 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.718/2008 RT 01 0.718/2008 UNA 29/05/2008 10:20 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.724/2008 RT 01 0.724/2008 UNA 29/05/2008 13:10 SUM. N N
JOSÉ DE JESUS FERREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.713/2008 RT 01 0.713/2008 UNA 29/05/2008 09:30 SUM. N N
EDVALDO DE JESUS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.706/2008 RT 01 0.706/2008 UNA 28/05/2008 16:00 SUM. N N
EDIO MAGALHÃES PEREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.719/2008 RT 01 0.719/2008 UNA 29/05/2008 10:30 SUM. N N
JUVENAL JONAS DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.707/2008 RT 01 0.707/2008 UNA 28/05/2008 16:10 SUM. N N
FRANCISCO SIVALDO DE JESUS SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.723/2008 RT 01 0.723/2008 UNA 29/05/2008 13:00 SUM. N N
SIVALDO CANDIDO SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.717/2008 RT 01 0.717/2008 UNA 29/05/2008 10:10 SUM. N N
FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.714/2008 RT 01 0.714/2008 UNA 29/05/2008 09:40 SUM. N N
ADERVAL PEDRO DOS SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.726/2008 RT 01 0.726/2008 UNA 29/05/2008 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO SOARES DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.702/2008 RT 01 0.702/2008 UNA 28/05/2008 15:20 SUM. N N
SEBASTIÃO ADRIANO DE PAULA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.711/2008 RT 01 0.711/2008 UNA 29/05/2008 09:10 SUM. N N
IRENEU PEREIRA DOS ANJOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.743/2008 RT 01 0.743/2008 UNA 13/05/2008 14:10 SUM. N N
ADRIANO CARVALHO DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.740/2008 RT 01 0.740/2008 UNA 03/06/2008 15:10 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DA COSTA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.739/2008 RT 01 0.739/2008 UNA 13/05/2008 13:50 SUM. N N
JOÃO IRAQUITAN DO NASCIMENTO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.744/2008 RT 01 0.744/2008 UNA 02/06/2008 16:00 SUM. N N
ADILTON LUIZ BORGES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.742/2008 RT 01 0.742/2008 UNA 13/05/2008 14:30 SUM. N N
JUNIOR CESAR ALVES DE OLIVEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.741/2008 RT 01 0.741/2008 UNA 04/06/2008 13:00 ORD. N N
RONALDO QUIRINO DA SILVA
WELLIGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5211/2008
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/05/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/05/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 5176/2008
Processo Nº: RT 00730-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por RENATO AUTOMÓVEIS LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 64.483,93, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5187/2008
Processo Nº: RT 01512-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO CORRAL RUYS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a esclarecer o pedido de fls. 283, tendo em vista que, da leitura da certidão de fls. 293, observa-se que o imóvel não pertence à Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5178/2008
Processo Nº: RT 00528-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5208/2008
Processo Nº: RT 00530-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/05/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/06/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 5205/2008
Processo Nº: RT 00955-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CORRÊA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/06/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/06/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 5190/2008
Processo Nº: RT 01797-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): KENNETH DAVID BASCH + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao EXECUTADO, do Agravo de Petição apresentado pelo EXEQUENTE, no prazo legal.
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 5173/2008
Processo Nº: RT 01954-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEITE NORATO
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao Reclamante o valor do acordo (guia de fls. 95). Ante o depósito do valor do acordo pelo Estado de Goiás, o recurso de fls. 59/61 perdeu o objeto, vez que versava tão-somente a reforma da decisão na parte que impôs a obrigação de proceder ao referido depósito. Assim, deixo de receber o recurso de fls. 59/61. Intimem-se.

Notificação Nº: 5177/2008
Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: Vista ao Exequente da peça de fls. 169 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 5179/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GENTMAN SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5196/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): MILTON MOREIRA MARINS
ADVOGADO....: MARIA MARQUES DA CRUZ
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5186/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MORAIS JARDIM FILHO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5191/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC VIEIRA CHAVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5172/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SANTA CASA DE MISERIC´RDIA DE GOIÂNIA dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5189/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE FREITAS LIMA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5192/2008
Processo Nº: RT 00453-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5193/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA SCWANTES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5188/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, jugo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar a EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a proceder às anotações necessárias na CTPS da reclamante; e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto d renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada que importam em R400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R$ 20.000,00). Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3549/2008
PROCESSO Nº RT 00805-1998-001-18-00-4
RECLAMANTE: AIRESMAR MARTINS REZENDE
EXEQÜENTE: AIRESMAR MARTINS REZENDE
EXECUTADO: JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA
Data da Praça 16/05/2008 às 09h20
Data do Leilão 30/05/2008 às 09h20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls.415, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-48 A, NÚMERO 225, APARTAMENTO 625 SETOR OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 09(NOVE) TAÇAS EM CRISTAL BLUMENAU, PRÓPRIAS PARA SORVETE, UNIDADE AVALIADA EM R$ 80,00. TOTAL R$ 720,00; 11(ONZE) TAÇAS PEQUENAS PARA LICOR, EM CRISTAL BLUMENAU, EM PERFEITO ESTADO. UNIDADE AVALIADA EM R$ 40,00, TOTAL: R$ 440,00; JARRA EM CRISTAL COM 10 COPOS, EM PERFEITO ESTADO. CONJUNTO AVALIADO EM R$ 1.000,00; 17(DEZESSETE) TAÇAS EM CRISTAL BLUMENAU, CANO COMPRIDO , EM PERFEITO ESTADO, UNIDADE AVALIADA EM R$ 60,00, TOTALIZANDO R$ 1.020,00; MOVEL TIPO CRISTALEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,70m x 1,50m COM DETALHES EM VIDRO EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.380,00(QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3551/2008
PROCESSO Nº RT 00530-2007-001-18-00-0
RECLAMANTE: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
EXEQÜENTE: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/05/2008 às 09h20
Data do Leilão 13/06/2008 às 09h20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:*
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: OSVALDO BERTOLINO JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 6 DA QUADRA 73, LOCALIZADO NA RUA T.27, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 750M², CONTENDO UM IMÓVEL RESIDENCIAL COM SALA DE VISITAS, COPA, COZINHA, BANHEIRO, 2 APARTAMENTOS, 2 QUARTOS, ÁREA DE SERVIÇO, GARAGEM E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, MATRÍCULA 36.356, AVALIADO EM R$ 500.000,00. OBS.: O IMÓVEL ACIMA ENCONTRA-SE COM AVERBAÇÃO DE PENHORA DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL – PROCESSO: 2004.35.00.018625-9; 1ªVT/GOIÂNIA-530/2007-0. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3550/2008
PROCESSO Nº RT 00955-2007-001-18-00-0
RECLAMANTE: SÉRGIO CORRÊA DE GODOI
EXEQÜENTE: SÉRGIO CORRÊA DE GODOI
EXECUTADO: SAEC- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ)
Data da Praça 06/06/2008 às 13 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 1.374 ST. BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: OSVALDO BERTOLINO JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA ÁREA DE CONSTRUÇÃO URBANA COMPREENDENDO OS LOTES 3,4 E 5 DA QUADRA 73, LOCALIZADO NA RUA T.27, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 2.250M², CONTENDO CONSTRUÇÃO COMERCIAL (UM COLÉGIO), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 5.600M², CONTENDO SUBSOLO, PRIMEIRO E SEGUNDO PAVIMENTOS, QUADRA DE ESPORTE, AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 240 PESSOAS, VINTE SALAS DE AULA, DEZ SALAS

ADMINISTRATIVAS, OITO BANHEIROS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, Nº MATRÍCULA: 4.288 (LOTE 3); 2.174(LOTE 4) E 8.608 (LOTE 5), AVALIADO A R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS). OBS.: CONSTA DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO (fls.169/172) HIPOTECA A FAVOR DO BANCO DO BRASIL, BEM COMO, AVERBAÇÃO DE PENHORA (10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL – EXECUÇÃO FISCAL: n. 2000.35.00.020559-0 e APENSO AO 2001.35.00.002118-1); AVERBAÇÃO DE PENHORA 1ªVT/GOIÂNIA-1081/2007-0; AVERBAÇÃO DE PENHORA NOS PROCESSOS: 7ªVT/GOIÂNIA-1195/2007-6; PROC. 4ªVT/GOIÂNIA-691/2007-3; PROC. 7ªVT/GOIÂNIA1536/2007-3; PROC. 9ªVT/GOIÂNIA-1672/2007-6; PROC. 2ªVT/GOIÂNIA-711/2007-3; PROC. 7ªVT/GOIÂNIA-1605/2007-9; PROC. 6ªVT/GOIÂNIA-1154/2007-3; PROC. 10VT/GOIÂNIA-1513/2007-0; 3ªVT/GOIÂNIA-966/2007-2; 13ªVT/GOIÂNIA-1858/2007-4; 8ªVT/GOIÂNIA-940/2007-6; 9ªVT/GOIÂNIA-792/2007-6; 728/2007-5;418/2007-0; 3ªVT/GOIÂNIA-704/2007-8; 1ªVT/GOIÂNIA-1526/2007-7, 481/2007-3; 5ªVT/GOIÂNIA-1599/2007-7; 4ªVT/GOIÂNIA-805/2007-5. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3553/2008
PROCESSO Nº RT 01428-2007-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
EXECUTADO(S): RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, CPF: 505.531.601-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO HORTA DE ALVARENGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.205,56, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO HORTA DE ALVARENGA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3539/2008
PROCESSO Nº ACCS 00291-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB INFORMÁTICA , CPF/CNPJ: 06.699.230/0001-77
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB INFORMÁTICA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 606,25, atualizado até 04/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB INFORMÁTICA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3566/2008
PROCESSO Nº RT 00704-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: REINALDO AIRES DA COSTA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
Data da audiência: 07/05/2008 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos dezoito dias do mês de abril de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante REINALDO AIRES DA COSTA , RG nº 369423 SSP-GO , CPF nº 954.403.801-91, residente e domiciliado(a) na RUA U, Nº 138, QD-F, LT-4 , SETOR NORTE FERROVIÁRIO , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 02/01/2006 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 02/01/2006. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 31/03/2007, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5719/2008
Processo Nº: RT 02090-1982-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência dos ofícios respondidos.

Notificação Nº: 5806/2008
Processo Nº: RT 00534-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE IVANILDO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5851/2008
Processo Nº: RT 02442-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANUNCIACAO FERNANDES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRAMAQ - IND. COM. REPRES. E IMPORTA- ÇAO LTDA. + 004

ADVOGADO....: ADRIANA DILLENBURG NUNES
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 01846-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 419 e 422, no prazo de cinco dias.

OUTRO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
Notificação Nº: 5808/2008
Processo Nº: RT 00839-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA LUCILIO LTDA E LUCILIO BOR GES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOSÉ BENINCÁ
DESPACHO: EXECUTADA VALNEIA DE SOUZA BORGES, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5817/2008
Processo Nº: RT 00881-1996-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ANDRE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMINEZIO MAXIMINO TELES-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5702/2008
Processo Nº: RT 00971-1996-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ODENIRES JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): TELESUL COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, colhidos em subsídio, e do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 5724/2008
Processo Nº: RT 00999-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGENIA
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5848/2008
Processo Nº: RT 00053-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE POCAÍ PEREIRA
DESPACHO: PARTES: Homologo os cálculos de fls. 817/836, que adequaram a conta ao teor das decisões preferidas nos autos, fixando o valor da execução em R$ 99.646,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo executado e independentemente de nova intimação do exequente. Decorrido in albis os prazos, libere-se o crédito trabalhista (R$ 58.116,14), retendo o imposto de renda {(R$ 5.961,64 : R$ 48.995,76 (fl.824) – R$ 43.034,02 (fl.788)} e a contribuição previdenciária do empregado (R$ 5,91), a serem recolhidos, na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da contribuição previdenciária do empregador (R$ 24.233,10). Libere-se ainda os honorários assistenciais (R$ 12.438,36), observando-se que o juízo encontra-se garantido pelos saldos de fls. 682 e depósitos recursais de fls. 405 e 505. Feito, recolham-se as custas processuais (R$ 4121,02 + 99,61 + 638,46), fazendo-me os autos conclusos para disposições finais. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5758/2008
Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.262.

Notificação Nº: 5698/2008
Processo Nº: RT 01860-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Dê-se ciência ao exeqüente do petitório de fl. retro e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5833/2008
Processo Nº: RT 01505-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISSO BORGES DE SALES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JJ SANTANA/STAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 5792/2008
Processo Nº: RT 00679-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
DESPACHO: Reclamante, tomar ciência que foi deferido o pedido de vistas dos autos, pelo prazo legal de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 5798/2008
Processo Nº: RT 01425-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANDA DE SOUSA CRUZ TORRES
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): ANA PAULA MARQUES ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 5706/2008
Processo Nº: RT 01528-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GONCALVES MOTA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): VARLEI LUCIA PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS BORGES
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5738/2008
Processo Nº: RT 01678-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Tendo em vista o retro certificado e o cumprimento do acordo no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, como até o momento não foram comprovados, pela executada, até o momento, os recolhimentos fiscal e previdenciário, deve o feito prosseguir para cobrança das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, daí porque fixo o valor exeqüendo remanescente, conforme fl. 477, em R$ 17.229,25, sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.05.2007. Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e praceamento de quantos bens da devedora CCA MOTOS LTDA forem necessários e suficientes. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 5739/2008
Processo Nº: RT 01678-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Tendo em vista o retro certificado e o cumprimento do acordo no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, como até o momento não foram comprovados, pela executada, até o momento, os recolhimentos fiscal e previdenciário, deve o feito prosseguir para cobrança das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, daí porque fixo o valor exeqüendo remanescente, conforme fl. 477, em R$ 17.229,25, sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.05.2007. Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e praceamento de quantos bens da devedora CCA MOTOS LTDA forem necessários e suficientes. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 5740/2008
Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTO PINTO DE FARIA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.415/416: III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Colégio de Prótese Dentária de Goiânia Ltda e Luismar Silva de Paula em face de Balto Pinto de Faria, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, acolhê-los apenas para esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5741/2008
Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTO PINTO DE FARIA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLEGIO DE PROTESE DENTARIA DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.415/416: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Colégio de Prótese Dentária de Goiânia Ltda e Luismar Silva de Paula em face de Balto Pinto de Faria, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, acolhê-los apenas para esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5699/2008
Processo Nº: RT 01782-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO DE JESUS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WILSON BATISTA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, colhidos em subsídio, e do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexitosas. Intimem-se.

OUTRO : CRISTIANE PEREIRA SILVA
Notificação Nº: 5704/2008
Processo Nº: RT 00121-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN)
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: Diante do teor da decisão prolatada no agravo de petição, observa-se que foi reformada a decisão prolatada por este Juízo a quo, devendo o saldo penhorado conforme fl. 189, ser devolvido à Excellence Restaurante e Entretenimento Ltda. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução. Intime-se esta pessoa jurídica através de sua procuradora – mandato fl. 203, bem como o exeqüente, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 5731/2008
Processo Nº: RTN 01016-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RAFAEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO + 001
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber créditos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5771/2008
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5705/2008
Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SENA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens para reforço de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 5707/2008
Processo Nº: RT 01346-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS OTÁVIO DIAS OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara,

a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RTN 01690-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPÓLIO REP. P/ GENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIÁS
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RTN 01690-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPÓLIO REP. P/ GENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIÁS
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RTN 01690-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPÓLIO REP. P/ GENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIÁS
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RTN 01690-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPÓLIO REP. P/ GENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIÁS
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5794/2008
Processo Nº: RT 01699-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTIANO FLEURY ROCHA LIMA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Novamente em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a objeção de pré-executividade e documentos que a acompanham, juntados às fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 5796/2008
Processo Nº: RT 01709-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AURORA LTDA ME
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5838/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA/EXECUTADA: Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 1465/6 e ratificada à fl. 1478.

Notificação Nº: 5811/2008
Processo Nº: RT 00603-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Ressalvo ao exeqüente que embora o FGTS lhe seja devido, este deverá, contudo, nos termos da decisão em liquidação, ser recolhido em conta vinculada, haja vista que não lhe foi autorizado o saque imediato da parcelas. Desta forma, com tal esclarecimento, defiro o pedido de fl. retro apenas para autorizar a atualização do cálculo de liquidação, dando-se ciência ao credor, na seqüência, pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse, especialmente diante do teor do despacho de fls. 263.

Notificação Nº: 5797/2008
Processo Nº: RT 01199-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IMPERIAL DIESEL BOMBAS INJETORAS PEÇAS E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador (fl. 05), com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios úteis para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5723/2008
Processo Nº: RT 01787-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAVALCANTE DURÃES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5755/2008
Processo Nº: RT 01934-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada Luiz Bartolomeu de Souza nos autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em desfavor de Carrefour Comércio e Indústria Ltda, e, no mérito, julgo-as PROCEDENTES, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum, homologando os cálculos de fls. 280/291, que já apresentam as retificações ora reconhecidas como devidas, homologo os cálculos de fls. 200/210, fixando o valor da execução em R$ 40.189,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitando em julgado esta, expeça-se mandado de penhora, visando garantir a diferença entre os importes já restritos nos autos, fls. 194, 233 e 259, e o total da execução ora homologado. Após, e garantido integralmente o Juízo, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR noticiado na fl. 240.

Notificação Nº: 5822/2008
Processo Nº: RT 01944-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: 2ª RECLAMADA/EXECUTADA: Apure-se o saldo restante devido a título de honorários assistenciais e custas processuais. Após, intime-se a segunda reclamada/executada, diretamente e através de seu procurador para efetuarem o deposito do valor obtido conforme determinação acima, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5807/2008
Processo Nº: RT 02143-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ANA RITA MARTINS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5735/2008
Processo Nº: RT 00191-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: Considerando que apenas o exeqüente informou a existência do acordo, determino que o executado subscreva o petitório de fls. 854, como forma de manifestar o seu assentimento com os termos da avença, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, em caso de inércia. Intimem-se os procuradores das partes e o executado.

Notificação Nº: 5736/2008
Processo Nº: RT 00191-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO CANDIDO + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
DESPACHO: Considerando que apenas o exeqüente informou a existência do acordo, determino que o executado subscreva o petitório de fls. 854, como forma de manifestar o seu assentimento com os termos da avença, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, em caso de inércia. Intimem-se os procuradores das partes e o executado.

Notificação Nº: 5816/2008
Processo Nº: RT 00387-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ATAÍDES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARO E FRANÇA LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber créditos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5810/2008
Processo Nº: RT 00488-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO CAMELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5809/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5743/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARQUES BORBA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: 1ª RECLAMADA/EXECUTADA: Intime-se a primeira reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta à fl. retro.

Notificação Nº: 5760/2008
Processo Nº: RT 00889-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum. Transitanto em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 8.153,62 - fl. 190), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$ 1.309,94) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 778,78), a serem recolhidos na seqüencia, em guias próprias, juntamente com a cota-parte da contribuição relativa ao empregador, tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 5761/2008
Processo Nº: RT 00889-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum. Transitanto em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 8.153,62 - fl. 190), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$ 1.309,94) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 778,78), a serem recolhidos na seqüencia, em guias próprias, juntamente com a cota-parte da contribuição relativa ao empregador, tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 5732/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ARTUR DA SILVA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 24/04/2008, foi adiada para o dia 08 de maio de 2008, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
DESPACHO: PARTES: Diante da inércia noticiada na fl. retro, designo novo expert para a elaboração da prova técnica. Para o encargo, nomeio a médica Roseane Fernandes Azevedo, cadastrada em 15/01/07, PA 0109/2007, registro CRM-GO nº 7.740, especialista em medicina do trabalho pela AMB-ANAMT, com endereço na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, lotes 22/24, aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Ficam mantidas as demais disposições de fls. 511.

Notificação Nº: 5849/2008
Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 144, determinando que a reclamada atenda a promoção de fl. 141 da Contadoria, mediante a juntada, em 5 (cinco) dias, da documentação lá explicitada, sob pena de serem considerados inexistentes os depósitos de FGTS. Intimem-se.

Notificação Nº: 5805/2008
Processo Nº: RT 01212-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5713/2008
Processo Nº: CAU 01387-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR : CISENANDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Intime-se a requerida a se manifestar sobre o petitório de fl. 116 do requerente.

Notificação Nº: 5764/2008
Processo Nº: CS 01394-2007-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5850/2008
Processo Nº: RT 01559-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁRYTA JESUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDA BARROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 5722/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5800/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5757/2008
Processo Nº: RT 01805-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5793/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Também visando a evitar maiores protelações, defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a confecção de alvará liberatório do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado.

Notificação Nº: 5801/2008
Processo Nº: CS 02169-2007-002-18-01-6 2ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Ao contrário do asseverado pelo reclamante/exeqüente, a remansosa jurisprudência trabalhista está consubstanciada na Súmula nº 417, III, do C. TST, referida pela reclamada/executada, que veda a constrição de numerário em sede de execução provisória. Deste modo, dou por eficaz a nomeação de bens realizada, nos termos do art. 656 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do móvel descrito à fl. 83. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5718/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5795/2008
Processo Nº: RT 02309-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WATILA LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora e juntando sua CTPS para anotação. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 5762/2008
Processo Nº: AAT 00058-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR : FÁTIMA LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RÉU(RÉ).: SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES in totum, nos termos da sentença de fls. 101/103, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5712/2008
Processo Nº: AI 00061-2008-002-18-01-0 2ª VT
AGRAVANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO...: LEIZER PEREIRA SILVA
AGRAVADO(A): CHARB ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO...: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENA PAES LEME MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 159/163, no prazo legal.

Notificação Nº: 5763/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETH PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.77/83, cujo dispositivo segue: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, rejeito as preliminares; declaro incidentalmente que a relação de trabalho ocorreu a título de trabalho autônomo; e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o reclamado RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. a pagar ao reclamante VALDETH PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, o valor de R$ 4.560,00, devendo a reclamada comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários (31%) do período de

prestação de serviços, ou seja, de 08 de novembro de 2006 a 05 de dezembro de 2007. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo trabalhador/segurado ao INSS. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples,de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: AAT 00211-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR : ROBSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO: HAROLDO LEAL DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: INGRID WERNICK
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 23/04/2008, foi adiada para o dia 07 de maio de 2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5715/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5728/2008
Processo Nº: RT 00280-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FELIX
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 23/04/2008, foi adiada para o dia 07 de maio de 2008, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5725/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 23/04/2008, foi adiada para o dia 07 de maio de 2008, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5802/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.164/173, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5803/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.164/173, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5768/2008
Processo Nº: AAT 00424-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR : GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: PARTES: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2008 às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Notificação Nº: 5759/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.20/26: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Joana D'arc Oliveira dos Santos em face da reclamada Stamp Fashon, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS da reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar à autora: saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. d) pagar à reclamante as multas dos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; e) pagar à reclamante horas extras, nos termos do item 4 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por álculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, inclusive no curso do vínculo de empregado, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o ecolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre R$ 1.300,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT e a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 5765/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Manoel Barbosa dos Santos em face das reclamadas João Luiz Vieira da Silva ME e Elmo Engenharia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagarem ao autor: saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; c) comprovarem nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes. Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 5 da fundamentação. d) pagarem ao reclamante as multas dos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 6 da fundamentação; e) pagarem ao reclamante indenização adicional, nos termos do item 7 da fundamentação. f) pagarem ao reclamante os honorários assistenciais, nos termos do item 9 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, inclusive no curso do vínculo de empregado, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 46,00, calculadas sobre R$ 2.300,00, valor

arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT e a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 5756/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.59/63: III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Francisco Gomes em face da reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, comprovar nos autos os depósitos fundiários do autor, durante todo o período do vínculo já reconhecido, sob pena de execução em valores correspondentes. Liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Não há incidência previdenciária. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 16,80, calculadas sobre R$ 840,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 89, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 5818/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para 25/04/2008, foi adiada para o dia 06 de maio de 2008, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5819/2008
Processo Nº: RT 00669-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para 25/04/2008, foi adiada para o dia 06 de maio de 2008, às 16:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5824/2008
Processo Nº: RT 00672-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para 25/04/2008, foi adiada para o dia 06 de maio de 2008, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para 25/04/2008, foi adiada para o dia 07 de maio de 2008, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5829/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINE MENDES
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para 25/04/2008, foi adiada para o dia 07 de maio de 2008, às 16:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5837/2008
Processo Nº: RT 00680-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para 25/04/2008, foi adiada para o dia 07 de maio de 2008, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5839/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para 25/04/2008, foi adiada para o dia 08 de maio de 2008, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5847/2008
Processo Nº: RT 00683-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRA LACERDA PEREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMISTARD + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que a audiência designada para 25/04/2008, foi adiada para o dia 08 de maio de 2008, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5716/2008
Processo Nº: CCS 00688-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR : SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: KROMUS EDITORAÇÃO ELETRONICA E COPIAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 12 de MAIO de 2008, às 09:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1173/2008
PROCESSO Nº RT 01801-2006-002-18-00-0
RECLAMANTE: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
Data da 1ªPraça 19/05/2008 às 09:24 horas
Data do 2ªPraça 26/05/2008 às 09:24 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação a quem der, o (s) bem (ns) abaixo relacionados, conforme laudos de avaliações de fls.103 e 132, o(s) bem(ns) penhorado(s) são os seguintes: 21 m2 granito, em ladrilho, 0,30 x 0,30 cm, Padrão Branco Claro, Avaliado em R$ 167,00, (o metro quadrado), Totalizando R$ 3.607,20. 01 aparelho de ar condicionado marca Conam, modelo Air Master 10.000 BTUS, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 700,00; 01 aparelho de ar condicionado marca Consul, modelo Air Master 10.000 BTUS, em bom estado de conservação e funcionamento, cor cinza, que avalio em R$

800,00; 01 impressora HP, modelo Deskjet 66DC, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 300,00; 01 impressora multifuncional marca Lexmark, modelo X 5270, bom estado de conservação e funcionamento que avalio em R$ 250,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.657,20 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 18 de abril de 2008. Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1188/2008
PROCESSO: RT 00133-2008-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARIA HELENA DE CASTRO SANTOS
EXECUTADO(S): VARANDAS RESTAURANTE SELF-SERVICE
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VARANDAS RESTAURANTE SELF-SERVICE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.224,93, atualizado até 30/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VARANDAS RESTAURANTE SELF-SERVICE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7454/2008
Processo Nº: RT 00052-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROCHA DE ATAIDES
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ELETRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ciencia da liberação de saldo e certidão de crédito expedidos em favor do reclamante. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7407/2008
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES. AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES:Certifique-se o decurso de prazo para embargos do executado Carlos dos Santos Tarelho, consoante intimação de fl. 906 (os créditos encontrados em sua conta são aqueles indicados às fls. 886 e 887). Certifique-se o decurso de prazo para agravo de petição do executado Antônio Rusalen, conforme intimação de fl. 942 (os créditos encontrados em sua conta são aqueles noticiados às fls. 847 e 848). Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente, para que diga se concorda com a liberação do valor dos honorários periciais antes da satisfação integral de seu crédito, importando eventual inércia em concordância com o pleito. Aliás, destaco ainda que há no feito, neste momento, somente importância oriunda das penhoras de crédito nas contas dos executados Antônio Rusalen, Carlos dos Santos Tarelho e Franco Alberto Rusalen, uma vez que os valores recursais já foram liberados ao autor (fl. 941), constrição deste último sócio cuja liberação ainda busca o próprio executado, nos termos do recurso de revista noticiado à fl. 1.094, e também sua esposa Maria Alice Soares Castilho, conforme embargos de terceiro mencionados à fl. 1.083. Reforço, não se sabe quanto deverá ser transferido pelo Juízo Federal, sendo que os créditos nos autos, agora, são insuficientes para pagar até mesmo o valor remanescente do exeqüente. Indefiro, por agora, o pedido do executado Franco Alberto Rusalen de reavaliação dos bens penhorados no Juízo Deprecado e ainda do exeqüente de prosseguimento da execução com nova tentativa de venda dos imóveis, uma vez que os imóveis penhorados na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP já foram levados a leilão, sem, contudo, despertar interessados (fl. 140, numeração constante no rodapé desta peça processual da CP-01278-2000-016-15-00-2) e aguarda este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia a transferência do crédito do processo que corre na Justiça Federal de São Paulo (fl. 1.137 da RT). Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores recursais já levantados pelo exeqüente (fls. 945/951), o importe de imposto de renda já recolhido (fl. 988) e os créditos indicados às fls. 847, 848, 886 e 887 e acrescentando-se as custas executivas e após oficie-se ao Juízo Federal de São Paulo, com o valor atualizado do débito pendente. Como ainda paira discussão acerca da penhora do crédito do executado Franco Alberto Rusalen, esta importância não deverá ser deduzida na conta (fls. 846 e 885). Não havendo resposta da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo em 90 (noventa) dias, oficie-se novamente, aguardando-se a seguir o pronunciamento, em igual prazo. Também deverá ser efetivada pela Secretaria da Vara nova penhora on line de crédito em face dos executados, repetindo o procedimento, em caso de sucesso, ainda que parcial, até o limite do débito remanescente. Translade-se cópia deste despacho e ainda da ata de fls. 1.1551.1156 para os autos dos embargos de terceiro 3ª Vara do Trabalho de Goiânia 01625-2007-003-18-004 ET, para o regular processamento deste novo incidente. Julgados os embargos de terceiro indicados no parágrafo anterior, estes autos principais deverão retornar ao egrégio 18º Regional, para apreciação do recurso de revista do executado Franco Alberto Rusalen, na forma determinada no despacho de fl. 1.094. Destaque-se na capa dos autos. Intimem-se partes e perito (fl. 266), isto após a atualização da conta e a efetivação da nova constrição via BACENJUD2, na forma sobredita.

Notificação Nº: 7408/2008
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): PRATAS TARELHO PROD. AUTOMOTIVOS LTDA. (PRATAS E PRATAS LTDA.) + 006
ADVOGADO....: GILBERTO JOSE GIANNASI
DESPACHO: ÀS PARTES:Certifique-se o decurso de prazo para embargos do executado Carlos dos Santos Tarelho, consoante intimação de fl. 906 (os créditos encontrados em sua conta são aqueles indicados às fls. 886 e 887). Certifique-se o decurso de prazo para agravo de petição do executado Antônio Rusalen, conforme intimação de fl. 942 (os créditos encontrados em sua conta são aqueles noticiados às fls. 847 e 848). Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente, para que diga se concorda com a liberação do valor dos honorários periciais antes da satisfação integral de seu crédito, importando eventual inércia em concordância com o pleito. Aliás, destaco ainda que há no feito, neste momento, somente importância oriunda das penhoras de crédito nas contas dos executados Antônio Rusalen, Carlos dos Santos Tarelho e Franco Alberto Rusalen, uma vez que os valores recursais já foram liberados ao autor (fl. 941), constrição deste último sócio cuja liberação ainda busca o próprio executado, nos termos do recurso de revista noticiado à fl. 1.094, e também sua esposa Maria Alice Soares Castilho, conforme embargos de terceiro mencionados à fl. 1.083. Reforço, não se sabe quanto deverá ser transferido pelo Juízo Federal, sendo que os créditos nos autos, agora, são insuficientes para pagar até mesmo o valor remanescente do exeqüente. Indefiro, por agora, o pedido do executado Franco Alberto Rusalen de reavaliação dos bens penhorados no Juízo Deprecado e ainda do exeqüente de prosseguimento da execução com nova tentativa de venda dos imóveis, uma vez que os imóveis penhorados na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP já foram levados a leilão, sem, contudo, despertar interessados (fl. 140, numeração constante no rodapé desta peça processual da CP-01278-2000-016-15-00-2) e aguarda este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia a transferência do crédito do processo que corre na Justiça Federal de São Paulo (fl. 1.137 da RT). Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores recursais já levantados pelo exeqüente (fls. 945/951), o importe de imposto de renda já recolhido (fl. 988) e os créditos indicados às fls. 847, 848, 886 e 887 e acrescentando-se as custas executivas e após oficie-se ao Juízo Federal de São Paulo, com o valor atualizado do débito pendente. Como ainda paira discussão acerca da penhora do crédito do executado Franco Alberto Rusalen, esta importância não deverá ser deduzida na conta (fls. 846 e 885). Não havendo resposta da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo em 90 (noventa) dias, oficie-se novamente, aguardando-se a seguir o pronunciamento, em igual prazo. Também deverá ser efetivada pela Secretaria da Vara nova penhora on line de crédito em face dos executados, repetindo o procedimento, em caso de sucesso, ainda que parcial, até o limite do débito remanescente. Translade-se cópia deste despacho e ainda da ata de fls. 1.1551.1156 para os autos dos embargos de terceiro 3ª Vara do Trabalho de Goiânia 01625-2007-003-18-004 ET, para o regular processamento deste novo incidente. Julgados os embargos de terceiro indicados no parágrafo anterior, estes autos principais deverão retornar ao egrégio 18º Regional, para apreciação do recurso de revista do executado Franco Alberto Rusalen, na forma determinada no despacho de fl. 1.094. Destaque-se na capa dos autos. Intimem-se partes e perito (fl. 266), isto após a atualização da conta e a efetivação da nova constrição via BACENJUD2, na forma sobredita.

Notificação Nº: 7409/2008
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ANTONIO RUSALEN + 006
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Certifique-se o decurso de prazo para embargos do executado Carlos dos Santos Tarelho, consoante intimação de fl. 906 (os créditos encontrados em sua conta são aqueles indicados às fls. 886 e 887). Certifique-se o decurso de prazo para agravo de petição do executado Antônio Rusalen, conforme intimação de fl. 942 (os créditos encontrados em sua conta são aqueles noticiados às fls. 847 e 848). Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente, para que diga se concorda com a liberação do valor dos honorários periciais antes da satisfação integral de seu crédito, importando eventual inércia em concordância com o pleito. Aliás, destaco ainda que há no feito, neste momento, somente importância oriunda das penhoras de crédito nas contas dos executados Antônio Rusalen, Carlos dos Santos Tarelho e Franco Alberto Rusalen, uma vez

que os valores recursais já foram liberados ao autor (fl. 941), constrição deste último sócio cuja liberação ainda busca o próprio executado, nos termos do recurso de revista noticiado à fl. 1.094, e também sua esposa Maria Alice Soares Castilho, conforme embargos de terceiro mencionados à fl. 1.083. Reforço, não se sabe quanto deverá ser transferido pelo Juízo Federal, sendo que os créditos nos autos, agora, são insuficientes para pagar até mesmo o valor remanescente do exeqüente. Indefiro, por agora, o pedido do executado Franco Alberto Rusalen de reavaliação dos bens penhorados no Juízo Deprecado e ainda do exeqüente de prosseguimento da execução com nova tentativa de venda dos imóveis, uma vez que os imóveis penhorados na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP já foram levados a leilão, sem, contudo, despertar interessados (fl. 140, numeração constante no rodapé desta peça processual da CP-01278-2000-016-15-00-2) e aguarda este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia a transferência do crédito do processo que corre na Justiça Federal de São Paulo (fl. 1.137 da RT). Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores recursais já levantados pelo exeqüente (fls. 945/951), o importe de imposto de renda já recolhido (fl. 988) e os créditos indicados às fls. 847, 848, 886 e 887 e acrescentando-se as custas executivas e após oficie-se ao Juízo Federal de São Paulo, com o valor atualizado do débito pendente. Como ainda paira discussão acerca da penhora do crédito do executado Franco Alberto Rusalen, esta importância não deverá ser deduzida na conta (fls. 846 e 885). Não havendo resposta da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo em 90 (noventa) dias, oficie-se novamente, aguardando-se a seguir o pronunciamento, em igual prazo. Também deverá ser efetivada pela Secretaria da Vara nova penhora on line de crédito em face dos executados, repetindo o procedimento, em caso de sucesso, ainda que parcial, até o limite do débito remanescente. Translade-se cópia deste despacho e ainda da ata de fls. 1.1551.1156 para os autos dos embargos de terceiro 3ª Vara do Trabalho de Goiânia 01625-2007-003-18-004 ET, para o regular processamento deste novo incidente. Julgados os embargos de terceiro indicados no parágrafo anterior, estes autos principais deverão retornar ao egrégio 18º Regional, para apreciação do recurso de revista do executado Franco Alberto Rusalen, na forma determinada no despacho de fl. 1.094. Destaque-se na capa dos autos. Intimem-se partes e perito (fl. 266), isto após a atualização da conta e a efetivação da nova constrição via BACENJUD2, na forma sobredita.

Notificação Nº: 7410/2008
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): FRANCO ALBERTO RUSALEN + 006
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Certifique-se o decurso de prazo para embargos do executado Carlos dos Santos Tarelho, consoante intimação de fl. 906 (os créditos encontrados em sua conta são aqueles indicados às fls. 886 e 887). Certifique-se o decurso de prazo para agravo de petição do executado Antônio Rusalen, conforme intimação de fl. 942 (os créditos encontrados em sua conta são aqueles noticiados às fls. 847 e 848). Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente, para que diga se concorda com a liberação do valor dos honorários periciais antes da satisfação integral de seu crédito, importando eventual inércia em concordância com o pleito. Aliás, destaco ainda que há no feito, neste momento, somente importância oriunda das penhoras de crédito nas contas dos executados Antônio Rusalen, Carlos dos Santos Tarelho e Franco Alberto Rusalen, uma vez que os valores recursais já foram liberados ao autor (fl. 941), constrição deste último sócio cuja liberação ainda busca o próprio executado, nos termos do recurso de revista noticiado à fl. 1.094, e também sua esposa Maria Alice Soares Castilho, conforme embargos de terceiro mencionados à fl. 1.083. Reforço, não se sabe quanto deverá ser transferido pelo Juízo Federal, sendo que os créditos nos autos, agora, são insuficientes para pagar até mesmo o valor remanescente do exeqüente. Indefiro, por agora, o pedido do executado Franco Alberto Rusalen de reavaliação dos bens penhorados no Juízo Deprecado e ainda do exeqüente de prosseguimento da execução com nova tentativa de venda dos imóveis, uma vez que os imóveis penhorados na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP já foram levados a leilão, sem, contudo, despertar interessados (fl. 140, numeração constante no rodapé desta peça processual da CP-01278-2000-016-15-00-2) e aguarda este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia a transferência do crédito do processo que corre na Justiça Federal de São Paulo (fl. 1.137 da RT). Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores recursais já levantados pelo exeqüente (fls. 945/951), o importe de imposto de renda já recolhido (fl. 988) e os créditos indicados às fls. 847, 848, 886 e 887 e acrescentando-se as custas executivas e após oficie-se ao Juízo Federal de São Paulo, com o valor atualizado do débito pendente. Como ainda paira discussão acerca da penhora do crédito do executado Franco Alberto Rusalen, esta importância não deverá ser deduzida na conta (fls. 846 e 885). Não havendo resposta da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo em 90 (noventa) dias, oficie-se novamente, aguardando-se a seguir o pronunciamento, em igual prazo. Também deverá ser efetivada pela Secretaria da Vara nova penhora on line de crédito em face dos executados, repetindo o procedimento, em caso de sucesso, ainda que parcial, até o limite do débito remanescente. Translade-se cópia deste despacho e ainda da ata de fls. 1.1551.1156 para os autos dos embargos de terceiro 3ª Vara do Trabalho de Goiânia 01625-2007-003-18-004 ET, para o regular processamento deste novo incidente. Julgados os embargos de terceiro indicados no parágrafo anterior, estes autos principais deverão retornar ao egrégio 18º Regional, para apreciação do recurso de revista do executado Franco Alberto Rusalen, na forma determinada no despacho de fl. 1.094. Destaque-se na capa dos autos. Intimem-se partes e perito (fl. 266), isto após a atualização da conta e a efetivação da nova constrição via BACENJUD2, na forma sobredita.

Notificação Nº: 7443/2008
Processo Nº: RT 00082-1998-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SUSY HELENA ABREU ADORNO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMP EXP ASSES EM VENDAS TELEMARKETING LTDA + 006
ADVOGADO....: RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ
DESPACHO: ÀO EXEQUENTE: Observo que os valores que se encontram em todas as contas vinculadas a estes autos perfazem o total de R$ 9.523,32 (fls. 380/391). A conta de fl. 381 refere-se ao depositante indicado à fl. 205, bloqueio de fl. 203. Tendo em vista a planilha de fl. 377, falta a importância de R$ 3.356,74 para garantia integral da execução. O ofício de fl. 373 noticia a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial pelo Banco Itaú. Intime-se, por mandado, o Presidente da SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, para tomar todas as providências necessárias no sentido de que seja retido, mensalmente, numerário referente a 10% (dez por cento) do valor a ser creditado a título de salário em favor da servidora OLÍMPIA PRATA NEIVA PARRODE (CPF 135.087.761-15), até atingir o montante total de R$ 3.356,74, sendo que referidas quantias deverão ser depositadas em conta judicial vinculada a estes autos, Agência 2555 da Caixa Econômica Federal (fones 2764-6850). Cópia deste despacho deverá acompanhar a intimação. Intimem-se a exeqüente e a executada (endereço à fl. 241).

Notificação Nº: 7435/2008
Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fll 590, cujo teor é o seguinte: '... O exeqüente requer, às fls. 588/589, a expedição de ofícios a Cartórios de Registros de Imóveis solicitando certidões de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pleito, eis que é diligência que incumbe à parte e prescinde de requisição judicial. Deverá o exeqüente indicar bens à penhora ou viabilizar o prosseguimento da execução, com meios novos, claros e objetivos, sob pena de aplicação do art. 40 da LEF, o que fica determinado. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 7448/2008
Processo Nº: RT 00904-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANISIA NEVES BELO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSLAN TRANSPORTE DOCS SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7450/2008
Processo Nº: RT 01583-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA VIANA LUZ
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7422/2008
Processo Nº: RT 00195-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7371/2008
Processo Nº: RT 01764-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 155, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/05/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/05/2008, às 13:00 horas, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, nº 30-Setor Sul-Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 7447/2008
Processo Nº: RT 00592-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: LILIAN SOUSA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pleito de penhora de máquinas, formulado pela exequente à fl. 95, vez que os documentos juntados indicam como comprador a 2ª reclamada (fls. 96/100) e esta não é responsável pelo débito apurado. Observo que o débito apurado refere-se à sentença de fls. 30/32, na qual somente a 1ª reclamada foi condenada. A 2ª reclamada, STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é responsável pelo acordo homologado às fls. 20/21, sendo que os comprovantes juntados aos autos indicam adimplemento. Assim, deverá a exeqüente indicar meios novos, claros e objetivos, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena expedição de certidão de crédito e arquivamento, nos termos do art. 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Ao cálculo para liquidação das custas e contribuições previdenciárias referentes ao acordo homologado às fls. 20/21.

Notificação Nº: 7416/2008
Processo Nº: RT 00873-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CESAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2741/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7348/2008
Processo Nº: RT 01616-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KARINE SOARES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TADEU BARBALHO ANDRÉ + 001
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 174, cujo teor é o seguinte: '... Intime-se a exeqüente, inclusive diretamente, em cinco dias, informar se já recebeu o valor da primeira parcela do acordo noticiado às fls. 172/173, presumindo-se, no silêncio, o recebimento...'

Notificação Nº: 7433/2008
Processo Nº: RT 01737-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNILDA MENDES DE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 190, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada, para que comprove nos autos os recolhimentos dos importes de previdência e custas. Em caso de eventual inércia, voltem os autos conclusos, para novas deliberações. Intime-se, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico...'

Notificação Nº: 7345/2008
Processo Nº: RT 02067-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 459/479), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7346/2008
Processo Nº: RT 02067-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 481/492). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7347/2008
Processo Nº: RT 02208-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7388/2008
Processo Nº: AAT 00491-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR : JOSÉ TIAGO DA CUNHA FIRMINO
ADVOGADO: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
RÉU(RÉ).: BRASIL PLASTIC LTDA.
ADVOGADO: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls.216/220). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7421/2008
Processo Nº: RT 00616-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA POSSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: '... Dê-se vista à exeqüente dos ofícios de fls. 121 e 127 pelo prazo de cinco dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 7438/2008
Processo Nº: RT 00721-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIERA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos. Junte-se ao feito a via do empregador do seguro-desemprego (CD). Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo os dados do outro procurador da reclamada constituído nos autos à fl. 26. Cite-se a empresa reclamada para a execução, via postal. Não havendo pagamento ou garantia mediante crédito em conta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, proceda-se à penhora on line de crédito em face da executada, até o limite do débito. Frustrada a constrição via BACENJUD2, penhore-se crédito da empresa executada junto ao SETRANSP. Expeça-se mandado. Intime-se a reclamada'.

Notificação Nº: 7349/2008
Processo Nº: RT 00740-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANIA LIMONGI
ADVOGADO....: THIAGO HENRIQUE ATAVILA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 7446/2008
Processo Nº: RT 00775-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à passíveis de penhora, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7356/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BISPO GAMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 7425/2008
Processo Nº: RT 00943-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 7437/2008
Processo Nº: RT 01062-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ALVES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2757/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7457/2008
Processo Nº: RT 01370-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAIZA SOUZA LARANGEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7428/2008
Processo Nº: RT 01482-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON DE ARAÚJO DELMONDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TEREZA RODRIGUES DE MORAIS (CONSTRUTORA TRM)
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, deverá a Secretaria extrair cópias de todas as laudas nas quais conste anotações e, em seguida, devolver a CTPS ao reclamante.

OUTRO : HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
Notificação Nº: 7358/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. VICTORIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Perito: Tomar ciência do despacho de fls. 241/242, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - Victoria para que, querendo, ofereça quesitos e indique assistente técnico. Diante da inércia do Dr. José Luiz Queiroz, nomeio perito nos autos o Dr. Helder de Oliveira Andrada, ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOCLIN, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anapólis/GO e telefone 3311-6655. Deverá o perito, após marcar data e local para a perícia, dar ciência às partes, advogados e assistente(s) técnico(s) indicado(s), com a devida comprovação nos autos (CPC, art. 431-A), bem assim responder de forma fundamentada aos quesitos do Juízo (fl. 131), da reclamante (fls. 175/178, se regularizada esta peça processual), da segunda reclamada (fls. 194/195) e, se apresentados, também da primeira reclamada. A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Deverá a reclamante regularizar sua petição de fls. 175/178, em 05 (cinco) dias, na forma determinada à fl. 214 (segundo parágrafo), pena de ser desconsiderada e desentranhada esta peça dos autos (petição apócrifa). Prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do perito. Intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - Victoria na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02 e 31 (galpão anexo à Rua 16, nº 492, qd-11, Lts-02/29), Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago, ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, por mandado, do inteiro teor deste despacho. Intime-se a reclamante, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça. Intime-se o perito atual, via postal. Intime-se ainda o perito anterior, via postal...'

OUTRO : HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
Notificação Nº: 7361/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. VICTORIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Perito: Tomar ciência do despacho de fls. 241/242, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - Victoria para que, querendo, ofereça quesitos e indique assistente técnico. Diante da inércia do Dr. José Luiz Queiroz, nomeio perito nos autos o Dr. Helder de Oliveira Andrada, ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOCLIN, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anapólis/GO e telefone 3311-6655. Deverá o perito, após marcar data e local para a perícia, dar ciência às partes, advogados e assistente(s) técnico(s) indicado(s), com a devida comprovação nos autos (CPC, art. 431-A), bem assim responder de forma fundamentada aos quesitos do Juízo (fl. 131), da reclamante (fls. 175/178, se regularizada esta peça processual), da segunda reclamada (fls. 194/195) e, se apresentados, também da primeira reclamada. A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Deverá a reclamante regularizar sua petição de fls. 175/178, em 05 (cinco) dias, na forma determinada à fl. 214 (segundo parágrafo), pena de ser desconsiderada e desentranhada esta peça dos autos (petição apócrifa). Prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do perito. Intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - Victoria na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02 e 31 (galpão anexo à Rua 16, nº 492, qd-11, Lts-02/29), Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago, ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, por mandado, do inteiro teor deste despacho. Intime-se a reclamante, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça. Intime-se o perito atual, via postal. Intime-se ainda o perito anterior, via postal...'

Notificação Nº: 7434/2008
Processo Nº: RT 01541-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7382/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE PIO EDUARDO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): J O MARIANO & FILHAS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 240/249, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7383/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE PIO EDUARDO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): J O MARIANO & FILHAS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 240/249, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7368/2008
Processo Nº: RT 01688-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NYARA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZILDA DUARTE VEIGA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 519,61) e custas (R$ 2,60), incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7369/2008
Processo Nº: RT 02249-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 721,41), imposto de renda (R$ 51,73) e custas (R$ 3,87), incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7384/2008
Processo Nº: RT 02293-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO JAYME FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que informem nos autos de quem são as assinaturas na petição do acordo pelas reclamadas, regularizando a representação, se for o caso. Intimem-se reclamante e reclamada que constituiu advogado nos autos (fl. 30), via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7385/2008
Processo Nº: RT 02293-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO JAYME FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que informem nos autos de quem são as assinaturas na petição do acordo pelas reclamadas, regularizando a representação, se for o caso. Intimem-se reclamante e reclamada que constituiu advogado nos autos (fl. 30), via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7452/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA DIAS
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha, no juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de COTIA), no dia 15/09/2008 AS 14:00H

Notificação Nº: 7370/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/04/208, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7430/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ESTER IDALGO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. (BRISA SUAVE) + 002
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
DESPACHO: À 2ªCO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 7420/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 66/68 pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7436/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Deverá Vossa Senhoria juntar aos presentes autos, no prazo de cinco dias, extrato de sua conta do FGTS, a fim de comprovar o valor levantado para dedução, conforme fl. 79 da sentença.

Notificação Nº: 7426/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVALDO DE A PIMENTEL
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MENTREM Q. E. T. LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 7404/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA FLEIRES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 29, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Atenta aos termos do art. 297 do Provimento Geral Consolidado, ao disposto no Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 033/2007, à condição da reclamante e ainda ao prazo legal elastecido do reclamado, designo o dia 14.05.2008, às 13h15min, para audiência UNA. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, o reclamado por mandado, com cópias da inicial de fls. 02/06 e petições de fls. 16 e 28, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda o advogado da reclamante.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'

Notificação Nº: 7440/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Diante dos termos de fl. 53, homologo o pedido do reclamante de desistência da ação em face do Município de Goiânia. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo somente a reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG. Designo o dia 21.05.2008, às 16h15min, para audiência UNA. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intime-se ainda o advogado do reclamante'.

Notificação Nº: 7364/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO CARNEIRO NASCENTE
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(REP/P. CÉSAR CASSEBE E LUIS CARLOS CASSETE) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7359/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA ABDALA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): M L COMERCIAL LTDA. (OH, BOY!)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5093/2008
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a petição de nº 34193/2008, bem como a decisão de fls. 338, que cancelou a praça, libere-se ao arrematante o valor depositado a título de 20% de lance, ficando desobrigado de depositar o saldo remanescente. Intime-se. Em seguida, atualize-se a conta, oficiando, em seguida, à Mmª 3ª Vara do Trabalho da Capital, solicitando a reserva do crédito exequendo, conforme pleiteado às fls. 343. Credor requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 5022/2008
Processo Nº: RT 01006-1997-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE..: JOSE DIVINO PRACHEDES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLERA E SOLERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5064/2008
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Vistos. Vista às partes do ofício de fls. 926 e certidão de fls. 927 pelo prazo de cinco dias, quando deverão requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 5065/2008
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Vista às partes do ofício de fls. 926 e certidão de fls. 927 pelo prazo de cinco dias, quando deverão requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 4979/2008
Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 377, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5068/2008
Processo Nº: RT 01791-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 00756-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5012/2008
Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4980/2008
Processo Nº: RT 00147-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA SÓCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4977/2008
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 300, uma vez que não aperfeiçoada a penhora, bem como a empresa não foi intimada da referida constrição. Logo, deverá o exeqüente fornecer meios para o prosseguimento normal da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4977/2008
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 300, uma vez que não aperfeiçoada a penhora, bem como a empresa não foi intimada da referida constrição. Logo, deverá o exeqüente fornecer meios para o prosseguimento normal da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4978/2008
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 300, uma vez que não aperfeiçoada a penhora, bem como a empresa não foi intimada da referida constrição. Logo, deverá o exeqüente fornecer meios para o prosseguimento normal da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4981/2008
Processo Nº: RT 01298-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MILHOMEM PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PAO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Vistos. Vista ao credor dos documentos de fls. 472 e 475/482 pelo prazo de cinco dias, registrando-se que a devedora, Vera Lúcia dos Santos, não foi encontrada no endereço constante dos autos, inclusive o de fls. 403, conforme certidão de fls. 406.

Notificação Nº: 4987/2008
Processo Nº: RT 00538-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Vistos. O pedido de fls. 287/297 encontra-se prejudicado, face à quitação do débito. Intime-se. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4993/2008
Processo Nº: RT 01630-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): RETA GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Esclareça o reclamante o pedido de fls. 266, face à inexistência de petição de acordo nos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4983/2008
Processo Nº: RT 01676-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Vista ao exeqüente dos termos do ofício de fls. 225 e documentos que o acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5066/2008
Processo Nº: RT 01714-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE..: ARISTEU ONÓRIO SILVA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5005/2008
Processo Nº: RT 01870-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4995/2008
Processo Nº: RT 01913-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARIA APRÍGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5001/2008
Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA ALVES PUREZA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5024/2008
Processo Nº: RT 01931-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CÍCERO MARTINS + 003
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5031/2008
Processo Nº: RT 01940-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERA LÚCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

Notificação Nº: 4982/2008
Processo Nº: RT 00328-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANACLETO SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, presumindo-se o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 5092/2008
Processo Nº: RT 00383-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4988/2008
Processo Nº: RT 00520-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, tendo em vista que a penhora das quotas sociais do executado não potencializa proveito à execução em curso nos autos. Pode-se afirmar, pelas máximas de experiência, que os ativos que o exequente pretende ver penhorados não atraem licitantes às praças designadas por esta Justiça. Dessa forma, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5003/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS NUNES LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO: Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto (fls. 207). Intimem-se.

Notificação Nº: 5062/2008
Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as reclamadas sobre os termos da petição de fls. 538, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5063/2008
Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as reclamadas sobre os termos da petição de fls. 538, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4989/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 179, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4972/2008
Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 75 e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5097/2008
Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 144.

Notificação Nº: 5014/2008
Processo Nº: AAT 01556-2007-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR : RUBSON DE PAIVA VIEIRA
ADVOGADO: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RÉU(RÉ).: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 26/05/2008, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4974/2008
Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉSLEY FERRAZ ELIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls.56, em cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4985/2008
Processo Nº: CCS 01813-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ARMANDO VILELA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5087/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARY MICHELLE DE SENA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (NOME FANTASIA LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5004/2008
Processo Nº: RT 01825-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5039/2008
Processo Nº: RT 01827-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA (CASA BLANCA NOIVAS E FESTAS - IMPERATRIZ DAS NOIVAS)
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5037/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE & CHOPERIA (CEDRO)
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5036/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5034/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MANOELA DE CAMPOS VELOSO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO GONÇALO DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5086/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PINTO MOREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOANA DARC
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5040/2008
Processo Nº: RT 01844-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAZINO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALASKA INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5046/2008
Processo Nº: RT 01849-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DA MÁ + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5043/2008
Processo Nº: RT 01850-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5085/2008
Processo Nº: RT 01860-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALCEU SARY

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA - MUDANÇA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5047/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAINOR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): A-7 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5084/2008
Processo Nº: RT 01873-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WALFREDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5083/2008
Processo Nº: RT 01876-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIVAL PAIS SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5050/2008
Processo Nº: RT 01877-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5082/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILUSA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5049/2008
Processo Nº: RT 01886-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DE SANTANA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SALOMÃO ALVES JORGE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5008/2008
Processo Nº: CCS 01887-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ERIANE SANTOS CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5048/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CLEUZAMAR C. BORGES MENDANHA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5007/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY GEREMIAS BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETE MATEUS SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5056/2008
Processo Nº: RT 01894-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5054/2008
Processo Nº: RT 01897-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTACT CENTER + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5052/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BATISTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): FRISON TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5051/2008
Processo Nº: RT 01899-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO PEIXOTO
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A

CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4999/2008
Processo Nº: RT 01902-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5025/2008
Processo Nº: RT 01903-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO RAMOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES METRO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4997/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CALBE QUIRINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LILLIAN SIBEL COSTA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4996/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESS. DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5028/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SANCHEZ
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5027/2008
Processo Nº: RT 01920-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA CIRINO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5026/2008
Processo Nº: RT 01929-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERREIRA E LONDE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5029/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO ALVES CUNHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5042/2008
Processo Nº: RT 01941-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRNS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5080/2008
Processo Nº: ACP 01943-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA. - GDTNET
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
CONSIGNADO(A): ROBERTO COSTA ABREU
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5079/2008
Processo Nº: RT 01953-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LANCHONETE PÃO DE QUEIJO MODELO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5045/2008
Processo Nº: RT 01954-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5078/2008
Processo Nº: ACP 01955-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
CONSIGNADO(A): GEAM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5010/2008
Processo Nº: RT 01957-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTÔNIO GUIMARÃES MUNIZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5053/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MONTENEGRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5009/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROCHA PRATES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RONALDO CARLOS BARCELOS (COMPANHIA DO GÁS)
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5077/2008
Processo Nº: RT 01967-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5059/2008
Processo Nº: RT 01968-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5076/2008
Processo Nº: RT 01975-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5057/2008
Processo Nº: RT 01980-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5055/2008
Processo Nº: RT 01981-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEEGIANA MOUTINHO LEE
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5011/2008
Processo Nº: RT 01983-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5033/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DUTRA PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5032/2008
Processo Nº: RT 01990-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

Notificação Nº: 5096/2008
Processo Nº: RT 01991-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4994/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA GABRIELA MARTINS ALENCAR (REP. P/ MARIA MARTINS COELHO DE ALENCAR)
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MAGNUS SOUZA DE MACEDO + 001
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5030/2008
Processo Nº: RT 02001-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: GLACIELLY PORTIL DE SOUZA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): A.L. DA CUNHA FERREIRA II (CONFECÇÃO FERREIRA)
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5035/2008
Processo Nº: RT 02005-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS DA SILVA REIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PERFIL ENGENHARIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4986/2008
Processo Nº: RT 02009-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TEODORO MIGUEL
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5075/2008
Processo Nº: RT 02011-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): LE PINK MONDE LINGERIE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5041/2008
Processo Nº: AIN 02013-2007-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: ARMANDO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5074/2008
Processo Nº: RT 02016-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CARLOS ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ FAUSTINO NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5073/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5038/2008
Processo Nº: RT 02023-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS SANTOS DE ALECRIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FÁBIO GUIMARÃES PINHEIRO DE LEMOS
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5072/2008
Processo Nº: RT 02031-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JORGE ALVES DO COUTO
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): ÁGUIA MOTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5060/2008
Processo Nº: RT 02032-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5071/2008
Processo Nº: RT 02037-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5058/2008
Processo Nº: RT 02038-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE CONTI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º E ART. 879, §3º, AMBOS DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5070/2008
Processo Nº: RT 02039-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIENE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CIFARMA - CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5013/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELIMAR ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): FORMATO ARTES E PAINÉS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO

PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5069/2008
Processo Nº: RT 02045-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FRANCA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO DE ARAÚJO LEITE (DABIAN LOCAÇÃO DE FESTAS)
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO PEREIRA RODRIGUES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 4984/2008
Processo Nº: CCS 02047-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: V. F. BARROS (CENTRO GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

Notificação Nº: 5061/2008
Processo Nº: CCS 02091-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ENGESOL ENGENHARIA DE SOLOS LTDA.
ADVOGADO: JORGE CORREA LIMA
DESPACHO: Fica a ré/credora intimada para receber o valor representado pelo depósito de fls. 60, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5018/2008
Processo Nº: RT 02182-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO GUERRA ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: Vistos. Para encerramento da instrução processual, designo o dia 07/05/2008, às 13h:05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5067/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NATAL GONÇALVES XAVIER (ESPÓLIO DE) REP/ POR: LECI OLIVEIRA PEDREIRA XAVIER + 2
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): BRITACAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO....: IDEON JOSÉ DE AGUIAR JR.
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5088/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4973/2008
Processo Nº: ET 00374-2008-004-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL
ADVOGADO....: DENISE MARIA D'AMBROSIO
EMBARGADO(A): EFRAIN GONÇALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, desta feita, informando o endereço atualizado do embargado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5091/2008
Processo Nº: CCS 00516-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CACHAÇA EXPORT. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5090/2008
Processo Nº: CCS 00540-2008-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ESFER COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4998/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: Vistos. Visando à adequação da pauta, redesigno a audiência marcada no termo de fls. 44 para o dia 30/04/2008, às 10:00h. Intimem-se as partes e seus procuradores a comparecerem, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4990/2008
Processo Nº: AAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR : MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 15/05/2008, às 15h:20min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se o réu.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 235/2008
PROCESSO Nº RT 00695-2006-004-18-00-0
Exequente: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
Executada: RED FLY VEÍCULOS LTDA E OUTROS
1ª PRAÇA: 19/05/2008, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 26/05/2008, ÀS 14:15 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Amador Bueno, Qd. 20, Lt. 01, St. Cândida de Morais, nesta Capital, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS (credor). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 17 de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): - 01 (um) lote de terras urbano de nº 01, Quadra 20, situado na Rua Amador Bueno, nesta Capital, com área de 890,20 m², sem benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 53.192, do Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliado em R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais). Obs.1: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. Obs.2: A Agência de Fomento de Goiás S/A é credora hipotecária do imóvel. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4714/2008
Processo Nº: RT 00590-1997-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MECENAS FALCAO SOBRINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 256/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4687/2008
Processo Nº: RT 00174-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 002
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ante o silêncio do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, o qual foi intimado inclusive diretamente com a advertência de arquivamento definitivo, e ainda pelas razões já expostas no despacho de fl. 240, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4667/2008
Processo Nº: RT 00818-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: BATAZIL JOSE DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4692/2008
Processo Nº: RT 00832-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): HIDROENGE ENG E P0ÇOS ARTESIANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exeqüente o prazo improrrogável de 05 dias para se manifestar nos autos conforme despacho de fl. 380, sob pena de presumir-se entregue o bem adjudicado, com a conseqüente extinção da execução quanto ao seu crédito.

Notificação Nº: 4711/2008
Processo Nº: RT 00601-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JESUS SANTANA XAVIER
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRASIO VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXECUTADO: Converto o depósito de fls.526 em penhora. Intime-se o reclamante/executado. Decorrido o prazo para embargos, intime-se o reclamado/exequente para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Com o decurso do prazo para impugnação dos cálculos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação pelo INSS, voltem os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 4675/2008
Processo Nº: RT 01288-2004-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CLELIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Revogo em parte o despacho de fls. 93 (2º parágrafo). Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4666/2008
Processo Nº: RT 01808-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): VENEZA AGRICOLA LTDA (PITE RODEIO CLUBE) + 005
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando as certidões negativas de fls. 211, 213 e 215, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4718/2008
Processo Nº: RT 00876-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber a Certidão Narrativa nº002/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4718/2008
Processo Nº: RT 00876-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber a Certidão Narrativa nº002/2008. Prazo de cinco dias, consignando-se que decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4697/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1433/1434, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Ante o exposto, ACOLHO em parte os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$ 122.202,07, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de atualizações futuras, conforme cálculos apresentados pela executada às fls. 1348/1395, determinando ainda a remessa dos autos ao Cálculo para apuração da contribuição previdenciária e do imposto de renda, sendo que quanto à este último, deverão ser excluídos os exeqüentes indicados nos documentos de fls. 1415/1417. Sem custas. Intimem-se....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4694/2008
Processo Nº: RT 01103-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR PINTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4679/2008
Processo Nº: RT 00284-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À EXECUTADA: Intime-se a executada da penhora de seus créditos junto à Brasil Telecom S/A, conforme guia de depósito de fls. 177, garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 4696/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VICENTE CAMILO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 266.

Notificação Nº: 4706/2008
Processo Nº: RT 00510-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Atento Brasil S.A, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$ 791,04, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 503/509). Custas na forma da Lei. Intimem-se. Goiânia, 15 de abril de 2008. Silene Aparecida Coelho Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4707/2008
Processo Nº: RT 00510-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Atento Brasil S.A, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$ 791,04, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 503/509). Custas na forma da Lei. Intimem-se. Goiânia, 15 de abril de 2008. Silene Aparecida Coelho Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4734/2008
Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 198, será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/05/2008, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/05/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4685/2008
Processo Nº: RT 00904-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito recursal de fls.724. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4677/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ABADIO VIEIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4709/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIGRAFUNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Converto o depósito de fls.100 em penhora. Intime-se o reclamado acerca do acima disposto, bem como para tomar ciência acerca da penhora realizada às fls.155. Prazo de 05 dias para opor embargos.

Notificação Nº: 4712/2008
Processo Nº: RT 01691-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ- UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado dando ciência acerca da penhora de crédito realizada às fls.104. Decorrido o prazo para embargos, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Salienta-se que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 4668/2008
Processo Nº: CCS 01788-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARLA VILMA CABRAL CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sindicato dos Odontologistas no Estado de Goiás – SOEGO e Carla Vilma Cabral Carrijo (fls. 89 - prot. 216438), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela ré no valor de R$ 14,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4681/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4682/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. - INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4683/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4690/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIAH
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): OPIRUS EDITORA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS, tendo em vista o movimento grevista dos procuradores federais. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 12.116,09), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 80, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 4673/2008
Processo Nº: RT 01999-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA ATAIDES CAMPOS + 006
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS RECLAMANTES: Intimem-se as reclamantes para tomar ciência dos depósitos de fls.175/181, os quais referem-se aos valores do acordo efetuado

entre a reclamada e as reclamantes. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4680/2008
Processo Nº: RT 02084-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIX DE ABREU
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4716/2008
Processo Nº: AC 02137-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR : MANOELA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO: YARA PEIXOTO FELIPE
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 2165/2175, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 310,00, calculadas sobre R$ 15.500,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4708/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: KARINA VIEIRA CAMILO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Mantenho o despacho de fls.164 por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 4710/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANÇA BARROSO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo co-reclamado. Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4737/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ESLI ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, para as devidas anotações. Intime-se.

Notificação Nº: 4723/2008
Processo Nº: CCS 00462-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MOACIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a desistência requerida à fl. 27, com a concordância do réu, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R$ 21,39, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários quanto à solução desta ação. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4705/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMALHO DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Renove-se a intimação de fl. 63, via mandado. Cumpra-se com urgência. Ante a proximidade da audiência, aguarde-se para deliberação acerca da devolução da intimação de fl. 64.

Notificação Nº: 4704/2008
Processo Nº: RT 00532-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MIGUEL EDUARDO FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Raimundo dos Santos Oliveira em face de Miguel Eduardo Ferreira Moura, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 211,86 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 08 e 12. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 16 de abril de 2008. Silene Aparecida Coelho Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4700/2008
Processo Nº: CCS 00659-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 28/04/08 às 09:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4703/2008
Processo Nº: CCS 00679-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR : SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 29/04/08 às 10:20H, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5223/2008
Processo Nº: RT 00193-1997-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CORSICA MODAS LTDA (CHOCOMENTA) + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Cabe a este Juízo esclarecer ao exequente que o convênio deste E. TRT é apenas com o Detran de Goiás. Assim, o exequente deverá, no prazo de 10 dias, informar os endereços dos Detrans para que seja expedido ofício, sob pena de expedição de certidão de crédito. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo supra, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5217/2008
Processo Nº: RT 00467-1999-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: INDYARA LUCCAS DE SOUSA
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A CELG
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Observa-se à fl. 368 que foi confeccionado alvará para levantamento do saldo da execução pela reclamada, sendo que a Dra. Maura Maria de Faria – OAB/GO 9876 – retirou o documento, conforme se observa à fl. 370-v. 2-Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência deste despacho, devendo requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. 3-Decorridos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5209/2008
Processo Nº: RT 01275-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JUNIOR QUEIROZ CHAVES

ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: 1-À fl. 722 apurou-se o valor devido a título de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. 2-As reclamadas foram devidamente intimadas às fls. 729/730 para, no prazo de quinze dias, comprovarem nos autos o recolhimento do imposto de renda devido. Tal prazo decorreu, in albis, consoante certidão lavrada à fl. 732. 3-Diante de tal fato, este Juízo expediu, à fl. 733, ofício à Receita Federal informando a omissão da reclamada. 4-Assim sendo, o requerimento de fl. 769 resta prejudicado, uma vez que a diligência solicitada já foi realizada por este Juízo. 5-Dê-se ciência ao exeqüente deste despacho. 6-Após, cumpra-se o despacho de fl. 756 a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 5176/2008
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:1-Diante do teor da petição de fl. 961, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 863/864, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2-As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos autos. 3-Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor ainda devido ao obreiro, tendo em vista a notícia do descumprimento do acordo (fl. 961). Deverá ser calculado o imposto de renda sobre o valor ainda devido, bem como o incidente sobre as parcelas do acordo recebidas (as quatro primeiras). 4-Após, juntem-se aos autos os extratos a que se referem os depósitos de fls. 293 e 902. 5-Feito, remetam-se os autos da carta precatória acostada à contracapa ao MM. Juízo Deprecado, solicitando-lhe o prosseguimento dos atos executórios, com a designação de novas hastas públicas. Deverá ser informado o valor atual do débito. 6-Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 5177/2008
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE PARTICIPACOES + 004
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
DESPACHO: ÀS PARTES:1-Diante do teor da petição de fl. 961, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 863/864, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2-As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos autos. 3-Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor ainda devido ao obreiro, tendo em vista a notícia do descumprimento do acordo (fl. 961). Deverá ser calculado o imposto de renda sobre o valor ainda devido, bem como o incidente sobre as parcelas do acordo recebidas (as quatro primeiras). 4-Após, juntem-se aos autos os extratos a que se referem os depósitos de fls. 293 e 902. 5-Feito, remetam-se os autos da carta precatória acostada à contracapa ao MM. Juízo Deprecado, solicitando-lhe o prosseguimento dos atos executórios, com a designação de novas hastas públicas. Deverá ser informado o valor atual do débito. 6-Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: RT 01076-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ao reclamante: 1-O valor devido ao obreiro nestes autos já foi quitado, conforme documentos de fls. 76/80 e 85. Registro que as contribuições previdenciárias e custas também foram recolhidas, conforme documentos de fls. 110/111. 2-Indefere-se, pois, o pedido formulado à fl. 126. 3-Dê-se ciência ao obreiro, por intermédio do procurador substabelecido à fl. 88 (registrar no SAJ). 4-Não havendo manifestação no prazo de dez dias, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: RT 01076-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ao reclamante: 1-O valor devido ao obreiro nestes autos já foi quitado, conforme documentos de fls. 76/80 e 85. Registro que as contribuições previdenciárias e custas também foram recolhidas, conforme documentos de fls. 110/111. 2-Indefere-se, pois, o pedido formulado à fl. 126. 3-Dê-se ciência ao obreiro, por intermédio do procurador substabelecido à fl. 88 (registrar no SAJ). 4-Não havendo manifestação no prazo de dez dias, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5211/2008
Processo Nº: RT 01187-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FERREIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): REBRACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5212/2008
Processo Nº: RT 01187-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE FERREIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): REBRACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5242/2008
Processo Nº: RT 01558-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA NUNES CARNEIRO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 221, intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, bem como por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias, fornecer elementos conclusivos sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5227/2008
Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 004
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5227/2008
Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 004
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5192/2008
Processo Nº: RT 01135-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BARROS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5220/2008
Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5220/2008
Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5218/2008
Processo Nº: RT 00366-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 436/438, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 4 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as impugnações aos cálculos apresentadas por VANDERLEI DE CASTRO E SILVA E TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e venham os autos conclusos. Goiânia/GO, 14 de abril de 2008 (2ª f).

Notificação Nº: 5218/2008
Processo Nº: RT 00366-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 436/438, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 4 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as impugnações aos cálculos apresentadas por VANDERLEI DE CASTRO E SILVA E TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e venham os autos conclusos. Goiânia/GO, 14 de abril de 2008 (2ª f).

Notificação Nº: 5254/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: à primeira reclamada: 1-Diante do teor da petição de fls. 561/562, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de dez dias, informar nos autos o valor que entende ser incontroverso.

Notificação Nº: 5207/2008
Processo Nº: RT 00280-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDA LUÍZA DE MOURA PEREIRA -ME + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando os termos da certidão de fl. 173, fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão do documento, bem como para entregar o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%.

Notificação Nº: 5210/2008
Processo Nº: RT 00487-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS DE LIZ PIRES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Indefere-se, por ora, o pedido formulado à fl. 302, tendo em vista a existência nestes autos da penhora de fl. 291, suficiente à quitação da execução. 2-Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 5213/2008
Processo Nº: RT 00487-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS DE LIZ PIRES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que houve penhora de crédito junto a Brasil Telecom, no valor de R$ 850,48, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5219/2008
Processo Nº: AAT 00692-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR : JOSÉ DAMAS PIRES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PNEU FORTE BOSCHI LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5219/2008
Processo Nº: AAT 00692-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR : JOSÉ DAMAS PIRES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PNEU FORTE BOSCHI LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5215/2008
Processo Nº: RT 00789-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AÍDA DIAS GOMES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-O documento de fl. 68 informa que no período ali consignado, a executada era optante pelo SIMPLES, sendo que no momento da prolação da sentença de fls. 53/54 não havia tal informação nos autos. 2-Assim, no intuito de se evitar o enriquecimento ilícito da UNIÃO, determina-se que os cálculos sejam adequados ao referido documento. 3-Dê-se ciência à executada e a UNIÃO deste despacho. 4-Não havendo manifestação no prazo de oito dias, remetam-se os autos ao Cálculo para retificação da conta.

Notificação Nº: 5224/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Para homologação do acordo de fls. 225/226, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, esclarecer a este Juízo os termos avençados, indicando precisamente quem ficará a cargo do recolhimento da contribuição previdenciária (cota parte do empregado) e imposto de renda (caso haja).

Notificação Nº: 5199/2008
Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR : EDUARDO GOMES CORREIA
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sras. intimadas para, no prazo de 05 dias, fornecer os documentos para instruir as Cartas Precatórias Inquiritórias das testemunhas que indicaram à fl. 247. No silêncio, entender-se-á que não possuem mais interesse no oitiva das testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 5200/2008
Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR : EDUARDO GOMES CORREIA
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: MARIO ANGELO SIMIONATO + 001
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sras. intimadas para, no prazo de 05 dias, fornecer os documentos para instruir as Cartas Precatórias Inquiritórias das testemunhas que indicaram à fl. 247. No silêncio, entender-se-á que não possuem mais interesse no oitiva das testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 5222/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ADALBERTO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): MFG COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do reclamante, Dr. André Luiz Aidar Alveso: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar que cientificou o seu cliente da renúncia ao mandato, eis que tal ato cabe ao advogado, sob pena de continuar responsável pelos atos processuais deste feito. Cumprida a determinação acima, exclua o procurador da capa dos autos e intime-se o reclamante para, caso queira, constituir novo procurador.

Notificação Nº: 5222/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ADALBERTO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): MFG COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do reclamante, Dr. André Luiz Aidar Alveso: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar que cientificou o seu cliente da renúncia ao mandato, eis que tal ato cabe ao advogado, sob pena de continuar responsável pelos atos processuais deste feito. Cumprida a determinação acima, exclua o procurador da capa dos autos e intime-se o reclamante para, caso queira, constituir novo procurador.

Notificação Nº: 5222/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ADALBERTO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): MFG COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do reclamante, Dr. André Luiz Aidar Alveso: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar que cientificou o seu cliente da renúncia ao mandato, eis que tal ato cabe ao advogado, sob pena de continuar responsável pelos atos processuais deste feito. Cumprida a determinação acima, exclua o procurador da capa dos autos e intime-se o reclamante para, caso queira, constituir novo procurador.

Notificação Nº: 5226/2008
Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Ao exeqüente: Compulsando os autos verifica-se que foi realizada pesquisa junto ao Detran em nome dos executados, sendo que não foi localizado nenhum veículo de propriedade dos mesmos (certidão de fl. 140). Cabe a este Juízo esclarecer que, caso porventura venham a existir saldo remanescente nestes autos, os valores só poderão ser transferidos para outro processo com o pedido do respectivo Juízo e caso não exista execução contra os mesmos executados em trâmite nesta Vara. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos o contrato social e alterações posteriores das executadas para analise dos pedidos de fl. 108 e 126. No silêncio, a execução ficará suspensa por um ano, com fulcro no art. 40 da LEF. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 5230/2008
Processo Nº: RT 01343-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (LAGOINHA SECURITY)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 147/151, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado , no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pelo reclamado na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIPs individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5231/2008
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls. 211/220, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5214/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): GUSTAVO E POVOA LTDA
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibili dade, recebo o recurso ordinário de fls. 53/59, interposto pela UNIÃO. Dê-se vista às partes para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo sucessivo de oito dias, a iniciar pelo reclamante.
Com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5232/2008
Processo Nº: RT 01823-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5252/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: às reclamadas: 4-Intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de oito dias, manifestarem-se acerca do recurso adesivo, caso queiram. 5-Com ou sem as contra-razões das reclamadas, subam os autos à Superior instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5253/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: às reclamadas: 4-Intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de oito dias, manifestarem-se acerca do recurso adesivo, caso queiram. 5-Com ou sem as contra-razões das reclamadas, subam os autos à Superior instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5195/2008
Processo Nº: RT 02025-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. LILIAN DA SILVA FARIAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PACHECO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER AS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRAM-SE ACOSTADAS À CONTRACAPA.

Notificação Nº: 5195/2008
Processo Nº: RT 02025-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. LILIAN DA SILVA FARIAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PACHECO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER AS CARTEIRAS DE TRABALHO E

PREVIDÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRAM-SE ACOSTADAS À CONTRACAPA.

Notificação Nº: 5243/2008
Processo Nº: MS 02142-2007-006-18-00-6 6ª VT
IMPETRANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL (DRT - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 90/94, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – Dispositivo Por tais razões, concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a União Federal – DRT – Ministério do Trabalho e Emprego (autoridade coatora), não exija o depósito do valor multa para fins de interposição de recurso administrativo. Intimem-se as partes. Após o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Regional (art. 12 da Lei nº 1.533/51). Goiânia/GO, 14 de abril de 2008 (2ª feira).

Notificação Nº: 5233/2008
Processo Nº: AAT 02176-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR : MATILDE PAIXÃO RICARDO
ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO
RÉU(RÉ).: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: às partes: 1-Justifica-se o despacho nesta data tendo em vista a complexidade da matéria. 2-Compulsando os autos, entende-se que a análise da prejudicial de mérito deverá ser levada a efeito quando da prolação da sentença. Dê-se ciência às partes. 3-Proceda a Secretaria à designação de perito hábil à realização de perícia, nos termos da ata fl. 227.

Notificação Nº: 5225/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5221/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMEY FERREIRA AMARAL + 001
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: 1-As partes foram intimadas para ciência da sentença proferida nos autos em 05/03/2008, conforme certidão de fl. 507, sendo que o prazo para interposição de recurso ordinário expirou em 13/03/2008 (5ªf). 2-À fl. 509 a reclamada peticionou nos autos, requerendo a correção do erro material constante da sentença quanto à qualificação das partes, o que restou atendido à fl. 510. 3-Tem-se que a mera correção de erro material não possui o condão de interromper a contagem do prazo recursal, tal qual nos embargos de declaração, por não se prestar a promover alteração no julgado, podendo ser feito ex officio pelo magistrado. Nesta esteira de entendimento já se posicionou este Regional quando da apreciação do AI 00060-2006-052-18-01-0. 4-Denego, pois, seguimento ao recurso ordinário de fls. 513/527, eis que intempestivo, protocolizado apenas em 18/03/2008. 5-Intimem-se as partes. 6-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5240/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 5228/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDITO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 108/110, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 calculado sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA SARAMAGO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TEREZINHA RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 160/162, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GISELE CRISTINA SARAMAGO no processo nº 00421-2008-006-18-00-6 em face de TEREZINHA RIBEIRO DE QUEIROZ, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum Custas pela Reclamante, no importe de R$ 113,13, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 5.656,76. Isenta. Intimem-se as partes. Goiânia, 15 de abril de 2008. Nada mais.

Notificação Nº: 5198/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MEGABURGUES SANDUICHERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor do SEED de fl. 34, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/2008 às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 5255/2008
Processo Nº: ET 00616-2008-006-18-00-6 6ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CRISTINA COSTA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE CAMPOS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) (RECLTE: BRAZ DE JESUS FILHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao embargante: ...intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando o endereço do embargado, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Notificação Nº: 5205/2008
Processo Nº: AIN 00620-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 5203/2008
Processo Nº: CCS 00660-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARISIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 10:00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5238/2008
Processo Nº: CCS 00661-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ao reclamante: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/05/2008, às 10:00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3-Notifique-se a ré. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5249/2008
Processo Nº: CCS 00662-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ORCINO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 10:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5201/2008
Processo Nº: ACP 00670-2008-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial.

Notificação Nº: 5244/2008
Processo Nº: CCS 00673-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR : SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: DUARTE & SOUZA AUDITORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/05/2008 às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 5234/2008
Processo Nº: AAT 00682-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR : ELAINE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/05/2008 às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 903/2008
PROCESSO: RT 00276-2008-006-18-00-3
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DAS NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): BARRA VENTO CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 00.005.049/9001-35
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/04/2008
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por LUIZ CARLOS DAS NEVES SANTANA em face de BARRA VENTO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 16.10.2003. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09:23 horas. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de BARRA VENTO CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1260/2008
PROCESSO Nº RT 00659-2008-006-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DUILIO JOSE PIRES
RECLAMADO(A): MARIA EMILIA TAVARES DE CARVA
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 05/05/2008 às 09:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ANOTAÇÃO/BAIXA NA CTPS, E ALVARÁ PARA LEVANTEAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO. Valor da causa: R$ 830,00 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dezoito de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4737/2008
Processo Nº: RT 00301-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$ 181.555,60. Libere-se, também, os honorários advocatícios assistenciais, no importe de R$ 35.751,31. Recolha-se o IRPF no importe de R$ 56.745,28. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4769/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Defere-se vista dos autos ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 01024-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VICENTINA FARIA PEREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O NUMERÁRIO REMANESCENTE, DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL (FL. 359).

Notificação Nº: 4728/2008
Processo Nº: RT 01257-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARNEIRO RABELO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo celebrado entre os Demandantes (fl. 142), salvo em relação aos valores devidos à União, consoante apurados à fl. 125, quais sejam: encargos sociais (R$ 80,61), custas processuais (R$ 44,63) e custas de execução (R$ 44,65). O valor acordado deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no importe de R$ 400,00 até o dia 30/04/08 e, a segunda, de R$ 400,00, até o dia 26/05/08. O Devedor deverá efetuar o pagamento das parcelas junto à CEF, agência 2555, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara. As custas judiciais e os encargos sociais deverão ser recolhidos ou depositados em conta judicial, à disposição deste Juízo, até o dia 05/06/08, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Na hipótese do Devedor proceder ao depósito dos valores devidos à União em conta judicial, mediante guia a ser retirada na Secretaria, competirá a esta confeccionar as guias de recolhimento. Cumprido o acordo e efetivados os recolhimentos pertinentes, ter-se-á por levantada a penhora sobre o bem descrito no auto de fl. 95, com o conseqüente arquivamento dos autos. Sejam as partes intimadas.'

Notificação Nº: 4757/2008
Processo Nº: RT 01776-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA ARANTES

ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 4786/2008
Processo Nº: RT 00437-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SALES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 1555/2008.

Notificação Nº: 4756/2008
Processo Nº: RT 00760-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca dos documentos apresentados pela Gerência-Executiva do INSS (fls. 487-91). Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.' OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2008 ÀS 15:15 HORAS.

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMEINEM VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 139-40, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas processuais, conforme apurado (fls. 131), sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 4766/2008
Processo Nº: RT 01097-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA - ME (ATLANTA PREPARATORIOS) + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Não obstante a penhora constante do auto de fls. 131, não houve a garantia do Juízo. Dessa forma, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 95.'

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 01154-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOZA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DESPACHO: Junte-se aos autos a CPE 09124-2007-019-10-00-5, ora devolvida do juízo deprecado. Intime-se a exequente dando-lhe ciência da certidão negativa de fl. 93 e aguarde-se eventual manifestação da interessada até 05/03/2009, conforme despacho de fl. 75.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 01154-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOZA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DESPACHO: Junte-se aos autos a CPE 09124-2007-019-10-00-5, ora devolvida do juízo deprecado. Intime-se a exequente dando-lhe ciência da certidão negativa de fl. 93 e aguarde-se eventual manifestação da interessada até 05/03/2009, conforme despacho de fl. 75.

Notificação Nº: 4799/2008
Processo Nº: CPE 01237-2007-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): JÚLIO E SILVA LTDA - ME (T-7 PNEUS E CÂMARAS - ORCALINO JÚLIO SILVA)
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: O devedor comprovou, às fls. 71/74, o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário, bem como o recolhimento da primeira parcela. Restam pendentes de pagamento as custas judiciais, no importe de R$ 649,52 (cálculo de fls. 18). Dessa forma, cancelem-se a praça e o leilão designados. Intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, no importe de R$ 649,52, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80, desde já determinado.

Notificação Nº: 4784/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES COSTA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS LTDA.) REP. P/ RENATO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
DESPACHO: Intime-se o credor, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais para marcar dia e hora com o Oficial de Justiça para acompanhar a diligência (REFERENTE AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 1550/2008), devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: ET 01565-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: GUIA CAR AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
EMBARGADO(A): TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A EMBARGANTE: 'Intime-se a embargante, informando-lhe que os atos executórios na RT 1754/2005 foram direcionados na busca do veículo Pólo, cor preta, de placa HAN-5912, motivo pelo qual o juízo determinou a suspensão deste feito, por 45 dias.'

Notificação Nº: 4782/2008
Processo Nº: RT 01960-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 01979-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 160, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em cinco dias, indicar o completo endereço da testemunha arrolada à fl. 55, JESUS ARTUR DA

SILVA, ou trazê-la à audiência, independentemente de intimação. Salienta-se que a intimação encaminhada ao endereço informado (Rua Diamantina, Qd. 113, Lt. 12, Jd. Cristalino, Aparecida de Goiânia/GO) foi devolvida pelos Correios sob a alegação de 'quadra inexistente no setor'.

Notificação Nº: 4741/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Reabre-se a instrução processual. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução. Intimem-se as partes ao comparecimento para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta. Intimem-se os advogados das partes. Intimem-se as testemunhas do reclamante CRISTIANO HENRIQUE ALMEIDA (fls. 346), CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA (fls. 340) e CLEBER PEREIRA DA ROCHA (fls. 356) e das reclamadas MOACIR VIEIRA DE MORAES (fls. 344), MÁRCIO ANTÔNIO BORGES (fls. 348), ZENILSON PEREIRA (fls. 348) e THIAGO PROGATO (fls. 353).' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/06/2008 ÀS 15:20 HORAS

Notificação Nº: 4742/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Reabre-se a instrução processual. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução. Intimem-se as partes ao comparecimento para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta. Intimem-se os advogados das partes. Intimem-se as testemunhas do reclamante CRISTIANO HENRIQUE ALMEIDA (fls. 346), CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA (fls. 340) e CLEBER PEREIRA DA ROCHA (fls. 356) e das reclamadas MOACIR VIEIRA DE MORAES (fls. 344), MÁRCIO ANTÔNIO BORGES (fls. 348), ZENILSON PEREIRA (fls. 348) e THIAGO PROGATO (fls. 353).' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/06/2008 ÀS 15:20 HORAS

Notificação Nº: 4776/2008
Processo Nº: ACP 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: A CONSIGNANTE: 'Pelas razões já expostas na ata de fls. 233/234, mantenho a dispensa de comparecimento do consignado na audiência designada para 03/06/2008, às 10h20min. Intime-se a consignante. Aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SOARES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARTIN MEYER
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Requer o Advogado do Reclamado, em virtude do adiamento da audiência designada para hoje, o adiamento da audiência de inquirição de testemunha, marcada pela Vara do Trabalho de Goiás para o dia 22/04/08, inerente à oitiva de testemunhas do Reclamado. O pedido formulado pelo Reclamado deverá ser apreciado pela Vara do Trabalho do Juízo deprecado razão pela qual determina-se a expedição de ofício para a Vara do Trabalho de Goiás, com cópia do termo de adiamento de fl. 3412, bem como deste despacho. Ressalte-se que a diligência ora determinada não retira a obrigação da parte de diligenciar junto ao Juízo deprecado, na defesa de seus interesses. Intime-se.'

Notificação Nº: 4763/2008
Processo Nº: ACR 02152-2007-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE..: CLOVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VETOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Faculta-se ao requerente o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos. Intime-se o requerente.'

Notificação Nº: 4764/2008
Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA NETTO DE REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Conforme sentença de fls. 39/46, o contrato de trabalho entre as partes findou-se em 06/12/2007. A segunda reclamada, NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, informa, às fls. 114/115, que, não obstante o término do contrato de trabalho, continuou depositando os salários do credor nos meses de dezembro/2007, janeiro/2008, fevereiro/2008, março/2008 e abril/2008, requerendo, por tal razão, a dedução junto ao crédito exeqüendo da importância de R$ 2.444,58. Diante do acima disposto, intime-se o credor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, a concordância, sendo certo que, neste caso, o Juízo determinará a dedução até o limite do crédito líqüido do credor trabalhista.'

Notificação Nº: 4725/2008
Processo Nº: RT 02363-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DHANIELLA VAZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLINICA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO SOLIDAURA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Intime-se a devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o deferimento do pedido de parcelamento da contribuição previdenciária, juntando, inclusive, o comprovante de pagamento da primeira parcela, sob pena de prosseguimento da execução, com bloqueio de numerário (CNPJ 06.010.541/0001-87), desde já determinado.'

Notificação Nº: 4779/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ALLIANÇA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, CARLOS CÉSAR PIRES CARDOSO, em face da reclamada, ALLIANÇA INTERNACIONAL LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 382,74 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 19.137,43 (dezenove mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4761/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLA APARECIDA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL)
ADVOGADO....: GIULIANO RUBEN VETTORI
DESPACHO: AO RECLAMADO: ' Consoante ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo – RS (fl. 105), o endereço indicado pelo Reclamado como sendo da testemunha JORGE STEVANOVICH é 'uma casa desocupada e com aspecto de abandono'. Logo, intime-se o Reclamado para, em cinco dias, informar o correto endereço da testemunha acima, sob pena de restar caracterizado a desistência da oitiva, com a conseqüente expedição de ofício ao Juízo deprecado para devolução dos autos da carta precatória inquiritória.'

Notificação Nº: 4773/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO EUGENIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, via postal, para, em 05 dias, entregar à reclamada os uniformes (duas camisas e duas calças), crachá, passe livre, carteiras da UNIMED, VALECARD (cartão alimentação), comprovando a entrega nos autos, mediante recibo.'

Notificação Nº: 4729/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Ao contrário do aduzido pelo reclamante, o despacho de homologação do acordo de fls. 16/17, juntado às fls. 28, foi assinado eletronicamente pelo Juízo, em 04/03/2008, com fundamento no art. 1º, § 2º, III, b, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, conforme verifica-se no rodapé do referido despacho. Ademais, ao que parece, o reclamante pleiteou a percepção do seguro desemprego utilizando o documento de fls. 54, ou seja, cópia da intimação enviada às partes, obviamente não assinada pelo Juízo. Intime-se o reclamante, inclusive, para comprovar que teve

obstado seu pedido de entrada no seguro desemprego apesar da assinatura eletrônica do despacho de homologação do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4736/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE MATERIAL Nº 1537/2008.

Notificação Nº: 4771/2008
Processo Nº: AAT 00206-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR : CLOWDE VIEIRA FELIZ
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 277, através da qual o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani declina de sua nomeação como perito, nomeia-se a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 166-7. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Praça T-19 nº 110, apto. 902, residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-a, ainda, por e-mail: dracamilaoliveira@yahoo.com.br. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 166-7.'

Notificação Nº: 4767/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$ 52,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.526.169/0001-42, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4780/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ANSELMO DE FREITAS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 04.03.2003, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, a pagar à reclamante, TEREZINHA ANSELMO DE FREITAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias acrescidas de 1/3; b)- saldo de salário; c)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, o valor antecipado pelo vale de fls. 50. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 21.12.2007, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4720/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS:'Peticiona a 2ª reclamada requerendo seja designada audiência para tentativa de conciliação. Considerando que já está marcada audiência de instrução nos presentes autos para o dia 27/05/2008, mantém-se a data designada, ocasião em que as partes poderão se conciliar. Intime-se a 2ª reclamada (CENTROESTE). Intime-se, ainda, a reclamada UNIGRAF para juntar aos autos cópia de seu contrato social, até a data da próxima audiência.'

Notificação Nº: 4721/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS:'Peticiona a 2ª reclamada requerendo seja designada audiência para tentativa de conciliação. Considerando que já está marcada audiência de instrução nos presentes autos para o dia 27/05/2008, mantém-se a data designada, ocasião em que as partes poderão se conciliar. Intime-se a 2ª reclamada (CENTROESTE). Intime-se, ainda, a reclamada UNIGRAF para juntar aos autos cópia de seu contrato social, até a data da próxima audiência.'

Notificação Nº: 4778/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBER NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, KELBER NASCIMENTO DA SILVA, em face da reclamada, TOCTAO ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 185,23 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) calculadas sobre R$ 9.261,92 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 00526-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÃ SILVA NAZARENO
ADVOGADO....: CLAIR FERREIRA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA. REP P/ DIRETOR GERAL JOSÉ ALLAESSE LOPES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 09/42, sendo que os autos aguardarão por 05 dias a retirada destes, antes de serem arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4801/2008
Processo Nº: AAT 00588-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR : LUIZ FELIPE PINHEIRO TAVARES. REP/P. CARMEM DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: GOYAZ CARGAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:10 horas do dia 28/04/2008, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4762/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Peticiona o Reclamante requerendo o adiamento da audiência designada para 22/04/08 porquanto terá outras duas audiências para o mesmo dia e horário. Entretanto, pelos extratos juntados às fls. 16-7, as audiências designadas pela 13ª Vara do Trabalho aconteceram às 09:30h e às 10:30h, enquanto a audiência nesta Vara está designada para 08:40h. Logo, a princípio, não há que se falar em incompatibilidade de horários razão pela qual mantenho a pauta designada. Intime-se.'

Notificação Nº: 4803/2008
Processo Nº: ADI 00628-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:05 horas do dia 30/04/2008, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO MISAEL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante dando-lhe ciência da devolução da notificação enviada à reclamada, sob a alegação de 'mudou-se', bem como para, no prazo de 48 horas, fornecer o correto endereço da mesma.'

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: ACP 00692-2008-007-18-00-8 7ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): ISRAEL FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4740/2008
Processo Nº: CCS 00696-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: FLM ABREU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 05/05/2008 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5049/2008
Processo Nº: RT 00043-1995-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL DA VITORIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A (REP. P/SÓCIA TAINAH CAVALCANTE DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: A(O/S) PATRONO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3157/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5047/2008
Processo Nº: RT 01073-1997-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMILO DE LELIS
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SACOLAO DE HORTIFRUTI LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3159/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5042/2008
Processo Nº: RT 00660-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): S G ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Às fls. 718 e 722/723 é noticiada a alienação dos veículos FIAT/EDX PLACA JTZ 4889 e FORD/FOCUS PLACA KEE 4212. Os adquirentes requerem, em suma, a liberação da restrição judicial no DETRAN-GO. Indefiro o pedido de liberação dos veículos no DETRAN-GO, bem como os pedidos do exeqüente às fls. 734/735, porquanto ao terceiro atingido pela constrição judicial há a ação própria denominada embargos de terceiro para defesa de bens. Mantenho a restrição judicial no DETRAN-GO. Intime-se o exeqüente por intermédio de seu procurador. Ciência aos peticionários (fls. 718 e 722/723) via postal. (...)'.

Notificação Nº: 5067/2008
Processo Nº: RT 00494-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 400, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 404.

Notificação Nº: 5068/2008
Processo Nº: RT 00494-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 400, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 404.

Notificação Nº: 5041/2008
Processo Nº: RTV 00612-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERPETUO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA (N/P DO SÓCIO FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 359: Vistos, etc. Mantenho o indeferimento de expedição de ofício ao Cartório Imobiliário de Miracema do Tocantins, conforme despacho de fl. 336, porquanto já consta nos autos informação de que o imóvel não está em nome do executado. Além do mais, é ônus da parte apresentar os documentos destinados a provar suas alegações. Intime-se.

Notificação Nº: 5026/2008
Processo Nº: RT 01590-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA BARBOSA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LOURIVANIA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: MARCELLE CALANDRINI RODRIGUES SILVA
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2692/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5040/2008
Processo Nº: RT 00681-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WELDON PAULO GOMES
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A (RADIO K DO BRASIL)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos,etc. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria com comunicação do fato à DRT. (...)'.

Notificação Nº: 5053/2008
Processo Nº: RT 01165-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.410.

Notificação Nº: 5015/2008
Processo Nº: RT 01226-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): FEMME JOLIE - SALÃO E ESCOLA PARA CABELEIREIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2511/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5060/2008
Processo Nº: RT 00578-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Converto em penhora o numerário bloqueado às fls.624/625, fls.628/629 e fls.634/635, totalizando R$ 9.536,30. Compulsando os autos verifico que no momento da liquidação provisória da sentença não houve a apuração da indenização relativa ao seguro-desemprego e FGTS+40% do pacto, ante a pendência de recurso (cálculo de fls.328/332). Neste contexto, determino a remessa dos autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação. Com o retorno dos autos, intime-se o executado da penhora de numerário supracitado, bem como da nova planilha de cálculo para, querendo, manifestar-se em 05 dias. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre a conta de liquidação. Prazo legal. Não havendo manifestação do exeqüente ou havendo concordância com a conta, libere-se o numerário existente nos autos, retendo-se o imposto de renda incidente e deduzindo-se do valor liberado da execução. Após, expeça-se mandado de readequação da penhora de fl.572 ao novo valor da execução.

Notificação Nº: 5034/2008
Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5054/2008
Processo Nº: RT 00908-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDECI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): MARIA ÂNGELA BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3281/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5061/2008
Processo Nº: RT 00944-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): SAN HUANG LTDA - RESTAURANTE CHINA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o cálculo retificado de acordo com a decisão de embargos à execução (fls. 280/281), fixando a execução em R$ 8.703,84, valor atualizado até 30/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Vista à executada do cálculo ora homologado pelo prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, pague-se ao reclamante seu crédito líquido, em valores atualizados, utilizando, para tanto, os depósitos de fls. 239, 254, 255, bem como recolha o imposto de renda correspondente ao valor recebido. Cumpridas as determinações supra, deverá a Secretaria deduzir o valor levantado e o imposto de renda recolhido. Tudo concluído, determino o prosseguimento da execução com realização de praça e leilão judicial dos bens penhorados à fl. 258, com fulcro na faculdade inserta no art. 888, § 3º da CLT, ficando nomeado leiloeiro público oficial Luciano Bonfim Resende, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 5038/2008
Processo Nº: RT 01009-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 952, nos termos do despacho de fls. 940.

Notificação Nº: 5050/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FRANCISCO SAMPAIO SALGADO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3251/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5046/2008
Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR GIASSON
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O pedido de reserva de crédito não equivale a penhora, sendo apenas uma expectativa de ver reservado eventual crédito remanescente no processo em que foi realizado o pedido. Mantenho o indeferimento do pedido de praça. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 5052/2008
Processo Nº: RT 02189-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 5064/2008
Processo Nº: RT 02259-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.345/383. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5051/2008
Processo Nº: ACP 00470-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
CONSIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE/CONSIGNADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 5045/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 571, porquanto o juízo encontra-se garantido. (...)'.

Notificação Nº: 5063/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCYE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 192, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução.

Notificação Nº: 5033/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA DA ECONOMIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5039/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJAINE GIMENES ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Considerando que não houve interposição de embargos pelo devedor, intime-se o exeqüente para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Na hipótese de silêncio ou concordância com a conta de liquidação, designe-se praça e leilão (art. 888, § 3º, CLT) dos bens penhorados às fls. 141. Nomeio o Sr. Luciano Bonfim, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro, observando-se as formalidades legais. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a reclamada pessoalmente e por seu advogado. Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 5059/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IGOR CHAVES ARANTES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚTEC. COM SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAÚTEC PHILCO
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
DESPACHO: As PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu também o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.553. Nesse contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e, em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada ITAÚTEC. COM SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAÚTEC PHILCO CNPJ 54.526.082/0040-48), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a efetuar a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 5066/2008
Processo Nº: RT 01504-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAPRIO RESTAURANTE LTDA NOME FANTASIA - RESTAURANTE A MODA D'CASA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Considerando que não houve oposição de embargos pelo devedor, intime-se o exeqüente para os fins do art. 884, § 3º, da CLT...'

Notificação Nº: 5011/2008
Processo Nº: RT 01663-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora ON LINE efetivada às fls. 429, conforme determinado no despacho de fls. 417. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5032/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILEN CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 5027/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 107/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 5048/2008
Processo Nº: RT 02250-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 29/04/2008, às 11:25 horas, dispensado o comparecimento das partes, nos termos do despacho de fls. 230.

Notificação Nº: 5012/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.375) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. (...)'. (VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/04/2008: R$ 85,96)

Notificação Nº: 5062/2008
Processo Nº: RT 02314-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR DAMAS DE FREITAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 238, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 5036/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SAID RASSI JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 66/70) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 56,21), bem como das custas processuais/liquidação, no importe de (R$ 94,13), porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5037/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA ROCHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DUETTO MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 42) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 39,15), bem como das custas de liquidação, no importe de (R$ 0,20), porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5035/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 36) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 4,13), bem como das custas de liquidação, no importe de (R$ 0,02) porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4999/2008
Processo Nº: RT 00563-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3271/2008
PROCESSO: RT 00563-2008-008-18-00-6
RECLAMANTE: SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/04/2008
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 62/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5038/2008
Processo Nº: RT 01584-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIA CABELEIREIROS PROP/MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BASTOS
ADVOGADO....: BENEDITA ALVES REGO
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 5025/2008
Processo Nº: RTV 00561-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 15/05/2008 a partir das 13:00 horas e 15/05/2008 a partir das 14:00 horas, pelo Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Palmas, conforme ofício de fl. 308.

Notificação Nº: 5035/2008
Processo Nº: RT 01329-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA TUCANOTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 5006/2008
Processo Nº: RT 00737-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY REGINA COSTA LEITE
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA AOS CUIDADOS DO SR. FRANCISCO DE ASSIS + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5054/2008
Processo Nº: RTN 00068-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.*.

Notificação Nº: 5050/2008
Processo Nº: RT 01281-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 5037/2008
Processo Nº: RT 02040-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ALVES LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A PINHEIRO MENDES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 4994/2008
Processo Nº: RT 02166-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5041/2008
Processo Nº: RT 00257-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FAUSTINO DE SANTANA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 5042/2008
Processo Nº: RT 00558-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA BATISTA NOVAIS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 4998/2008
Processo Nº: RT 00574-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): LAERTE JOSÉ MARCHIORI (MARCHIORI CALÇADOS E BOLSAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5049/2008
Processo Nº: RT 00593-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 5046/2008
Processo Nº: RT 00761-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ALVES FARIA ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 5045/2008
Processo Nº: RT 01179-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LADY LAURA MARTINS RESENDE
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL DORNELLAS DE LIMA
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma..

Notificação Nº: 5003/2008
Processo Nº: RT 01270-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: intimar advogado do reclamante para receber CTPS no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4961/2008
Processo Nº: RT 01367-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
DESPACHO: À reclamada: Defiro à reclamada a vista por 03 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4995/2008
Processo Nº: RT 01849-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GEOVANA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4996/2008
Processo Nº: RT 02048-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DAS GRAÇAS SIMONASSI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5034/2008
Processo Nº: RT 02216-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. SUC.(TRANSPORTES RODOVIARIO BRASILEIRO LTDA.) + 004
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5005/2008
Processo Nº: CCS 02247-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LEOPOLDINA RODRIGUES ESPOLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclaamante: informar o endereço correto da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5001/2008
Processo Nº: RT 00069-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SODRÉ DAMASCENO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5023/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 194/195. Prazo de 05 dias. À reclamada: tomar ciência da penhora de crédito de fls.198 (R$ 27.171,67). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5016/2008
Processo Nº: CCS 00916-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WELES BASTOS SILVA
ADVOGADO: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
DESPACHO: À reclamada: homologo o acordo. Libere-se ao reclamado o valor já depositado e aguarde-se o pagamento das parcelas acordadas.

Notificação Nº: 5027/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5026/2008
Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: assinar o termo de depositário do imóvel penhorado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5033/2008
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5020/2008
Processo Nº: RT 01626-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: À reclamada: Intime-se a reclamada para recolher a contribuição previdenciária de fl.36. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5058/2008
Processo Nº: ATC 01769-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: DIVINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Dê-se vista ao reclamante, dos documentos de fls.54/56, considerando-se que os endereços são diferentes. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4997/2008
Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5053/2008
Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
DESPACHO: À reclamada: para comprovar a garantia da execução, em 05 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos.

Notificação Nº: 5024/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON CARMO DE BRITO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 351. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5010/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 130. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5032/2008
Processo Nº: RT 02266-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELY OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: IOMAR SOUSA SANTOS
RECLAMADO(A): JÚLIO CAMILO PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5018/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SEBASTIÃO ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Homologo o acordo. Intime-se a reclamada para recolher a contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5002/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5007/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 88. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5030/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTERLI DIVINO NOLASSO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5012/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DOS CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5022/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO DE PAULA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À reclamada: Tomar ciência da penhora de fls. 141 (R$ 973,01). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5009/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 47. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5008/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 196. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5031/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4999/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY NOLETO SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5004/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclaamante: informar se recebeu sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio como confirmado o recebimento da mesma, devendo os autos serem arquivados.

Notificação Nº: 5013/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MAMEDE
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5028/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5029/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5000/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTONIO RIBEIRO CONSTANTINO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5057/2008
Processo Nº: CCS 00469-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NELSON LUIS DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retire-se de pauta e dê-se vista à autora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5056/2008
Processo Nº: CCS 00479-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de Goiás propõe ação contra Goiânia Esporte Clube, dando à causa o valor de R20.000,00. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.36, a reclamada não foi notificada porque o o endereço declarado na inicial está incorreto, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, dado à ação. Intime-se.

Notificação Nº: 4980/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DELL LARTE OFFICINA DE PIZZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 13/05/2008 às 10:00 h. Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada, via mandado, inclusive com a emenda da inicial de fl.26, observando-se o Oficial de Justiça o horário ali consignado.

Notificação Nº: 4968/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes: Inclua-se na pauta do dia 12/05/2008 às 14:40 h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4965/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE SILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 12/05/2008 às 15:10 h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4976/2008
Processo Nº: RT 00670-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 12/05/2008 às 15:40 h. Intime-se o reclamante notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4973/2008
Processo Nº: ACP 00674-2008-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
CONSIGNADO(A): RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P. MARIA DE LOURDES DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 12/05/2008 às 10:30 h. Intime-se a autora e notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 4990/2008
Processo Nº: ACP 00694-2008-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
CONSIGNADO(A): THAIS CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao autor: efetuar depósito. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2164/08
PROCESSO Nº RT 01458-2004-009-18-00-7
RECLAMANTE: EDVAN SANTANA MORAIS
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA GOMES , CPF: 130.336.938-90
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA CLÁUDIA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$ 206,06 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. <ajt>Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2292/08
PROCESSO Nº RT 00688-2007-009-18-00-1
RECLAMANTE: ROBSON ROCHA
EXEQÜENTE: ROBSON ROCHA
EXECUTADO: AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA./ BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA./
Data da Praça 04/06/2008 às 11:05 horas
Data da Praça 11/06/2008 às 11:05 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22 Nº 72 QD. E 9 LT. 13/73 - SETOR OESTE CEP 74.120-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 UM RELOGIO DE PONTO ELETRONICO, MARCA HENRY (CARD I), EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.500,00 2)03 TRES IMPRESSORAS FISCAIS, MARCA BEMATECH, MODELO MP-2000 THF1, EM FUNCIONAMENTO,EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO E AVALIADA EM R$ 2.500 CADA, TOTAL R$ 7.500,00 3)01 UMA IMPRESSORA FISCAL BEMATECH, MODELO MP 20FIII, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 900,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº 2299/08
PROCESSO Nº RT 00675-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: FREDERICO RODRIGUES NETO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) , CPF/CNPJ: 02.050.170/0001-06
Data da audiência: 06/05/2008 às 15:10 horas.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na Lei Consolidada, nas Normas Coletivas da Categoria, na Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, PEDE seja a empresa Reclamada condenada a: 01) Baixa do contrato de trabalho na CTPS do Autor, qual seja, 04.04.2008, face à integração do aviso prévio indenizado; e comunicação das irregularidades a CEF, DRT e INSS para tomarem às providências que acharem necessárias; 02) Pagamento das horas extras laboradas, correspondentes há 19.99 horas/extras/mês, com adicional de acréscimo de 50%, conforme a parte expositiva, apurada durante todo o labor.....

R$ 2.135,69 03) Incidências das horas extras supra sobre: 13º. Salários (05-02/12 R$ 12,26; 06-12/12 R$ 77,96; 07-12/12 R$ 80,44; 08-03/12 R$ 26,81); férias vencidas 06/07-12/12 R$ 77,96; 07/08-12/12 R$ 80,44); férias prop (05/12 R$ 35,51) + 1/3 (R$ 64,63); FGTS + 40% (R$ 239,19)..... R$ 695,20 04) Pagamento das cestas básicas referente a todo o pacto laboral, conforme a parte expositiva, com participação de 4% do empregado, correspondentes aos valores descritos na parte expositiva..... R$ 2.946,90 05) Pagamento das verbas rescisórias: sal. R$ 750,36 mar/08: aviso prévio indenizado..... R$ 750,36 13º. Salário/08 (03/12) ..... R$ 187,59 férias vencidas (07/08-12/12)..... R$ 750,36 férias prop. (05/12) ..... R$ 312,65 1/3 sobre as férias ..... R$ 354,33 salário mês de fev/07..... R$ 750,36 saldo de salário (05 dias)..... R$ 125,06 FGTS mês resc/ant..... R$ 25,01 multa art. 477 CLT..... R$ 750,36 Total..... R$ 4.006,08 06) FGTS: depósitos de 8% sobre os salários mensais devidos à categoria, conforme a parte expositiva, apurados durante todo o pacto laboral, corrigidos com juros e correção monetária, liberação pelo código zero um, mais 40% de multa, sob pena de indenização, admitindo-se a dedução dos valores comprovadamente depositados..... R$ 2.476,25 07) Entrega do TRCT no código zero um para levantamento do FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme a parte expositiva; 08) Entrega dos formulários para a percepção do benefício do Seguro-Desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, correspondente a cinco parcelas (R$ 548,05 cada), conforme a parte expositiva..... R$ 2.740,25 09) Honorários Advocatícios: 15% a serem revertidos aos cofres do Sindicato Assistente, nos moldes da Lei 5.584/70. 15% de honorários assistenciais:..... R$ 2.250,05 Total Apurado:..... R$ 17.250,42 Total Corrigido: a apurar em liquidação de sentença Para tanto, requer respeitosamente a Vossa Excelência que se digne em determinar a NOTIFICAÇÃO das Empresas Reclamadas e do sócio proprietário, sendo por edital a primeira e o sócio proprietário da mesma, conforme descrito no cabeçalho da presente peça, para comparecerem à audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial, pena de condenação em dobro, contestarem a presente Ação e acompanharem o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera deverão ser condenadas no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais e honorários advocatícios, conforme se apurar em liquidação de sentença. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária (artigo 5º., inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LXXIV/CF, nos moldes das Leis n. 1060/50 e n. 5.584/70, vez que o Reclamante não dispõe de outros rendimentos, não tendo condições de arcar com as custas processuais. Termos em que protestando pela produção de todos os meios e provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de confissão, o que requer desde já como de direito e atribuindo à causa o valor de R$ 17.250,42 (dezessete mil duzentos e cinqüenta reais e quarenta e dois centavos) exclusivamente para efeitos de alçada. P. Deferimento. Goiânia (GO), 09 de abril de 2008. Pp. Lívia Mendes C. Lemos OAB/GO 14.422 Valor da causa: R$ 17.250,42. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4592/2008
Processo Nº: RT 00786-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZINETE MARINHO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): DIOMERCINA PAULINA DE MORAIS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante manifestar-se no feito de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4573/2008
Processo Nº: RT 01560-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI PAO + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4559/2008
Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Deverá a Secretaria proceder à renumeração das folhas dos autos a partir da fl.473. Requer a reclamada a redução do valor da multa pela não anotação da CTPS da reclamante.Vejo que o valor da multa é de R$ 28.800,00, atualizado até 30/09/2007 (cálculos de fls.470/473). Considerando o expressivo montante da multa, que superou em muito o valor da obrigação principal, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da autora e aplicando o princípio da razoabilidade, consoante o previsto no art.413 do Código Civil, determino que o quantum da multa seja fixado até o limite do valor principal (5.178,99 – cálculo de fl.424 + R$ 1.672,92- cálculo fl.454), no total de R$ 6.851,91, sujeitos a atualização. Concedo à reclamada o prazo de 02 dias para pagar o valor sobredito, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, valendo ressaltar que a data da praça do bem penhorado é dia 24/04/2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4572/2008
Processo Nº: RT 01829-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA ALBINO
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ALBA VALÉRIA DO CVARMO ALBA CRIAÇÕES INFANTO JUVENIL
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
DESPACHO: Acolho o pleito de fls. 370/371 e defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 336/338 pelo valor do crédito líquido obreiro. Intimem-se as partes. Expeça-se o auto de adjudicação e intime-se o exeqüente para comparecer à Secretaria, em 24 horas, para sua assinatura. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4574/2008
Processo Nº: RT 00627-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA LAURENÇO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4578/2008
Processo Nº: RT 01366-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELI JOANA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S.C. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a autora para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4568/2008
Processo Nº: RT 01848-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): COPRESGO -COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. REP P/ ADEMAR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4586/2008
Processo Nº: RT 00082-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e IRRF devidos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4589/2008
Processo Nº: RT 01302-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUEL SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.466:' À vista do requerido à fl.464, inclua-se o processo na pauta de 07/05/2008 às 09:45 horas para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4566/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de registro da penhora.

Notificação Nº: 4570/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Vistos os autos. Em face da interposição dos Embargos de Terceiro, suspendo a praça designada. Intimem-se as partes e o Leiloeiro.

Notificação Nº: 4571/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TONIER CAETANO + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Vistos os autos. Em face da interposição dos Embargos de Terceiro, suspendo a praça designada. Intimem-se as partes e o Leiloeiro.

Notificação Nº: 4582/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA. REP:P/ JAIUSLEY SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: Tendo em vista que a reclamada comprovou o recolhimento dos honorários periciais (guia fl.120), intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do valor devido de contribuição previdenciária e custas, no importe de R$ 356,19, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se também a perita para vir receber seus honorários.

Notificação Nº: 4569/2008
Processo Nº: RT 01626-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FABIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar a razão pela qual não levantou o FGTS depositado, já que consta do termo de acordo de fls.11/13 a entrega das guias do TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 4580/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FIRMO DE BARROS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 16/04/2008.

Notificação Nº: 4581/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ROBERTO ANDRADE AIRES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4583/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENA FERNANDES SANTANA DE MELO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO FARIA MOURA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para fornecer o número do PIS/PASEP para confecção do Alvará para liberação do FGTS.

Notificação Nº: 4588/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nos autos para anotação.

Notificação Nº: 4575/2008
Processo Nº: RT 00297-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CLÉLIA DIVINA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4576/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO : Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de coisa julgada para extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, de conformidade com a fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 175,00, sobre R$ 8.753,00, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4577/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO : Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de coisa julgada para extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, de conformidade com a fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 175,00, sobre R$ 8.753,00, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4585/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO IRENO FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNA TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias para fornecer o endereço da testemunha, Sr. José Augusto P. Pinto.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3301/2008
PROCESSO Nº RT 00782-2007-010-18-00-0
PROCESSO: RT 00782-2007-010-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DIRLEY MARQUES DA SILVA
EXECUTADO(S): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.398.625/0001-63
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGMB MEDICAMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 415,58, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGMB MEDICAMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares
Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3319/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00500-2008-010-18-00-6
RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 387.300.8029-73
Data da audiência: 13/05/2008 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 24.109,33 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILSON MENDES CRUZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Gilson Mendes Cruz Técnico judiciário Assistente 05

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1004/2008
PROCESSO: RT 00702-2008-010-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RODRIGO PORTELLA CONDE
RECLAMADO(A): CELSO ANTONIO FERREIRA MAIA, CPF/CNPJ: 50.019.38784-68
Data da audiência: 06/05/2008 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4377/2008
Processo Nº: RT 01591-2001-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Reclamante - A reclamante traz aos autos a sua CTPS para que sejam feitas as anotações da diferença salarial do período de 11/1996 a 10/2001. Compulsando os autos, verifico que é a 5ª vez que a autora formula esse pedido, reiteradamente indeferido, uma vez o título judicial exeqüendo não determinou a retificação da remuneração na CTPS. Aliás, a retificação ora postulada nem foi objeto de pedido na inicial. Indefiro. Intime-se na reclamante, inclusive para receber sua CTPS em 10 dias. Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4389/2008
Processo Nº: RT 01934-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Comparecer à Secretaria da Vara a fim de assinar termo de depósito do bem penhorado, conforme requerido na petição de fl. 247. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4375/2008
Processo Nº: RT 01028-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLAN SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 015
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Requer o exeqüente a execução dos sócios da executada, com a penhora on line em desfavor deles e consulta no Detranet, a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos executados. Restou prejudicado o pleito do autor, haja vista que aludidas diligências já foram realizadas, consoante se vê das fls. 332/337 e 339. Intime-se. II- Cumpra-se o contido no item II do despacho de fl. 344.

Notificação Nº: 4356/2008
Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4368/2008
Processo Nº: AC 01136-2006-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR : AFONSO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: EXEQÜENTE: I- Requer o exeqüente, por meio da petição de fls. 262/263, a penhora de 20% do salário da executada LUCIANA GOMES DE SOUZA. A penhora de salário, ainda que seja em percentual mínimo, fere o disposto no art. 649, IV do CPC, que só permite a penhora para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos, razão pela qual indefiro o pleito. Nessa linha de entendimento, recente decisão deste E. TRT, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. A penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. (TRT 18ª Região, MS-00329-2007-000-18-00-7, Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Julgamento em 6.11.2007.) Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4373/2008
Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001
ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: AUTOR: Vistos. Por meio da petição de fls. 703/704, o Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Beneficentes de Goiânia e Região alega que não é réu no feito, mas sim, o Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de Goiás, com sede em Anápolis. Intimado para se manifestar sobre a petição, o r requerente aduziu que não precedem as alegações do peticionário, uma vez que ocorreu um desmembramento no Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de Goiás, com a criação de vários sindicatos regionais, visando legalizar uma Federação de Santas Casas. Considerando que o autor não comprovou suas alegações, concedo-lhe o prazo de 30 dias, para trazer aos autos provas do suposto desmembramento. Intime-se.

Notificação Nº: 4353/2008
Processo Nº: RT 00497-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 4351/2008
Processo Nº: RT 00547-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4378/2008
Processo Nº: RT 00850-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARQUES DE BASTOS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 95/96, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.500,00, à vista. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente. Custas processuais a cargo do exeqüente, no importe de R$ 30,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. As custas do art. 789-A da CLT e custas de liquidação são de responsabilidade da executada, observando-se a planilha de fl. 89, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 89, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4357/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. 05 + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Receber em Secretaria, o saldo remanescente do seu crédito. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4371/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PRIMO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. MONICA CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante da impugnação ao laudo pericial apresentado pela reclamada, por 05 dias.

Notificação Nº: 4380/2008
Processo Nº: RT 01095-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE AMÂNCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4372/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERRARI LOURENÇO
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: I- Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano. III- Subsiste penhora nas fls. 78/79.

Notificação Nº: 4391/2008
Processo Nº: RT 01380-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 4354/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 173, o executado requer, mais uma vez, seja o advogado da exeqüente intimado para devolver os valores levantados a maior, sob pena de representação junto à OAB/GO. Consoante se vê dos autos, fl. 163, o procurador da exeqüente devolveu o valor a maior por ele recebido, a título de honorários assistenciais, restando ainda o valor de R$ 569,98, devido pela credora. Assim, não há falar em responsabilidade do causídico da exeqüente, que devolveu o valor recebido a maior, a título de honorários assistenciais, não havendo motivo para penalizá-lo como quer o Condomínio do Edifício San Marino, razão pela qual indefiro o pleito do executado. II- À fl. 170, a Secretaria deste Juízo informa que a exeqüente compareceu ao balcão dizendo que nada se opõe acerca do valor que terá de devolver ao Condomínio (R$ 569,98), requerendo, contudo, o parcelamento de numerário não superior a R$ 50,00, devido ao baixo valor de sua receita mensal (salário mínimo). Tendo em vista a condição de hipossuficiente da exeqüente, e o seu ânimo de devolver o valor por ela levantado a maior, proporcionado pelo pagamento em duplicidade do valor da dívida feito pelo executado, e uma vez que este, conquanto devidamente intimado, nada se manifestou acerca da proposta da credora/executada, defiro o parcelamento da dívida, a ser pago mensalmente no valor de R$ 50,00, até o limite da dívida atualizada. Intime-se, pois, a exeqüente a depositar mensalmente (todo o dia 10 de cada mês) o valor de R$ 50,00, à disposição deste Juízo, mediante guia expedida pela Secretaria.

Notificação Nº: 4383/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CLUBE OÁSIS
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
DESPACHO: RECDA - Anotar a CTPS da reclamante, bem como, proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS em conta vinculada e recolhimento das contribuições previdenciárias do contrato de trabalho), sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e as contribuições sociais forma apuradas pela Contadoria, importando em R$ 936,52 e 4.497,89, respectivamente. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS e das contribuições do pacto, se recolhidos.

Notificação Nº: 4388/2008
Processo Nº: RT 01825-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): MAKON REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.90. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4370/2008
Processo Nº: RT 01836-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: COSME DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: EXECUTADA: I- Por meio da petição de fl. 126, a segunda executada requer a designação de audiência de conciliação a fim de viabilizar a quitação do débito atrasado. Tendo em vista que a presente execução encontra-se extinta pelo pagamento dos créditos trabalhista e previdenciário, restou prejudicada a análise do pleito retro. II- Arquivem-se os autos. Cientifique-se a executada.

Notificação Nº: 4358/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Retifique-se na capa dos autos e no SAJ a razão social da primeira reclamada, para constar M. L. RIBEIRO MÓVEIS, conforme comprovante de inscrição no CNPJ de fl. 36. II- Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição de fl. 67, via da qual a executada informa que o bem penhorado já foi objeto de outra constrição, em processo da Justiça Comum. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4384/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA DE MORAES PEIXOTO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: PARTES - manifestar sobre os documentos remetidos pelo Banco do Brasil (microfilmes dos cheques emitidos pela reclamada e depositados na conta da reclamante), no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora.

Notificação Nº: 4382/2008
Processo Nº: RT 02051-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERONITA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
DESPACHO: Reclamante - Vista à reclamante para que se manifeste sobre os documentos juntados pela reclamada (requerimento de benefício por incapacidade). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4381/2008
Processo Nº: RT 02074-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA ACCIOLY
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO FILIAL (GRATONI JEANS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4390/2008
Processo Nº: RT 02254-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 4385/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: Reclamado - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4346/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Gonçalves da Silva em face dos reclamados Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações e Editora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagarem ao reclamante, indenização por danos morais no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e indenização pelo não recebimento integral do seguro-desemprego, no importe de R$ 1.093,00 (mil e noventa e três reais). A sentença é líquida, R$ 3.593,00. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, com incidência de juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST, a partir da data da sentença. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários, ante o valor e a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 71,86, calculadas sobre R$ 3.593,00, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Promova a Secretaria a devida correção, já que entre as folhas 113 e 114 há uma folha sem numeração. P.R.I.

Notificação Nº: 4347/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Gonçalves da Silva em face dos reclamados Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações e Editora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagarem ao reclamante, indenização por danos morais no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e indenização pelo não recebimento integral do seguro-desemprego, no importe de R$ 1.093,00 (mil e noventa e três reais). A sentença é líquida, R$ 3.593,00. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, com incidência de juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST, a partir da data da sentença. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários, ante o valor e a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 71,86, calculadas sobre R$ 3.593,00, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Promova a Secretaria a devida correção, já que entre as folhas 113 e 114 há uma folha sem numeração. P.R.I.

Notificação Nº: 4348/2008
Processo Nº: CCS 00372-2008-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: RABELO FILHO E CIA. LTDA.
ADVOGADO: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I- EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito quanto à cobrança da contribuição sindical alusiva ao exercício de 2002(CPC, art. 267, inciso VI); e II- JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos remanescentes, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno o Requerente ao pagamento, no prazo legal, com juros e correção monetária, (a) da multa de 1%(um por cento) calculada sobre o valor arbitrado à causa, com exclusão da contribuição sindical de 2002, a ser revertida ao Requerido; (b) dos honorários advocatícios, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, com a mesma exclusão retro; e (c) ao ressarcimento das despesas contraídas pelo Requerido para contratação de advogado, como se apurar. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Transitado em julgado, execute-se o Requerente. Ciente o Requerido (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Requerente. Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO- Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 4374/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4343/2008
Processo Nº: ACP 00479-2008-011-18-00-5 11ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
CONSIGNADO(A): DELMA CAMARGO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
DESPACHO: CONSIGNADO:: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2178/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4386/2008
Processo Nº: RT 00504-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): INJECTION COM. DE PEÇAS P/ VEIC. AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: PARTES - efetuar a discriminação das verbas do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4393/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER (SÓCIO OCULTO DA COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
DESPACHO: PARTES - I- Junte-se a petição de n. 033571-1/2. II - Incluo o feito na pauta do dia 19/05/08, às 15H30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. III - Compulsando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não se encontra assinada pelo advogado. Outrossim, a declaração de rendimentos (fl. 11) não foi assinada pelo autor. Assim, intimem-se o autor e seu procurador a suprirem tais irregularidades, no prazo de 48 horas. IV - Considerando que a petição de fls. 151/153, foi protocolizada pelo 2º e 4º reclamados, retifico o item II do despacho de fl. 149, que aludiu ao 2º e 3º reclamados, para nele constar que considero notificados os reclamados CHAIN ZAHER e COC - SISTEMA DE ENSINO S/C. V - Por meio da petição a que alude o item I, o reclamante requer a notificação da 1ª reclamada, INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, por edital. Indefiro o pleito, porquanto, pelas alegações do autor na referida petição, a 1ª reclamada encontra-se funcionando no endereço descrito na inicial. Deste modo, notifique-se a 1ª reclamada, por mandado, que deverá ser cumprido junto à SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, LTDA, no endereço constante da inicial, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumpri-lo independentemente de qualquer alegação da empresa que ali

se encontrar. VI - Intimem-se as partes e seus respectivos advogados, devidamente constituídos. VIII - O pleito da 4ª reclamada, de expedição de carta precatória, será apreciado em audiência.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2132/2008
PROCESSO Nº RT 01613-2001-011-18-00-9
RECLAMANTE: HERIVALDO TAVARES SANTOS
RECLAMADO(A): IRONALDO JOSÉ DE SOUZA, CPF/CNPJ: 565.481.171-15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRONALDO JOSÉ DE SOUZA, CPF/CNPJ: 565.481.171-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 954, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência da penhora havida, decorrente do Convênio BACEN. Embargar a execução, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de IRONALDO JOSÉ DE SOUZA, CPF/CNPJ: 565.481.171-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2187/2008
PROCESSO Nº EAC 01175-2004-011-18-00-1
EXEQUENTE: LUZIA FATIMA GONCALVES SILVA
EXECUTADO(A): MR. JOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP. N/P DE JOSE S. RODRIGUES E MARIA O. RODRIGUES + 02
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MR. JOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP. N/P DE JOSE S. RODRIGUES E MARIA O. RODRIGUES, JOSÉ SWAMI RODRIGUES e MARIA OLIMPIA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de MR. JOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP. N/P DE JOSE S. RODRIGUES E MARIA O. RODRIGUES, JOSÉ SWAMI RODRIGUES e MARIA OLIMPIA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2136/2008
PROCESSO Nº RT 01683-2005-011-18-00-0
RECLAMANTE: WASHINGTON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GEYSA ALVES DOS SANTOS +01
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GEYSA ALVES DOS SANTOS e CLAUDIO SILVEIRA MARIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art.879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de GEYSA ALVES DOS SANTOS e CLAUDIO SILVEIRA MARIANO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3521/2008
Processo Nº: RT 01354-2001-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber documentos desentranhados.

Notificação Nº: 3530/2008
Processo Nº: RT 01701-2001-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDSON GAMA NUNES
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): POLIGRANNI GRANITOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO LIMA GOMES DE BARROS
DESPACHO: Vistos, etc... À fl. 81 o exeqüente indicou bens do Sr. Luiz Ricardo Santos de Paula para que sejam penhorados. INDEFERE-SE, haja vista que a referida pessoa não faz parte do pólo passivo desta execução e sequer é sócio da empresa executada (contrato social fls. 51/53). O exeqüente também indicou bens do Sr. Alberto Almeida Alves, sócio da executada. Considerando que não foram encontrados bens da empresa executada, desconsidera-se a personalidade jurídica desta (Granitos Poligranni LTDA). INCLUAM-SE no pólo passivo os sócios constantes do contrato social de fls. 51/53: MARTINIANO PEREIRA CAVALCANTE NETO (CPF nº182.987.021-15) e ALBERTO ALMEIDA ALVES (CPF nº166.905.401-20). ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN a fim de verificar a existência de veículos. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 3514/2008
Processo Nº: RT 00911-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDISEIA DE SOUSA PEIXOTO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BISCOITO PAULISTA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
DESPACHO: Vistos, etc... À fl. 176 a reclamante requereu o desarquivamento destes autos, tendo em vista a possibilidade de efetuar acordo com a reclamada. Considerando que este processo já findou-se, posto que foram satisfeitos os créditos trabalhistas e previdenciário, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 3519/2008
Processo Nº: RT 00423-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3511/2008
Processo Nº: RT 01133-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que consta do Auto de Entrega que o arrematante PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO recebeu apenas parte dos bens penhorados, INTIME-SE referido arrematante para informar, no prazo de 05 dias, se recebeu os demais bens, salientando que seu silêncio importará na presunção de que tenha recebido. INTIME-SE, ainda, a reclamada para informar, no prazo de 05 dias, a data e hora em que o arrematante SÉRGIO ROSA poderá receber os bens por este arrematados (4.652 litros de gasolina e 4.449 de óleo diesel). Saliente-se, por oportuno, que a não manifestação da reclamada importará na expedição de outro mandado de entrega, e, caso este não possa ser cumprido por falta de algum dos bens arrematados, o executado deverá depositar o valor correspondente ao da avaliação do lote do arrematante, Sérgio Rosa (R$ 20.291,51, fls. 404), no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 3531/2008
Processo Nº: RT 00825-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SIQUEIRA DO VALE SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.
RECLAMADO(A): ESCOLA BETHEL LTDA (O CASTELINHO) + 002
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos das certidões de fls. 97, 137 e 143, LIBERE-SE à exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 131, 133 e 134, que deverá informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores recebidos para fim de dedução de seu crédito, bem como os meios para o prosseguimento da execução. INTIME-SE a exeqüente. Caso a exeqüente não se manifeste sobre o prosseguimento da execução, ATUALIZEM-SE os cálculos (deduzindo os valores recebidos), EXPEÇA-SE certidão de crédito (arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho), INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo (sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA).

Notificação Nº: 3529/2008
Processo Nº: AA 01344-2005-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Considerando que o Col. TST não conheceu do AI/RR (certidão fl. 391), INTIMEM-SE as partes para requererem o que entender de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3522/2008
Processo Nº: RT 01854-2005-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE..: ROSINEI DE COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): EMOENGE EMPRESA DE OBRAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO Nº 37/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3520/2008
Processo Nº: RT 00983-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3518/2008
Processo Nº: RT 00231-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3513/2008
Processo Nº: RT 00682-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a solicitação de bloqueio junto ao BACEN restou infrutífera, fls. 153/154, e considerando o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 152, de levantamento do depósito recursal, a fim de possibilitar o atendimento do referido pedido, INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 118/138, no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo supra, venham conclusos.

Notificação Nº: 3505/2008
Processo Nº: RT 00705-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, por ora, o requerimento da exeqüente (fl. 92) no sentido de liberação de seu crédito, haja vista que a execução ainda não se encontra garantida. PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas da executada. Saliente-se que o valor remanescente para a garantia da execução é de R$ 55,24 (considerando os valores já disponíveis nos autos – fls. 99/102). INTIME-SE a exeqüente. INTIME-SE a executada para tomar ciência das penhoras em dinheiro de fls. 74, 77, 81, 85 e 90. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3506/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GREYCIELLE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: Vistos, etc... A exeqüente requer às fls. 334/335 o retorno dos autos à Contadoria para inclusão da indenização relativa as parcelas do seguro-desemprego, argumentando, para tanto, que a reclamada deixou de cumprir a determinação de entrega das guias do TRCT e guias do seguro-desemprego constante do título executivo. Tendo em vista que constou expressamente da sentença a determinação para que a reclamada promova a entrega das guias para percepção do referido benefício, no prazo de oito dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, fls. 276, último parágrafo, e, considerando que, após o trânsito em julgado da decisão, a reclamada não foi devidamente intimada, indefere-se, por ora, o requerimento da exeqüente. INTIME-SE a executada para entregar, no prazo de 08 dias, as guias do TRCT e do seguro-desemprego, a fim de possibilitar que a exeqüente perceba referido benefício, sob pena de pagamento de indenização pelo valor correspondente, conforme constou da sentença, fls. 276. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 3527/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 199, verso, e 201), LIBERE-SE à exeqüente o seu crédito líquido de R$ 767,41. LIBERE-SE ao procurador da reclamante os honorários assistenciais no importe de R$ 122,42. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 5,58) e da contribuição previdenciária (R$ 225,92). Todas as importâncias acima mencionadas deverão ser retiradas do depósito recursal de fl. 167. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 167 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3532/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DE BULHÕES
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
RECLAMADO(A): VALDEMAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 47), e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 72-vº e 75), LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fls. 70, devendo ficar retido o valor de R$ 808,23. Após, PROCEDA-SE a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 40,00) e da contribuição previdenciária (R$ 768,23), cujas importâncias deverão ser retiradas do saldo remanescente do depósito de fls. 70. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 51/57, no prazo legal. Após o decurso do prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3504/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE APARECIDA FABEN
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINÁRIA SELF - SERVICE LTDA. - ME
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 73/74, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 48,62, conforme resumo de cálculo de fl. 65, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. A executada também deverá recolher, no prazo de 05 dias, a importância de R$ 105,40 (fl. 65) devida à Seguridade Social, sob pena de execução. INTIMEM-SE as partes. Recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência da sentença de fls. 55/59 e dos cálculos de fls. 65/69. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3517/2008
Processo Nº: RT 02051-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FLEXTAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO HADDAD DE LIMA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3523/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos (TRCT e guia SD).

Notificação Nº: 3524/2008
Processo Nº: RT 02205-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA AFONSO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 209,56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3516/2008
Processo Nº: AAT 00124-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR : OLINDINA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.244/247: ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pela reclamante,

OLINDINA PATRÍCIA DA SILVA, em face da reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÙSTRIA LTDA. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 292.320,00, no importe de R$ 5.846,40, isenta nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17.04.08. Nada mais.

Notificação Nº: 3515/2008
Processo Nº: CCS 00464-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NILSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fl. 32 foi devolvida pelos Correios com a informação de "número inexistente", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/04/2008, às 15:40 horas. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 50,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 2.523,80, pela autora, isenta. INTIME-SE a autora. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3526/2008
Processo Nº: CCS 00474-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fl. 32 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o réu "mudou-se", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/04/2008, às 16:20 horas. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 32,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.625,66, pela autora, isenta. INTIME-SE a autora. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 442/2008
PROCESSO Nº RT 00559-2007-012-18-00-6
Data da Praça 15/05/2008 às 17 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.925,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 77/78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ARAGUAIA ESQ COM RUA 21 BANANA SHOPPING LJ 5557 SETOR CENTRAL CEP 74.030-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - (TRINTA E TRÊS)33 PARES DE SANDÁLIAS, TIPO RASTEIRINHA, MODELOS VARIADOS, NºS DIVERSOS, QUE ESTÁ AVALIADO CADA POR R$ 35,00, TOTALIZANDO R$ 1.155,00; 02- (SESSENTA E TRÊS)63 PARES DE SAPATOS MODELO CHANEL EM CORES, MODELOS E NºS VARIADOS CADA POR R$ 75,00, TOTALIZANDO R$ 4.725,00; 03- (TREZE)13 SANDÁLIAS, TIPO RETRÔ, COR MARRON, MODELO IGUAL, NºS VARIADOS, NOVAS, AVALIADOS CADA POR R$ 65,00, TOTALIZANDO R$ 845,00; 04- (SETENTA) 70 PARES DE SANDÁLIAS MODELOS ANABELA, MODELOS, CORES E NºS, VARIADOS, NOVOS, AVALIADOS CADA POR R$ 60,00, TOTALIZANDO r$ 4.200,00. VALOR TOTAL R$ 10.925,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. ADRIANA DIAS PEREIRA
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_442_2008_RT_00559_2007_012_18_00_6.ODT Documento assinado eletronicamente por PAULO C. F. ANDRADE, em 17/04/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 467/2008
PROCESSO Nº RT 01878-2007-012-18-00-9
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.450,95, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 472/2008
PROCESSO Nº RT 00654-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) , CPF/CNPJ: 01.803.996/0001-36
Data da audiência: 05/05/2008 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: o reclamante requer o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS, multa fundiária, multa de mora e indenização do café da manhã, da refeição e do vale transporte. Valor da causa: R$ 4.491,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5211/2008
Processo Nº: RT 00398-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALEIXO BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, por 15(quinze) dias, sob pena de devolução da CPE, do ofício da Vara deprecante e certidões do Ofical de Justiça de fls. 259/261.

Notificação Nº: 5260/2008
Processo Nº: RT 02013-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PÚBLIO LENTÚLIO ALVES PERES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Libere-se à executada o saldo remanescente da conta. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5259/2008
Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 649 E 651. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 5233/2008
Processo Nº: RT 00558-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5258/2008
Processo Nº: RT 01500-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER RODRIGUES DE NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 163 E 165. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 5232/2008
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 79/84, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5221/2008
Processo Nº: AAT 00498-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR : MARIA APARECIDA CAMPOS ROSA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 06.05.2008, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5253/2008
Processo Nº: RT 01107-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Ficar ciente da designação de praça para o dia 06.05.2008, às 9h20min e, caso não haja êxito, de leilão para o dia 13.05.2008, às 9h20min, a realizarem-se na sede do Juízo do Trabalho de Itabaiana/SE, localizado na Av. Otoniel Dória, 445, Centro, Itabaiana/SE, dos bens penhorados à fl. 175, devendo, até a realização da primeira hasta pública, dizer se tem interesse em adjudicar.

Notificação Nº: 5236/2008
Processo Nº: AIN 01134-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: MANOEL FRANCISCO DE LOIOLA
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos os autos. Ante a petição de fl. 450, declaro extinta a execução do crédito trabalhista. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 446. Intime-se a executada a pagar o valor de R$ 1.882,46, referente à custas e contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5203/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 135, uma vez que não decorreu o prazo para oposição de embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 5204/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 135, uma vez que não decorreu o prazo para oposição de embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 5205/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 135, uma vez que não decorreu o prazo para oposição de embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 5207/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 135, uma vez que não decorreu o prazo para oposição de embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 5207/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 135, uma vez que não decorreu o prazo para oposição de embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 5239/2008
Processo Nº: RT 01376-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se ao credor o valor que lhe compete. Após o prazo para impugnação aos cálculos, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 404. Feito, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5216/2008
Processo Nº: RT 01718-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SANTINA MILHOMENS MARINHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.92 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 5218/2008
Processo Nº: AIN 01936-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1468/1482 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5219/2008
Processo Nº: AIN 01936-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1468/1482 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5224/2008
Processo Nº: RT 02043-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos, etc. Homologa-se o acordo de fls. 34/36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,80, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.040,03. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Libere-se ao reclamante o valor de fl. 86. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 5208/2008
Processo Nº: AEM 02106-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JORJETE TOME SAHIUM + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista aos requeridos dos documentos de fls. 76/145, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5227/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 26.05.2008, às 15h45mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 5200/2008
Processo Nº: RT 02190-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Ficar ciente de que a audência designada para o dia 28.04.2008, às 10h45min foi suspensa, de acordo com o despacho abaixo transcrito: Ante as informações constantes à fl. 439, retire-se o processo de pauta. O requerimento de reserva de crédito resta prejudicado, diante da determinação de penhora no rosto dos autos da RT 753/2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5201/2008
Processo Nº: RT 02190-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS,
DESPACHO: Ficar ciente de que a audência designada para o dia 28.04.2008, às 10h45min foi suspensa, de acordo com o despacho abaixo transcrito: Ante as informações constantes à fl. 439, retire-se o processo de pauta. O requerimento de reserva de crédito resta prejudicado, diante da determinação de penhora no rosto dos autos da RT 753/2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5220/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 06.05.2008, às 11h05min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5231/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): G. P. SIMÃO
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5230/2008
Processo Nº: ADI 00146-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR : EURIPE CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: CLÍNICA BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO AUTOR: Dê-se vista ao autor da petição de fl.83, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5212/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficar ciente que foi redesignada a audiência, dos autos supramencionados, para o dia 07 de maio de 2008, às 10h45min.

Notificação Nº: 5196/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY PAIVA MOREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DELCIMAR RUELA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. O reclamado interpõe, às fls. 88/92, recurso ordinário com pedido dos benefícios da justiça gratuita.
No entanto, ainda que lhe seja concedido os benefícios da assistência judiciária para isenção das custas processuais, o instituto em tela não dispensa o depósito recursal, pois não se trata de despesa processual e sim de garantia do juízo, nos termos do artigo 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST. Dessa forma, não se aplicando os benefícios da assistência judiciária quanto ao recolhimento do depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 5214/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESNEI DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha WARLLEY DINIZ, a realizar-se no dia 08/05/2008, às 13:00 horas, na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO, conforme informado à fl.220.

Notificação Nº: 5226/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: NORMA SUELY NEVES BANDEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fl. 28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.500,00.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 5213/2008
Processo Nº: ACR 00600-2008-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: ANDREA KARINA BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: MANIFESTAR ACERCA A CERTIDIÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 155. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 5238/2008
Processo Nº: RT 00628-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE..: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): HOZANA MARIANO DE JESUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 20, designe-se nova audiência UNA para o dia 06.05.2008, às 10h45min. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 5250/2008
Processo Nº: CCS 00684-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR : SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: VALORCRED FOMENTO COMERCIAL E AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Vistos os autos. Inclua-se os autos na pauta do dia 05.05.2008, às 10h45min, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 5210/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ SABINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que a audiência será UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado à fl. 13. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1972/2008
Processo Nº: RT 00675-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDESIO FERNANDES DE FREITAS (CONFECÇOES TALISMÃ) + 001
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 326, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1976/2008
Processo Nº: RT 00913-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NELSIVONE VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1971/2008
Processo Nº: RT 00143-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PERSEU LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA + 005
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1985/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: ÁS PARTES: O fato de a reclamante poder retornar ao trabalho mediante "readaptação profissional" em atividade diversa da anterior não significa, necessariamente, que tenha havido o integral convalescimento da doença relacionada ao trabalho. Ao contrário, indica que ainda existem restrições à sua saúde. Assim, a reclamada deverá continuar a fornecer os medicamentos que se fizerem necessários até a integral convalescença da reclamante, tudo mediante apresentação de laudos ou relatórios médicos nos autos, observando-se, assim, os r. termos em que foi deferida a antecipação de tutela. Intimem-se as partes para tomarem ciência desta decisão.

Notificação Nº: 1959/2008
Processo Nº: RTN 00439-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCELINA SEVERA CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADA: Converte-se em penhora os depósitos recursais de fls. 571 e 640, bem como o numerário depositado na conta judicial de fls. 667. Intime-se o executado para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 1956/2008
Processo Nº: RT 01019-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1961/2008
Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Diante do teor da manifestação de fls. 467, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de periculosidade o Dr. Ivan Beze Júnior, fixando-lhe o prazo de 15 dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 1962/2008
Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Diante do teor da manifestação de fls. 467, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de periculosidade o Dr. Ivan Beze Júnior, fixando-lhe o prazo de 15 dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 1979/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a guia TRCT, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1984/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON SEBASTIÃO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DIAS NETO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
DESPACHO: RECLAMADO: À vista do teor da manifestação de fls. 77/78, intime-se o reclamado para, em 05 dias, providenciar os meios que possibilitem o acesso do reclamante ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de convolar a obrigação em indenização equivalente. No mesmo prazo, o reclamado deverá se manifestar acerca da informação de que a evolução salarial passou para R$

450,00 a partir de R$ 01.01.2007, sob pena de se considerar verdadeira a alegação do reclamante.

Notificação Nº: 1986/2008
Processo Nº: RT 00978-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DERVAL PICOLO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 97 (R$ 2.500,00), bem como o numerário depositado na conta judicial declinada no documento de fls. 176 - 0014.042.01510581-6 (R$ 423,63). Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.Saliente-se que em razão do bloqueio judicial ter sido efetuado somente com relação à diferença entre o valor da execução e o depósito recursal, perde o objeto a impugnação de fls. 164/165.

Notificação Nº: 1987/2008
Processo Nº: RT 00978-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DERVAL PICOLO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 97 (R$ 2.500,00), bem como o numerário depositado na conta judicial declinada no documento de fls. 176 - 0014.042.01510581-6 (R$ 423,63). Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.Saliente-se que em razão do bloqueio judicial ter sido efetuado somente com relação à diferença entre o valor da execução e o depósito recursal, perde o objeto a impugnação de fls. 164/165.

Notificação Nº: 1975/2008
Processo Nº: RT 01018-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 348/355, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1957/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 185/191, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Honorários periciais fixados em R$ 500,00, nos termos da Portaria GP/DGCJ n.° 002/2006 do TRT da 18ª Região. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de reflexos de horas extras em 13º salário, bem como de horas in itinere e seus reflexos em 13º salário. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 4.000,00. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 1964/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CANDIDA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÁSSIO SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista à reclamante da petição de fls. 44/45, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1990/2008
Processo Nº: RT 00040-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos do requerimento de fls. 258, determina-se a expedição de ofício ao Ipasgo, solicitando que o mesmo promova, o mais rápido possível, a liberação dos valores devidos à reclamada, com a colocação do crédito à disposição desta Vara, para que possam ser liquidados salários em atraso dos empregados. Se houver algum óbice legal que, por gentileza, nos seja informado, mas desde já solicita o bloqueio da referida verba, para atendimento das necessidades processuais. Considerando que no objeto do acordo ficou avençado que a Reclamada apresentaria o cronograma de pagamento dos salários de fevereiro de 2008 até o dia 29.02.2008, ao que não procedeu; considerando, ainda, que o Sindicato ajuizou nova reclamação postulando o pagamento dos salários atrasados de fevereiro de 2008 em favor dos seus substituídos, a qual foi distribuída para a 3ª VT de Anápolis (autos n.º 238/2008), resolvo indeferir o requerimento de liberação do saldo remanescente em favor do Sindicato-Reclamante para fins de rateio entre os substituídos, bem como o requerimento de liberação em favor da Reclamada para a mesma finalidade. O saldo deverá ser transferido à disposição do MM.º Juízo da 3ª Vara de Anápolis, com expedição de ofício com cópia do acordo, dos requerimentos das partes e da presente decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1991/2008
Processo Nº: RT 00040-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Torna-se sem efeito o primeiro parágrafo do despacho exarado às fls. 260. Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada efetuar o pagamento das custas processuais (fls. 130).

Notificação Nº: 1977/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGNÉLO DIAS CORREIA (FAZ ALAGADOS - ETAPA II - BURITIS)
ADVOGADO....: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES E OUTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 86/99).

Notificação Nº: 1974/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RUBENS KLEINKAUF
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 28, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1968/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 172, defere-se a substituição do perito Helder Andrada, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia médica a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo. Ciência às partes. Intime-se a nova perita.

Notificação Nº: 1965/2008
Processo Nº: ACP 00285-2008-051-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS RIBEIRO MATOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 08.05.2008, às 14h20min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se o consignado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2310/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 2102/2103, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 2108, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 2082/2089, sendo que aquelas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. As responsáveis pelo cumprimento do acordo acima descrito deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito relativo ao valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução de tal verba. Esclareço que a arrematação dos bens constritos no presente feito encontra-se perfeita e acabada, sendo que os numerários auferidos, que ainda remanescem depositados nos autos, serão liberados ao ex-titular dos mencionados bens, tão logo, haja a integral quitação do presente acordo e a desoneração total dos veículos arrematados. Tendo em vista que a empresa devedora protocolou petição noticiando acordo em todos os processos cujas execuções se encontram reunidas a esta [vide decisão de fls. 995], determino que cada um deles retome seu regular prosseguimento, de forma independente. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 761/762 e 855 serão imediatamente canceladas. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União, dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2311/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 2102/2103, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 2108, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 2082/2089, sendo que aquelas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. As responsáveis pelo cumprimento do acordo acima descrito deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito relativo ao valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução de tal verba. Esclareço que a arrematação dos bens constritos no presente feito encontra-se perfeita e acabada, sendo que os numerários auferidos, que ainda remanescem depositados nos autos, serão liberados ao ex-titular dos mencionados bens, tão logo, haja a integral quitação do presente acordo e a desoneração total dos veículos arrematados. Tendo em vista que a empresa devedora protocolou petição noticiando acordo em todos os processos cujas execuções se encontram reunidas a esta [vide decisão de fls. 995], determino que cada um deles retome seu regular prosseguimento, de forma independente. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 761/762 e 855 serão imediatamente canceladas. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União, dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: RT 00774-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINO DIAS LEMOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 1388/1389, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 1394, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 1377/1382, sendo que aquelas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. As responsáveis pelo cumprimento do acordo acima descrito deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito relativo ao valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução de tal verba. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 897 e 982 serão imediatamente canceladas. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União, dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2309/2008
Processo Nº: RT 00774-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINO DIAS LEMOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 1388/1389, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 1394, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 1377/1382, sendo que aquelas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. As responsáveis pelo cumprimento do acordo acima descrito deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito relativo ao valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução de tal verba. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 897 e 982 serão imediatamente canceladas. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União, dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2318/2008
Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 1230/1231, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 1236, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 1219/1224, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. As responsáveis pelo cumprimento do acordo acima descrito deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito relativo ao valor dos honorários periciais [vide decisão de fls. 784/785], sob pena de prosseguimento da execução de tal verba. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 811/812 e 896/897 serão imediatamente canceladas. Oficie-se ao C. TST, nos autos do agravo de instrumento nº. 00781-2001-052-18-40-7, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 1230/1231 e da presente decisão. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União (§ 4º do art. 832 da CLT), dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2319/2008
Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 1230/1231, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita

(Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 1236, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 1219/1224, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. As responsáveis pelo cumprimento do acordo acima descrito deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito relativo ao valor dos honorários periciais [vide decisão de fls. 784/785], sob pena de prosseguimento da execução de tal verba. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 811/812 e 896/897 serão imediatamente canceladas. Oficie-se ao C. TST, nos autos do agravo de instrumento nº. 00781-2001-052-18-40-7, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 1230/1231 e da presente decisão. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União (§ 4º do art. 832 da CLT), dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2324/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 1363/1364, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 1369, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 1350/1357, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. As responsáveis pelo cumprimento do acordo acima descrito deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito relativo ao valor dos honorários periciais [vide decisão de fls. 898/900], sob pena de prosseguimento da execução de tal verba. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 928/929 e 1009/1010 serão imediatamente canceladas. Oficie-se ao C. TST, nos autos do agravo de instrumento nº. 00783-2001-052-18-40-6, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 1363/1364 e da presente decisão. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União (§ 4º do art. 832 da CLT), dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2325/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 1363/1364, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 1369, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 1350/1357, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. As responsáveis pelo cumprimento do acordo acima descrito deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito relativo ao valor dos honorários periciais [vide decisão de fls. 898/900], sob pena de prosseguimento da execução de tal verba. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 928/929 e 1009/1010 serão imediatamente canceladas. Oficie-se ao C. TST, nos autos do agravo de instrumento nº. 00783-2001-052-18-40-6, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 1363/1364 e da presente decisão. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União (§ 4º do art. 832 da CLT), dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2314/2008
Processo Nº: RT 00787-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 1072/1073, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 1078, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 1057/1065, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 635/636 e 713/714 serão imediatamente canceladas. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União (§ 4º do art. 832 da CLT), dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2315/2008
Processo Nº: RT 00787-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela empresa Megafort Distribuição, Importação e Exportação Ltda, às fls. 1072/1073, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a empresa acima descrita (Megafort), expressamente, declara-se sucessora da executada e responsável solidária pela dívida oriunda do presente feito, determino à Secretaria que anote seu nome e endereço, bem como o de seu procurador, constituído às fls. 1078, na capa dos autos e demais assentamentos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelas empresas acima descritas, conforme cálculos de fls. 1057/1065, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão as ditas empresas recolherem, também, o imposto de renda, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Em face do acima exposto, as solicitações de bloqueio de contas de fls. 635/636 e 713/714 serão imediatamente canceladas. Intimem-se as partes, a devedora solidária e a União (§ 4º do art. 832 da CLT), dando-lhes vista desta decisão. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2300/2008
Processo Nº: RT 00309-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 316/317, por meio da qual o executado apresenta recibo (fls. 318) relativo ao pagamento da última parcela do acordo homologado às fls. 228. Intime-se a credora, diretamente, via postal, e através de seu procurador, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2296/2008
Processo Nº: CP 00930-2005-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ INGRÁCIO GUEDES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANPORTES COM. DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2299/2008
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 213, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que a Srª. Inoan Rodrigues Costa Campos informou que se encontra em atraso com as quatro últimas parcelas do contrato firmado com a executada, bem como que não sabe quando terá dinheiro para continuar a pagar as parcelas vencidas e vincendas. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se o resultado da penhora realizada no rosto dos autos do processo nº. 200601675139, em tramitação perante à 5ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO [vide fls. 187/188]. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2320/2008
Processo Nº: RT 00994-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 2317/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2321/2008
Processo Nº: RT 00928-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 2316/2008
Processo Nº: RT 01009-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 192/197 [vide certidão de fls. 200], que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, expeçam-se ofícios à União, CEF e DRT/GO, encaminhando cópia da sentença de fls. 141/161. Ato contínuo, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos na supracitada sentença, bem como quanto à multa incidente sobre o seu saldo, feitos na forma regular da Lei nº. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta pelos valores correspondentes. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2302/2008
Processo Nº: ACP 00277-2008-052-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPR. P/ DIVINO JOSÉ MAGRO DA SILVA)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): WILLIAN RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 05.05.2008, às 14h00min. Notifique-se o consignado, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT). A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT). Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. KlEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1945/2008
Processo Nº: RT 00221-2001-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO(A): SONDAPAR SERV. SOND. PERF. POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 1943/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. A empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no acordo constante da petição de fls. 1.338/1.339 (itens 3 e 4), declara expressamente que é sucessora da executada (ELO LOGÍSTICA LTDA) e assume a responsabilidade solidária pelo integral cumprimento do ajuste, inclusive no tocante ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda. Sendo assim, determina-se a inclusão da supracitada empresa no pólo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelos débitos exeqüendos, ficando, por conseguinte, prejudicado o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 1.291/1.294. Homologo o acordo acima mencionado (fls. 1.338/1.339), no valor líquido de R$ 51.328,43, dividido em 08 parcelas, sendo a 1ª de R$ 8.265,68, vencível no dia 22/04/2008, e as demais no importe de R$ 6.151,82 cada, vencíveis todo dia 22 de cada mês (ou no primeiro dia útil subseqüente), com início em maio/2008 e término em novembro/2008, cujos pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do advogado do reclamante/exeqüente (conta nº 000436-7, Banco Bradesco, agência 3667), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 381/393, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 466/476, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. No silêncio do reclamante/exeqüente, após decorridos 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á adimplida a parcela respectiva. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, Ltr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da UNIÃO – Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de fls. 1.328/1.334. Dessarte, deverão as executadas (ELO LOGÍSTICA LTDA e MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA), no prazo de 05 dias, contado da intimação desta sentença homologatória, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 1.333/1.334, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Deverão as executadas, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente, observada a proporção apurada à fl. 1.329, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado das datas de vencimento das parcelas ajustadas, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de abril de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1948/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MEGAFORT - DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. A empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no acordo constante da petição de fls. 1.338/1.339 (itens 3 e 4), declara expressamente que é sucessora da executada (ELO LOGÍSTICA LTDA) e assume a responsabilidade solidária pelo integral cumprimento do ajuste, inclusive no tocante ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda. Sendo assim, determina-se a inclusão da supracitada empresa no pólo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelos débitos exeqüendos, ficando, por conseguinte, prejudicado o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 1.291/1.294. Homologo o acordo acima mencionado (fls. 1.338/1.339), no valor líquido de R$ 51.328,43, dividido em 08 parcelas, sendo a 1ª de R$ 8.265,68, vencível no dia 22/04/2008, e as demais no importe de R$ 6.151,82 cada, vencíveis todo dia 22 de cada mês (ou no primeiro dia útil subseqüente), com início em maio/2008 e término em novembro/2008, cujos pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do advogado do reclamante/exeqüente (conta nº 000436-7, Banco Bradesco, agência 3667), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 381/393, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 466/476, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. No silêncio do reclamante/exeqüente, após decorridos 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á adimplida a parcela respectiva. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, Ltr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da UNIÃO – Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de fls. 1.328/1.334. Dessarte, deverão as executadas (ELO LOGÍSTICA LTDA e MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA), no prazo de 05 dias, contado da intimação desta sentença homologatória, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 1.333/1.334, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Deverão as executadas, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente, observada a proporção apurada à fl. 1.329, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado das datas de vencimento das parcelas ajustadas, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de abril de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1942/2008
Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SALES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 16/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 276/279). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO, em face do Exeqüente, CHARLES SALES BARBOSA, bem como negar os benefícios da Assistência Judiciária ao Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de abril de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1942/2008
Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SALES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 16/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 276/279). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO, em face do Exeqüente, CHARLES SALES BARBOSA, bem como negar os benefícios da Assistência Judiciária ao Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de abril de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1939/2008
Processo Nº: RT 00315-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MURILO GASPAROTI OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado à fl. 106 dos autos, a saber: Vistos, etc. Segundo informa o reclamante/exeqüente às fls. 102/103, os autos 2ª VT/Cotia-SP nº 01862-2007-242-02-00-1 tratam de Carta Precatória Executória. Logo, conforme já assentado no despacho de fl. 101, a reserva de crédito requerida à fl. 99 deverá ser feita pelo Juízo deprecante, onde tramitam os autos do processo originário, e não pelo Juízo deprecado, que atua apenas no cumprimento dos atos determinados por aquele, quando no limite territorial de sua jurisdição, bem como na solução dos conflitos diretamente emanados da realização de tais atos. A certidão supra dá conta de que a Carta Precatória Executória que tramita na 2ª VT de Cotia-SP sob nº 01862-2007-242-02-00-1 é originária dos autos do processo nº 00781-2006-052-18-00-7, em trâmite na 2ª VT deste Foro. Assim sendo, determina-se a expedição de ofício ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 00781-2006-052-18-00-7, a reserva do valor correspondente aos créditos em execução nestes autos, valor esse que deve ser atualizado. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual disponibilização de valor. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 16 de abril de 2008 (4ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1944/2008
Processo Nº: ET 00940-2007-053-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
EMBARGADO(A): MAXILEY GOMES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: Fica o embargado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 115/124 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 1952/2008
Processo Nº: RT 01075-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 426/428, no sentido de que, tendo sido comprovado o depósito de 30% do valor em execução, o qual se reconhece devido, seja parcelado o restante em 06 parcelas mensais, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como anuência tácita à dita Pretensão...nápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1951/2008
Processo Nº: AC 00006-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR : ELIFAS JOSÉ BATISTA
ADVOGADO: ELIFAS JOSE BATISTA
RÉU(RÉ).: ROBSON CORDEIRO DOURADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 67, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1951/2008
Processo Nº: AC 00006-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR : ELIFAS JOSÉ BATISTA
ADVOGADO: ELIFAS JOSE BATISTA
RÉU(RÉ).: ROBSON CORDEIRO DOURADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 67, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1949/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado pela executada mediante a guia de fl. 49. Manifeste-se o reclamante/exeqüente, no prazo de 05 dias, acerca das alegações deduzidas pela executada na petição de fls. 45/46, sob pena de presumirem-se verdadeiras tais alegações, hipótese em que será deferida a pretensão formulada na aludida peça, no sentido de que se torne sem efeito a execução instaurada e que se aguarde o integral cumprimento do acordo. Intime-se. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1954/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GRANTEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN FREDERICK MASCHIO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 127/140 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1946/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO HERNANDES GONDIM
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer consistente no fornecimento dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa prevista no acordo homologado à fl. 09, além de que a empresa fechou, conforme informado na petição inicial, mais precisamente no item 2 de fl. 02. Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Assim, ante os termos da petição de fl. 20, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/04) e da sentença homologatória de acordo de fl. 09, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede ao reclamante (art. 790, § 3º, da CLT). Deverá o reclamante, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Intimem-se o reclamante e a sua advogada. Anápolis-GO, 17 de abril de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1937/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 54 dos autos, a saber: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 53, resolve-se: a) determinar a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante, devendo o mandado ser cumprido na sede do reclamado ou onde se encontrar o aludido documento; b) determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para o reclamante possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada, relativamente ao vínculo empregatício mantido com o reclamado; e c) converter a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego em indenização correspondente a 05 parcelas (art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 8.900/1994) de R$ 451,96 cada (salário de R$ 564,95 multiplicado por 0,8 – art. 1º, parágrafo único, I, da Resolução CODEFAT nº 569/2008). Tendo-se em vista que foi descumprida a obrigação de pagar prevista no acordo de fls. 20/21, na medida em que o reclamado não pagou a 1ª parcela do ajuste, conforme noticiado na petição de fls. 44/47, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores atinentes aos créditos trabalhista e previdenciário decorrentes do mencionado acordo, a fim de que seja instaurada a execução, devendo observar-se que o crédito trabalhista devido ao reclamante abrangerá, inclusive, a indenização substitutiva do Seguro-Desemprego. Considerando-se que o acordo de fls. 20/21 não previu nenhuma cominação no caso de descumprimento da obrigação de devolver a CTPS do reclamante, indefere-se a pretensão deste, contida na petição de fls. 44/47, no sentido de que seja aplicada multa diária ao reclamado pela retenção do referido documento. Intime-se o reclamante do inteiro teor desta decisão. Anápolis-GO, 16 de abril de 2008 (4ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1950/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 18/04/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 48/49). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, em face da Reclamante, MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS, para manter incólume a sentença de fls. 17/20, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1940/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE SALLES SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 226/238 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1938/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 151/160 e documentos de fls. 167/232 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2008
PROCESSO Nº RT 01178-2007-053-18-00-0
Autos de nº RT 01178-2007-053-18-00-0
Exeqüente: EDUARDO DA CUNHA
Executado: WALTER CARDOSO SOBRINHO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, Sr. WALTER CARDOSO SOBRINHO (CPF nº 091.908.991-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 617,29 (seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), correspondente à dívida judicial atualizada até 30/03/2008, conforme cálculos de fl. 52/54, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executado, Sr. WALTER CARDOSO SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 099/2008
PROCESSO : RT 00142-2008-053-18-00-0
RECLAMANTE : VALDSON ALVES DA COSTA
RECLAMADOS : JULIANA BARZOTTO e ORIDES BARZOTTO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1º reclamada, JULIANA BARZOTTO (CEI nº 500033787888), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/24, cuja parte dispositiva é transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "III - C O N C L U S Ã O III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os reclamados, JULIANA BARZOTTO e ORIDES BARZOTTO, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, VALDSON ALVES DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, §

1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2007 (11/12), férias em dobro de 2004/2005 (12/12), férias simples de 2005/2006 e 2006/2007 (12/12 cada) e férias proporcionais (02/12), todas com acréscimo de 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT ; 3ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 1º/10/2001 a 31/10/2007) sobre os salários desse período (v. item 2 retro) e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 3 da fundamentação, deduzindo-se os depósitos que já foram efetuados e que forem comprovado na fase de liquidação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado e comprovado nos autos (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá dar baixa na CTPS do autor com a data de 30/11/2007, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS que estiver depositado, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. No mesmo prazo acima, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas de 01 salário mínimo, mais 12,5 horas extras mensais cada. (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 7.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo os reclamados, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS."E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, JULIANA BARZOTTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: RT 00447-2000-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA JOSE CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SERVIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3006/2008
Processo Nº: RT 00781-2000-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MIZAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Certifico e dou fé que fica autorizada carga ao procurador do reclamante, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: RT 01000-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Considerando que a praça e leilão realizados no Juízo Deprecado restaram infrutíferos, fls. 707, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 – Seja atendida a solicitação constante do ofício nº 1488/2008, oriundo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3037/2008
Processo Nº: RT 01000-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Considerando que a praça e leilão realizados no Juízo Deprecado restaram infrutíferos, fls. 707, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 – Seja atendida a solicitação constante do ofício nº 1488/2008, oriundo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3038/2008
Processo Nº: RT 01000-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Considerando que a praça e leilão realizados no Juízo Deprecado restaram infrutíferos, fls. 707, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 – Seja atendida a solicitação constante do ofício nº 1488/2008, oriundo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3039/2008
Processo Nº: RT 01000-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Considerando que a praça e leilão realizados no Juízo Deprecado restaram infrutíferos, fls. 707, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 – Seja atendida a solicitação constante do ofício nº 1488/2008, oriundo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3040/2008
Processo Nº: RT 01000-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Considerando que a praça e leilão realizados no Juízo Deprecado restaram infrutíferos, fls. 707, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 – Seja atendida a solicitação constante do ofício nº 1488/2008, oriundo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3041/2008
Processo Nº: RT 01000-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Considerando que a praça e leilão realizados no Juízo Deprecado restaram infrutíferos, fls. 707, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 – Seja atendida a solicitação constante do ofício nº 1488/2008, oriundo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2993/2008
Processo Nº: RT 00779-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EVALDO MARTINS VALENTIM
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
DESPACHO: 1 - Conforme se verifica na solicitação debloqueio de valores procedido através do BACENJUD (fl. 232), a importância de R$ 35,12 trata-se da mesma objeto da penhora oriunda do mandado de conta corrente de número 23/2008 (fls.241/242 e 246/249), sendo, pois, desnecessária a expedição de mandado de penhora objetivando a constrição de valores existentes em conta corrente de titularidade do executado, face a existência do convênio denominado BACENJUD, razão pela qual indefiro o requerimento formulado à fl. 264, salientando que será observado o procedimento previsto no art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06, relativamente ao BACEN. Caso resulte infrutífera a diligência mencionada acima, intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 dias, indique os meios para prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a Exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos

termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a Exeqüente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 15 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3026/2008
Processo Nº: RTV 00934-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PERES E SILVA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): FERREIRA E CASTRO & JUNQUEIRA CASTRO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Em atenção ao requerimento de fls. 104, seja expedido ofício à Receita Federal requisitando cópia da última declaração de renda dos sócios da Reclamada, no prazo de 20 dias. 2 - Vindo aos autos os documentos em questão, dê-se vista à Exeqüente, em Secretaria, prazo de 05 dias. 3 – Restando infrutífera a diligência supra e não havendo manifestação da Exeqüente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art.174 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 15 de abril de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 2997/2008
Processo Nº: RT 00250-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMMEL CÉSAR BORBA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRABOR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO AERONÁUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
DESPACHO: 1 - Retifique-se a autuação para constar os dados do novo procurador da Executada, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 860615. 2 - Ante a quitação do débito, determino o cancelamento do leilão designado. 3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 - Após, considerando a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras reclamações trabalhistas em tramitação nesta 4ª VT/Anápolis em que figure a mesma Executada. Em caso negativo, fica a ela liberado o saldo remanescente em questão. 5 - Seja desconstituída a penhora formalizada às fls.161. 6 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se a Executada e o leiloeiro. Anápolis, 07 de abril de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3012/2008
Processo Nº: RT 00449-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão exarada à fl. 306, autorizo a transferência do saldo remanescente na conta judicial indicada à fl. 305 para a reclamação trabalhista mencionada na certidão em questão. Cientifique-se a 2ª executada. Anápolis, 15 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3007/2008
Processo Nº: RT 00881-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: Tomar conhecimento do parágrafo 2º do despacho de fl. 457, cujo teor é o seguinte: (...) Após, cientifique-se a reclamada acerca do cálculo das contribuições previdenciárias (...). Anápolis, 11.04.2008, Lívia Fátima Gondim Prego.

Notificação Nº: 3008/2008
Processo Nº: RT 00903-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RONISSON DE CASTRO FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Tendo em vista a determinação constante nos autos da RT-00531-2006-054-18-00-0 no sentido de que a presente execução seja processada independentemente da execução em curso naquele feito, conforme certificado à fl. 100, será dado prosseguimento ao feito nestes autos. Assim, considerando a inviabilidade do prosseguimento da execução em face da executada e, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista, sendo que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, vez que são os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, (fls. 38/42 dos autos da RT-00531-2006-054-18-00-0), srs. Paolo Recanatini e Janete Lopes Vieira, nos termos do artigo 884 da CLT. Logo, sejam os autos encaminhados à Contadoria para atualização do cálculo em execução relativamente a este feito apenas. 2 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 3 - A citação da sra. Janete Lopes Vieira deverá ser feita por edital, e quanto ao sr. Paolo Recanatini, determino à Secretaria que proceda à formação da Carta Rogatória, observando os requisitos do artigo 202, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, devendo a mesma ser remetida à autoridade consular na Itália, via Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty), para que a autoridade judiciária estrangeira proceda à citação do sócio executado (Paolo Recanatini), para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir o Juízo, sob pena de penhora, avaliação e praceamento de tantos bens, quanto bastem à integral garantia da dívida. A Carta acima determinada deverá ser instruída com cópias autenticadas desta decisão, da petição inicial (02/09), procuração (fls. 10), atas de audiência de fls. 21/23, 36 e 46/47, contrato social juntado às fls. 38/42 dos autos da RT-00531-2006-054-18-00-0, sentença (fls. 55/68) e do cálculo atualizado. Ressalte-se no corpo da referida Rogatória que o exeqüente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 4 – Ante a concordância do sr. Joaquim Osório Pires da Silva quanto à sua nomeação como tradutor juramentado, nos autos da RT-00531-2006-054-18-00-0, fica o mesmo nomeado tradutor também neste feito, em observância ao disposto no artigo 157 do CPC, para atuar perante este Juízo. Deverá a Secretaria intimar o tradutor Joaquim Osório Pires da Silva (qualificado à fl. 193 dos autos da RT-00531-2006-054-18-00-0), via telefone, dando-lhe ciência de sua nomeação para atuar perante o presente feito, bem como do inteiro teor deste despacho. Após, deverá a Secretaria enviar ao supracitado tradutor, via postal, com aviso de recebimento, o original da Carta Rogatória respectiva, para que efetue a tradução das mesmas. Concedo ao tradutor o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, se necessário, para realização de seu mister. Intimem-se a exeqüente e o tradutor. Anápolis, 24 de março de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 3011/2008
Processo Nº: RT 00974-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: 1 – Junte-se, apesar de intempestiva a petição protocolizada sob o nº 264871. 2 – Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, conforme determinado em sentença. 3 – Após, considerando o documento de fls. 441, enviem-se os autos à Contadoria para que seja verificado se a Reclamada cumpriu integralmente a obrigação relativa aos depósitos do FGTS. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3022/2008
Processo Nº: RT 01027-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: QUELRI REGINA ALVES MOREIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CERÂMICA REFRAN) + 002
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
DESPACHO: AS PARTES: Primeiramente, cumpre ressaltar que, quando da elaboração do cálculo das contribuições previdenciárias (fl. 401), não havia nos autos comprovação acerca do enquadramento da reclamada no Sistema Tributário denominado SIMPLES. Saliento, por outro lado, que os benefícios constantes da Lei 9.317/96, antigo SIMPLES e da Lei Complementar nº 123/2006, somente alcançam os tributos cujos fatos geradores encontram-se abrangidos no período em que a empresa é beneficiária de referidos regimes tributários especiais, sendo que o documento exibido pela reclamada (fl. 405) comprova a inclusão no regime tributário especial apenas a partir de 1º.07.2007. Sendo assim, determino que seja oficiado à Secretaria da Receita Federal requisitando informações acerca dos períodos em que a empresa executada neste feito (CNPJ n. 97.328.322/0001-04) esteve beneficiada pelo regime de Lei 9.317/93 e ainda se encontra sob o regime do Simples Nacional, prazo de 10 dias, tendo em vista que a partir do advento da LC 123/2006 não é mais possível ao contribuinte obter o extrato indicando a data da opção pelo regime tributário especial. Vindo a informação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: CCS 01102-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VENÂNCIO RODRIGUES DE GODÓI
ADVOGADO: BRAZTIN NETO DE SOUZA

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: CCS 01110-2006-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: VANTUIR FELISBRINO PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTANA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamado da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2992/2008
Processo Nº: RT 00133-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar improcedentes a impugnação aos cálculos, mantendo o cálculo de fls. 224/240. Custas, pela Impugnante, em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 15 de abril de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3027/2008
Processo Nº: RT 00449-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: RT 00487-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o crédito expedido em seu favor. AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o crédito (honorários assistenciais) expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2996/2008
Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho, em parte, o pedido constante da exceção de pré-executividade, determinando a remessa dos autos à Contadoria para que seja procedida a retificação do cálculo de fls. 93/94 com a exclusão dos valores indicados nas guias de depósito referentes às 3ª e 4ª parcelas (fl. 109). Intimem-se. Anápolis, 15 de abril de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3009/2008
Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: 1 - Ante a discordância da Reclamada em custear o exame solicitado pelo sr. Perito às fls. 81 (radiografia da coluna lombar) e considerando a alegação do Reclamante no sentido de que está desempregado, deverá o mesmo comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista para receber o pedido de exame juntado às fls. 82 e realizá-lo através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo apresentar o resultado do exame em questão, em Secretaria, no prazo de 10 dias. 2 - Cumprida pelo Reclamante a determinação supra, intime-se o sr. Perito para dar continuidade aos trabalhos relativos à perícia designada às fls. 23/27. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3016/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA FREIRE
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA- UNIFISIO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: A fim de evitar possível alegação futura de cerceamento de defesa, reconsidero a decisão de fl. 181 e reabro a instrução, determinando a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Gustavo Oliveira Santana. Deverá o reclamante no prazo preclusivo de 02 dias indicar o endereço da testemunha acima, sob pena de, em caso de inércia, entender-se que desistiu da oitiva. Após o fornecimento do endereço, providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória Inquiritória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia. Para encerramento da instrução designo o dia 14.05.2008, às 14:50 hrs., facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de abril de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3017/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA FREIRE
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA + 001
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: A fim de evitar possível alegação futura de cerceamento de defesa, reconsidero a decisão de fl. 181 e reabro a instrução, determinando a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Gustavo Oliveira Santana. Deverá o reclamante no prazo preclusivo de 02 dias indicar o endereço da testemunha acima, sob pena de, em caso de inércia, entender-se que desistiu da oitiva. Após o fornecimento do endereço, providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória Inquiritória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia. Para encerramento da instrução designo o dia 14.05.2008, às 14:50 hrs., facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de abril de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4192/2008
Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo Praça/Leilão à fl.521 e 523 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4207/2008
Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro os dois primeiros pedidos constantes da petição de fl. 912 (2º e 3º §§), haja vista que o juízo não se encontra totalmente garantido no que se refere à execução que se processa nestes autos, logo, não há que se falar em decurso do prazo para embargos à execução, tampouco em liberação de valores ao Reclamante. Dê-se ciência ao Reclamante. Quanto ao último pedido da petição de fl. 912 (último parágrafo), aguarde-se por 60 dias por manifestação do Reclamante (indicação de meios para o prosseguimento da execução). Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Reclamante a manifestar-se nestes autos requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: RT 01478-2004-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADO....: INDALÉCIO GOMES NETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 4230/2008
Processo Nº: RT 00139-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PINNO REI LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Valores devidos comprovadamente recolhidos às fls.332. Assim, oficie-se ao Juízo deprecado, com cópias de fls.330/332 e deste despacho, solicitando-lhe a desoneração da penhora do imóvel havida nos autos, bem como, seja oficiado ao Cartório competente para baixa do gravame às margens do referido imóvel. Após, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Cientifique-se o Executado.

Notificação Nº: 4231/2008
Processo Nº: RT 00139-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Valores devidos comprovadamente recolhidos às fls.332. Assim, oficie-se ao Juízo deprecado, com cópias de fls.330/332 e deste despacho, solicitando-lhe a desoneração da penhora do imóvel havida nos autos, bem como, seja oficiado ao Cartório competente para baixa do gravame às margens do referido imóvel. Após, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Cientifique-se o Executado.

Notificação Nº: 4205/2008
Processo Nº: RT 00413-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOATAN PAIVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante da informação que veio aos autos, intime-se o exeqüente a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4200/2008
Processo Nº: RT 01130-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Intime-se o Reclamante a, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 4213/2008
Processo Nº: RT 02642-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES FORMIGA
ADVOGADO....: MERCIA MENDONCA RODARTE
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4221/2008
Processo Nº: RT 02754-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação a 1ª reclamada para entregar as guias de seguro-desemprego, prazo de 05 dias. Intimação ao reclamante para entregar a CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4201/2008
Processo Nº: RT 00308-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Intime-se o Reclamante/Exeqüente a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 280/284. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante/Exeqüente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4199/2008
Processo Nº: RT 00513-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da conta de liquidação.

Notificação Nº: 4193/2008
Processo Nº: RT 01131-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo Praça/Leilão à fl.97 e 99 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4223/2008
Processo Nº: AAT 01421-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR : VALDIR ORLANDO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RÉU(RÉ).: CIMEL - INDÚSTRIAS MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO: MICHELLE HENRIQUES THÓ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Notificação Nº: 4224/2008
Processo Nº: AAT 01421-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR : VALDIR ORLANDO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RÉU(RÉ).: CIMEL - INDÚSTRIAS MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO: MICHELLE HENRIQUES THÓ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Proceda-se as alterações na capa dos autos e demais registros pertinentes do atual endereço do autor (vide fls.394). Após, em atenção ao pleito de fls.405, a Secretaria do Juízo deverá indicar outro expert, para realização da perícia. Dê-se ciência às partes, bem como, ao perito anteriormente designado. Perita indicada para proceder a pericia Dra. Maria Tereza Brito do Espirito Santo.

Notificação Nº: 4241/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WALDEK DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Compulsando os autos para julgamento, resolvo reabrir a instrução processual, determinando, de conseguinte, a inclusão do feito na pauta do dia 08/05/2008, às 15hs50min, para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4219/2008
Processo Nº: RT 02287-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o valor líquido referente ao crédito trabalhista ao exeqüente, nos termos do resumo de fls. 132, por seu procurador, se estiver detiver poderes para receber e dar quitação. Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas. Certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da existência de outras execuções, em curso nesta Vara, em que a devedora também porventura ocupe o pólo passivo da demanda, declinando, em caso afirmativo, o respectivo valor da dívida. Intime-se a reclamante deste despacho e a manifestar-se acerca da sua reintegração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4211/2008
Processo Nº: AAT 00063-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR : TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: EMOP (EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.) + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo

com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4212/2008
Processo Nº: AAT 00063-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR : TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A -CELG D + 001
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CESAR SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 54 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 4204/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÉIA DE FÁTIMA FERREIRA SÁ
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença e em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vista ao Reclamante/Embargado dos Embargos de Declaração de fls. 232/235. PRAZO DE 05 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para proferir decisão acerca dos Embargos de Declaração já mencionados.

Notificação Nº: 4194/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PERES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CABRALIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se os Reclamados, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 4202/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento constante da petição de fl. 86. Logo, à Secretaria para desentranhar os documentos fornecidos pelo Reclamante (fls. 14/22), intimando-o para vir buscá-los. Feito isto, ao Cálculo para liquidação dos valores devidos decorrentes do acordo homologado nestes autos, devendo ser observada a guia de fl. 91.

Notificação Nº: 4189/2008
Processo Nº: RT 00305-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 4186/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 41 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 4228/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA AMORIM BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NEIDE DAVID PEREIRA - ME (MIL ENCANTOS)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4229/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4222/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELSO CARREIRO NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação a reclamada para comprovar os depositos do FGTS na conta vinculada do reclamante, prazo de 08 dias. Intimação ao reclamante para entregar a CTPS, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4214/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE KRISTHINE RAMALHO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4216/2008
Processo Nº: ACP 00467-2008-081-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ALEX BARBOSA SOARES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4215/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4239/2008
Processo Nº: AAT 00814-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR : ELIANZIO COSTA
ADVOGADO: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RÉU(RÉ).: DURO PLASTICOS LTDA. MTZ
ADVOGADO: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de abril de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4240/2008
Processo Nº: AAT 00814-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR : ELIANZIO COSTA
ADVOGADO: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RÉU(RÉ).: DURO PLASTICOS LTDA. MTZ
ADVOGADO: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de abril de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4238/2008
Processo Nº: AAT 00816-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR : QUIRINO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: EPPE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA.-MT
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de abril de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4237/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SOCIEDADE HOTELEIRA ALFA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de abril de 2008, as 10 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4236/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DUARTE
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de abril de 2008, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/2008
PROCESSO Nº RT 00118-2008-081-18-00-0
Processo nº RT 00118-2008-081-18-00-0
RECLAMANTE: JOYCE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/47, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a proceder a regularização da Carteira Profissional da autora, bem como a pagar a reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) o salário indicado na inicial; b) a exclusão dos dias não trabalhados por motivo de faltas, férias e licença médica; c) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; d) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes na inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". E para que chegue ao conhecimento da reclamada REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2470/2008
Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Ao reclamante para tomar ciência da certidão negativa do Leiloeiro, de fl.216, no prazo legal.

Notificação Nº: 2468/2008
Processo Nº: AIN 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA N MAMED LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos, etc. Diante da liminar concedida em sede de mandado de segurança (fls. 387/391), oficie-se à CEF para que transfira, com urgência, o valor referente ao depósito de fl. 384 para a conta indicada à fl.394. Considerando os depósitos recursais à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 9.987,56, fixo o valor da execução remanescente em R$ 58.795,66 (cinqüenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos). Proceda-se à penhora e avaliação do bem indicado à fl. 375. Intime-se a executada a constituir capital no importe de R$ 160.917,46, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida à autora, nos termos do art. 475-Q do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2466/2008
Processo Nº: RT 01920-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA TAVARES DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ (EXATA CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamante: Vista à reclamante da Certidão Negativa do Leiloeiro no prazo legal.

Notificação Nº: 2485/2008
Processo Nº: RT 01946-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 465/468, oposto por BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 2475/2008
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, Mantenho a decisão agravada. O Agravo de Instrumento deverá ser processado nos autos principais. Junte-se aos autos a petição de Agravo de Instrumento protocolizada em 14.04.2008 sob o número 217634-1/2 e documentos que a acompanham, devendo, por economia processual, permanecer acostadas à contracapa, as cópias extraídas de documentos constantes dos autos. Após, dê-se vista aos reclamantes/agravados para contra-arrazoar, no prazo legal, o Agravo de Instrumento e o Recurso Ordinário interpostos pela reclamada. Intimem-se. Após o prazo para contraminuta e contra-razões, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 2493/2008
Processo Nº: CPE 02566-2006-082-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: SURANE CANDIDO DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
EXECUTADO(A): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: À credora deverá contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (mandado de reomação), devendo a credora providenciar os meio necessário à remoção.

Notificação Nº: 2494/2008
Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 679/709, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2465/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAN CLAUD MOREIRA MOTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA. (WORLD TENNIS)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julga PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos à execução oposto pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Libere-se R$ 800,00, ao reclamante, referente à 3ª parcela do acordo, a ser retirada da conta de fl. 51, independente de trânsito em julgado desta decisão. Após o decurso do prazo para agravo, libere-se (R$ 425,14) e proceda-se aos recolhimentos determinados, liberando-se o saldo remanescente à reclamada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2495/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 07.05.2008, às 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2476/2008
Processo Nº: RT 01630-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 007
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, incluam-se no pólo ativo da presente ação os litisconsortes ativos, Srs. Marcus Divino de Castro, Epaminondas Luiz Ferreira Júnior, Marcus Vinícius Alves de Araújo, Edson Mitsuo Ogaki e Ademir Silva Gonçalves (fls. 363/364, 370, 374/377, 386/388 e 410), anotando-se na autuação e demais registros pertinentes os seus nomes e endereços, bem como os nomes e endereços dos seus respectivos advogados. Os demais aprovados no concurso em melhor colocação que o Reclamante Flávio de Lima Vieira, expressa ou tacitamente, demonstraram que não têm interesse em participar da lide. Portanto, incluam-se os autos na pauta do dia 19.05.2008, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL - rito ordinário, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se os reclamantes e seus procuradores. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2487/2008
Processo Nº: RT 01630-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 007
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, incluam-se no pólo ativo da presente ação os litisconsortes ativos, Srs. Marcus Divino de Castro, Epaminondas Luiz Ferreira Júnior, Marcus Vinícius Alves de Araújo, Edson Mitsuo Ogaki e Ademir Silva Gonçalves (fls. 363/364, 370, 374/377, 386/388 e 410), anotando-se na autuação e demais registros pertinentes os seus nomes e endereços, bem como os nomes e endereços dos seus respectivos advogados. Os demais aprovados no concurso em melhor colocação que o Reclamante Flávio de Lima Vieira, expressa ou tacitamente, demonstraram que não têm interesse em participar da lide. Portanto, incluam-se os autos na pauta do dia 19.05.2008, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL - rito ordinário, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se os reclamantes e seus procuradores. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2488/2008
Processo Nº: RT 01630-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS DIVINO DE CASTRO + 007
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAÚJO PEQUENO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, incluam-se no pólo ativo da presente ação os litisconsortes ativos, Srs. Marcus Divino de Castro, Epaminondas Luiz Ferreira Júnior, Marcus Vinícius Alves de Araújo, Edson Mitsuo Ogaki e Ademir Silva Gonçalves (fls. 363/364, 370, 374/377, 386/388 e 410), anotando-se na autuação e demais registros pertinentes os seus nomes e endereços, bem como os nomes e endereços dos seus respectivos advogados. Os demais aprovados no concurso em melhor colocação que o Reclamante Flávio de Lima Vieira, expressa ou tacitamente, demonstraram que não têm interesse em participar da lide. Portanto, incluam-se os autos na pauta do dia 19.05.2008, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL - rito ordinário, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se os reclamantes e seus procuradores. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2489/2008
Processo Nº: RT 01630-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINANDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, incluam-se no pólo ativo da presente ação os litisconsortes ativos, Srs. Marcus Divino de Castro, Epaminondas Luiz Ferreira Júnior, Marcus Vinícius Alves de Araújo, Edson Mitsuo Ogaki e Ademir Silva Gonçalves (fls. 363/364, 370, 374/377, 386/388 e 410), anotando-se na autuação e demais registros pertinentes os seus nomes e endereços, bem como os nomes e endereços dos seus respectivos advogados. Os demais aprovados no concurso em melhor colocação que o Reclamante Flávio de Lima Vieira, expressa ou tacitamente, demonstraram que não têm interesse em participar da lide. Portanto, incluam-se os autos na pauta do dia 19.05.2008, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL - rito ordinário, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se os reclamantes e seus procuradores. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2490/2008
Processo Nº: RT 01630-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIOS ALVES DE ARAÚJO + 007
ADVOGADO....: LIONIR GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, incluam-se no pólo ativo da presente ação os litisconsortes ativos, Srs. Marcus Divino de Castro, Epaminondas Luiz Ferreira Júnior, Marcus Vinícius Alves de Araújo, Edson Mitsuo Ogaki e Ademir Silva Gonçalves (fls. 363/364,

370, 374/377, 386/388 e 410), anotando-se na autuação e demais registros pertinentes os seus nomes e endereços, bem como os nomes e endereços dos seus respectivos advogados. Os demais aprovados no concurso em melhor colocação que o Reclamante Flávio de Lima Vieira, expressa ou tacitamente, demonstraram que não têm interesse em participar da lide. Portanto, incluam-se os autos na pauta do dia 19.05.2008, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL - rito ordinário, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se os reclamantes e seus procuradores. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2474/2008
Processo Nº: RT 01638-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARQUES FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPO DE HIDROLÂNDIA-GO (N/P DO SEU REP. LEGAL)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2471/2008
Processo Nº: RT 02176-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2472/2008
Processo Nº: RT 02180-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOURADO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2464/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ RAVIOLI VEIGA DE CARVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2473/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOG. EXP. PROD. IND. S.A. (ANTIGA 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2492/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SIMÃO DUARTE FILHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À Reclamada deverá regularizar a RDT, conforme requerido à fl. 53, em 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 2463/2008
Processo Nº: AMT 00215-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GUACIRA BORGES DE SOUSA MENDES
REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DA SILVA BARROS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos da art. 267, IV, do CPC, na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 18,57, calculadas sobre o valor atribuído à carsa (R$ 928,77). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2499/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JARBAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA AUTORA: Vistos os autos, Trata-se de contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 1997 a 2001, cuja cobrança judicial pressupõe o cumprimento do disposto no art. 605 da CLT, ou seja, a publicação dos editais deve ser feita em três dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário, o que não foi observado na hipótese. Com efeito, não há qualquer documento nos autos que comprove as publicações respectivas no Diário Oficial, estando ausente, na hipótese, documentos essenciais à propositura da ação. Nesse sentido, a decisão proferida no julgamento do ROS-00711-2005-181-18-00-1, em que foi Relator o Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, cuja ementa ora se transcreve, in verbis: "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAL. PUBLICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais de cobrança concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais rurais objeto da ação ajuizada, requisito este previsto no artigo 605 da CLT, extingue-se, de ofício, o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de documento essencial à propositura da ação." (DJE de 25.08.2006, Seção 2, págs. 68/74). Ante o exposto, extingue-se o feito, de ofício, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Não havendo sucumbência, não há que se falar em verba honorária. Indefere-se. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 37,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 1.885,36, somente para efeitos fiscais, tendo em vista que já foram recolhidas na justiça comum (fls. 37). Intimem-se as partes. Transitando em julgado o presente decisum, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2498/2008
Processo Nº: CCS 00752-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: DIVINA ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA AUTORA: Vistos os autos, Trata-se de contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 1997 a 2001, cuja cobrança judicial pressupõe o cumprimento do disposto no art. 605 da CLT, ou seja, a publicação dos editais deve ser feita em três dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário, o que não foi observado na hipótese. Com efeito, não há qualquer documento nos autos que comprove as publicações respectivas no Diário Oficial, estando ausente, na hipótese, documentos essenciais à propositura da ação. Nesse sentido, a decisão proferida no julgamento do ROS-00711-2005-181-18-00-1, em que foi Relator o Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, cuja ementa ora se transcreve, in verbis: 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAL. PUBLICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais de cobrança concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais rurais objeto da ação ajuizada, requisito este previsto no artigo 605 da CLT, extingue-se, de ofício, o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de documento essencial à propositura da ação.' (DJE de 25.08.2006, Seção 2, págs. 68/74). Ante o exposto, extingue-se o feito, de ofício, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Não havendo sucumbência da parte ré, não há que se falar em verba honorária. Indefere-se. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 13,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 666,24. Intimem-se as partes. Transitando em julgado o presente decisum, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2500/2008
Processo Nº: CCS 00753-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO GIMENEZ FONSECA
ADVOGADO: BENEDITO GIMENEZ FONSECA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Trata-se de contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 1997 a 2001, cuja cobrança judicial pressupõe o cumprimento do disposto no art. 605 da CLT, ou seja, a publicação dos editais deve ser feita em três dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário, o que não foi observado na hipótese. Com efeito, não há qualquer documento nos autos

que comprove as publicações respectivas no Diário Oficial, estando ausente, na hipótese, documentos essenciais à propositura da ação. Nesse sentido, a decisão proferida no julgamento do ROS-00711-2005-181-18-00-1, em que foi Relator o Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, cuja ementa ora se transcreve, in verbis: 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAL. PUBLICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais de cobrança concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais rurais objeto da ação ajuizada, requisito este previsto no artigo 605 da CLT, extingue-se, de ofício, o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de documento essencial à propositura da ação.' (DJE de 25.08.2006, Seção 2, págs. 68/74). Ante o exposto, extingue-se o feito, de ofício, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Não havendo sucumbência, não há que se falar em verba honorária. Indefere-se. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 12,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 639,26. Intimem-se as partes. Transitando em julgado o presente decisum, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2161/2008
Processo Nº: ACP 00492-2003-161-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
DESPACHO: ...dê-se vistas ao banco consignante da petição e documentos colacionados pelo consignado a partir da fl.729, para que se manifeste sobre as mesmas em 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 2169/2008
Processo Nº: RT 00516-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fl. 464, decorrente de bloqueio de contas bancárias da executada. Intime-se a 1ª executada acerca da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2153/2008
Processo Nº: RTV 00687-2004-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2165/2008
Processo Nº: RT 00001-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂNIA LUCIA DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MALHARIA GABRIELLA LTDA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: O pleito da executada trazido aos autos às fls. 584/586 é de mesmo teor daquele juntado às fls. 326/327, ou seja, alega ausência de compensação nos cálculos de horas extras pagas durante o contrato. Todavia, acrescenta no último pedido que o contador está usando índices superiores aos que normalmente se usa para proceder às atualizações que são determinadas por este Juízo, bem. Requer que a taxa de juros moratórios empregada no cálculo de atualização seja de 1% ao mês e que seja desconsiderada a capitalização. Sobre a aludida peça manifestou-se a exeqüente à fl. 592. O pedido da executada não merece guarida, senão vejamos: Conforme se verifica, o pleito em análise tem o objetivo de demonstrar a ocorrência de erro nos cálculos homologados pelo Juízo, bem como em suas posteriores atualizações. Ocorre que se trata de questão superada, ou seja, para insurgência de igual teor (fls. 326/327) já houve resposta do Juízo, nos termos da decisão de fls. 354/356, da manifestação do contador (fls. 358/360) e do despacho (fl. 361). Fosse pouco, é de se observar que com o uso do direito de se insurgir acerca dos cálculos homologados (fls. 326/327), já se operou a preclusão consumativa, não podendo a executada apresentar irresignações ad eternun. Todavia, para fins de esclarecimento quanto à insurgência acerca dos juros utilizados(fls. 441 e 495), a contadoria utilizou-se corretamente dos índices fornecidos pela Tabela Única de Atualização e Conversão de Depósitos Trabalhistas, fornecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a Resolução nº 08/2005 do CSJT, visando a patronizar em Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT) a elaboração de cálculos de débitos trabalhistas no âmbito desta Especializada, aprovou a Tabela Única para atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, de forma que passou, a partir de então, a ser utilizada pela contadoria de todos os Tribunais do Trabalho. Assim e, como conseqüência, todo o sistema de cálculos desta Especializada fora adequado aos ditames da norma referenciada e os índices para atualização de valores passaram a ser fornecidos pela referida tabela. Intimem-se...

Notificação Nº: 2156/2008
Processo Nº: RT 00210-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RÉZIO DE SOUZA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Converto em penhora os depósitos judiciais de fls. 203, 237/238, provenientes de bloqueios de contas dos devedores por meio do sistema BACEN JUD. Dê-se vistas aos devedores da aludida constrição...

Notificação Nº: 2155/2008
Processo Nº: RT 00769-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado (fls. 258/260). Prazo legal.

Notificação Nº: 2164/2008
Processo Nº: RT 00862-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMAR RODRIGUES BOSSO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas ao reclamante do resultado da pesquisa do DETRAN/GO. (fls.143), para que requeira o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima.

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: RT 01231-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARET GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
DESPACHO: Defere-se. Renove-se a diligência de bloqueio de contas da executada, por, no mínimo, três vezes consecutivas ou até o limite do débito. Comunicado o bloqueio e confirmada a transferência dos valores, volvam-me conclusos os autos para conversão do depósito em penhora. Não obtendo êxito, suspenda-se a execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 ou até ulterior manifestação de parte interessada. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2171/2008
Processo Nº: CCS 00515-2007-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
DESPACHO: Ineficaz a nomeação de eventual crédito que o devedor possua com a autora, porque não há que se falar em compensação de valores neste momento processual, ao teor do disposto no art. 767, da CLT. Ainda que assim não fosse, carece de previsão legal o oferecimento desta espécie de título para garantia do juízo (art.655, do CPC). Outrossim, não obstante as alegações do executado acerca da sua citação, o fato é que está ciente dos termos desta execução, restando superada a questão suscitada, prescindindo, por conseguinte, do pronunciamento deste juízo quanto a este ponto. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 2148/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 125, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2167/2008
Processo Nº: RT 00718-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: Vistas às partes da adequação da conta ao despacho de fls.150...

Notificação Nº: 2168/2008
Processo Nº: RT 00734-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
DESPACHO: Citado, o executado manifesta (fls.162/163), alegando que houve o integral cumprimento das obrigações de fazer advindas da sentença, o pagamento das verbas rescisórias e das contribuições sociais decorrentes do vínculo contratual reconhecido na sentença, motivo pelo qual requer a exclusão de seu débito dos valores correspondentes. Inicialmente, registro que os valores atinentes ao FGTS e multa devidos não constam dos cálculos de liquidação (vide fls.151/157). Todavia, como de fato houve entrega de cheque ao reclamante, conforme se pode ver às fls.149-verso, no importe de R$ 1.555,56, o qual seria para quitação das verbas rescisórias deferidas e, considerando-se, ainda, as guias GPS jungidas às fls.126/145, cujos valores, ao que parece, não foram deduzidos quando da apuração do débito desta execução, determino: Primeiramente, intime-se o reclamante para se manifestar acerca da liquidação do cheque recebido (fl.149-v.), bem ainda, do integral cumprimento das obrigações de fazer deferidas na sentença, a cujo cumprimento fora condenado o reclamado. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de regularidade e integral cumprimento. Não havendo qualquer insurgência ou havendo confirmação do regular cumprimento, intime-se a União para os efeitos do art.879, §3º, da CLT, bem como para tomar ciência das guias GPS colacionadas às fls.126/145, com as quais o devedor enseja comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em decorrência do vínculo contratual havido entre as partes. Ressalte-se que a inércia implicará na presunção de quitação das mesmas e, por consequência, exclusão da conta de liquidação dos valores correspondentes. Não havendo qualquer insurgência da União, remetam-se os autos aos cálculos para, primeiro, manifestar se já houve ou não dedução da importância referente ao cheque em comento das verbas apuradas. Em caso de resposta negativa, proceda-se à contadoria à dedução, no débito desta execução, da importância correspondente ao cheque recebido, de R$ 1.555,56. Proceda-se, ainda, à dedução dos valores atinentes às contribuições previdenciárias cujo recolhimento restou comprovado às fls.126/145. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 2150/2008
Processo Nº: CAU 00833-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR : ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 020
ADVOGADO: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RÉU(RÉ).: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 633/636, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2151/2008
Processo Nº: CAU 00833-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR : ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 020
ADVOGADO: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RÉU(RÉ).: ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 633/636, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2152/2008
Processo Nº: CAU 00833-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR : DELMAR OTOBELLI + 020
ADVOGADO: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RÉU(RÉ).: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 633/636, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 00869-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 240, intimem-se as partes a carrearem aos autos os contracheques atinentes aos seguintes períodos, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a última remuneração indicada na exordial e respectiva competência para correção monetária. 1º reclamante: 01/08/1991 a 30/03/2002; 2º reclamante: 01/10/2000 a 30/06/2002; 3º reclamante: 01/02/1996 a 30/06/2002...

Notificação Nº: 2162/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito pela liquidação do alvará de fl.190. Comprovado o recolhimento do IRRF, das contribuições sociais e parcialmente das custas, conforme se pode inferir das guias DARFs e GPS acostadas às fls.193/194. Pendentes nesta execução tão-somente o remanescente das custas processuais devidas, no importe de R$ 203,05. Contudo, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de prosseguir na execução para cobrança das custas, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Por tais motivos, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2163/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$ 380,00, como astreintes e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 horas. Com posterior depósito do documento neste Juízo. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS em face de todo o período trabalhado, inclusive 13º salário proporcional, horas extras, com acréscimo de 60%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2149/2008
Processo Nº: RT 01281-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRAN DE MELO VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 13/14, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2166/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THATYANA PONCI LEONIS
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. FILIAL 03
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 95/99. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos aludidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2440/2008
Processo Nº: CCS 00868-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RÉU(RÉ).: DÉLIS E CLEYTON NASCIMENTO LTDA ME
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RÉU: Junte-se o extrato da conta judicial acostado à contracapa dos autos. Ante a ausência de custas executivas nos presentes autos, libere-se à executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante da conta judicial de fls. 74, devendo ser intimada a retirar o referido documento, no prazo de 10 dias, informando seu levantamento em igual prazo. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2448/2008
Processo Nº: CCS 00192-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: ADYLSON VERONEZ
ADVOGADO: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Converto o bloqueio constante às fls. 160 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o devedor/réu para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Decorrido in albis o referido prazo, libere-se ao autor/credor, mediante alvará, o valor exato de R$ 1.285,87, bem como ao seu procurador, o valor exato de R$ 116,90, valendo-se do crédito constante da conta nº 0564.042.01504501-6, devendo os mesmos comparecerem na Secretaria desta Vara, a fim de retirarem os alvarás expedidos, no prazo de 30 dias. Saliente-se que o autor e seu procurador deverão informar nos autos os respectivos recebimentos, no prazo de 10 dias subseqüentes às retiradas dos alvarás da Secretaria, sendo o silêncio tido por efetivo levantamento. Intimem-se. Feitas as devidas informações ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 2444/2008
Processo Nº: RT 00287-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HENRIMATE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Intime-se novamente a parte executada para que comprove os termos do parcelamento noticiado às fls. 50/51, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2439/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE PIRES DE REZENDE
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 282, devendo ficar retido deste a importância de R$ 84,26, referentes à contribuição previdenciária, às custas processuais e de liquidação, competindo à mesma vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2452/2008
Processo Nº: RT 00871-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ADELINA DUARTE
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001
ADVOGADO....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA CIENCIA DAS PARTES: de que a praça do bem penhorado será no dia 29/05/2008, às 11h30min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 2445/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.212,17, sendo R$ 1.182,61 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 29,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2443/2008
Processo Nº: RT 01248-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ASSIS PANTALEÃO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 14.688,20, referentes ao crédito do exeqüente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2446/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLARA CÂNDIDA MARTINS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante da conta nº 0564.042.0150.4584-9, o valor exato de R$ 90,82, competindo à mesma vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido "in albis" o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2447/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLARA CÂNDIDA MARTINS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante da conta nº 0564.042.0150.4584-9, o valor exato de R$ 90,82, competindo à mesma vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido 'in albis' o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2441/2008
Processo Nº: RT 01478-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 222, devendo ficar retido deste a importância de R$ 88,04, referentes à contribuição previdenciária, às custas processuais e de liquidação, competindo à mesma vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2442/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO RIUL
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 659,44, sendo R$ 606,59 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 52,85, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1592/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 155, abaixo transcrito: ¨Ante os termos da certidão exarada acima, suspende-se o andamento do presente feito, até a decisão dos Embargos de Terceiro, que deverá ser certificada nestes autos. Dê-se ciências às partes.¨

Notificação Nº: 1583/2008
Processo Nº: RT 00504-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JUNER DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1587/2008
Processo Nº: RT 01157-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): VALDIVINO SANTANA - ZINHO DO GESSI
ADVOGADO....: DANIELLE DE JESUS ALVES COUTO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1584/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 176, abaixo transcrito: ¨Com razão o Reclamante em sua manifestação por meio da petição de fls. 171/172, haja vista que, de fato, ele foi contratado pela pessoa Jurídica João César dos Santos e Cia Ltda., em 28.09.2004, conforme se pode constatar pela anotação na CTPS (cópia às fls. 21) e, além do mais, a firma individual João César dos Santos, apontada pela 2ª Reclamada (documentos de fls. 136/137) foi baixada em data anterior a da contratação do Reclamante, como se vê no documento de fls. 173 (24.05.2004), aliás, mesma data de arquivamento, perante a Juceg, do Ato Constitutivo da 1ª Reclamada (João César dos Santos e Cia Ltda. ME), conforme documento de fls. 66. Defere-se a realização da perícia médica, com a finalidade de apurar se o Reclamante está incapacitado total ou parcialmente para o trabalho, devendo o perito, em caso de incapacidade laboral, estabelecer o grau. Deverá ser esclarecida, também, a possibilidade de cura ou reversão e mesmo de readaptação para o exercício de outras atividades laborais. Indique a secretaria, profissional habilitado a esse mister. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ceres, 14 de abril de 2008, segunda-feira FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 1585/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 40, abaixo transcrito: ¨Ante os termos do ofício de fls. 39, oriundo do Juízo da Vara do Trabalho de Uruaçu(GO), intime-se o Reclamado diretamente e também na pessoa de seu Procurador, para não depositar o montante integral da 1ª parcela do acordo, com vencimento em 25.04.2008, na conta da procuradora do Reclamante, como estabelecido na ata de fls. 30/31, devendo depositar, daquele montante, a importância de R$ 602,16 (seiscentos e dois reais e dezesseis centavos), em conta judicial na agência nº 1298, da Caixa Econômica Federal (Ceres/GO), à disposição deste Juízo. Dê-se ciência deste despacho ao Reclamante, na pessoa de sua Procuradora.¨

Notificação Nº: 1595/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MALRIVAN RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, horas "in itinere" e reflexos, adicional noturno, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, sobre o valor arbitrado de R$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES HONORATO
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante horas extras, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1581/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR FERNANDES ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): PEDRO FALCO (ESPOLIO DE), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE CARLOS AUGUSTO FALCO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨Isto posto, resolve-se extinguir o feito, sem resolução do mérito, com substrução no art. 267, inciso VI, do CPC, nos termos do fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento na forma da lei. Intimem-se. Ceres, 17 de abril de 2008, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106/2008
PROCESSO Nº ACCS 00917-2007-171-18-00-6
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS MOREIRA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LUIZ CARLOS MOREIRA, CPF/CNPJ: 491.110.271-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, manifestar-se, querendo, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo legal de dez (10) dias, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 107/2008
PROCESSO Nº RT 00597-2008-171-18-00-5
RECLAMANTE: LUCIANA FRANCISCA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AVENTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
AUDIÊNCIA INICIAL: 29/04/2008 às 14:45
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AVENTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 00.762.844/0001-70, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos dezessete de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1339/2008
Processo Nº: RT 01038-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MÚCIO ÉSIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Dê-se ciência ao exeqüente acerca da certidão de fls. 125, para manifestação em 30 dias, prazo no qual, inclusive, deverá apresentar certidão comprobatória da propriedade do imóvel descrito no auto de fls. 110, sob pena de desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 1340/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL SABINO LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado às fls. 82/83, eis que eventual transferência do imóvel penhorado é ato ineficaz em relação ao exeqüente. Int.

Notificação Nº: 1330/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22.04.08, ÀS 14:15 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 29.04.08, ÀS 08:50 HORAS, EM CONFORMIDADE COM A CERTIDÃO DE FLS. 15, DE SEGUINTE TEOR: Certifico que, em razão da licença médica da Juíza Titular desta Vara, para os dias 16 a 30 de abril de 2008, bem como a impossibilidade de convocação de Juiz Substituto para realizar a audiência designada para o dia 22.04.08, às 14:15 horas, adia-se o feito para a pauta do dia 29.04.08, às 08:50 horas. Formosa-GO, 16/04/2008-4ªfeira.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3017/2008
Processo Nº: RT 00196-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 154/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3015/2008
Processo Nº: RT 00800-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA PANTALEÃO
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): ROMÊNIA BATISTA (PIT DOG BROTINHO)
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO ADJUDICANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjudicação nº 008/2008, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3018/2008
Processo Nº: CCS 00346-2008-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ELEUZA MONTEIRO PIMENTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 22) e face à exigüidade temporal, retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/04/2008, às 10h10min, reincluindo-o na pauta do dia 30/04/2008, às 13h50min. 2. Intime-se a Autora, diretamente e via de seu Procurador. 3. Notifique-se a Ré, com as cominações do art. 844 da CLT.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1060/2008
Processo Nº: RT 00595-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL KRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: À RECTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRASCRITO ABAIXO: ``Diante da certidão de fl. 133, no sentido de não ter o oficial de justiça citado a executada, intime-se a exeqüente para requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.``

Notificação Nº: 1054/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NONATO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
DESPACHO: Às parte: tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: ``Incluo o feito na pauta de audiência do dia 06/05/2008, às 15:50 horas, para encerramento da instrução processual. Intimem-se as parte por meio de seus procuradores, facultando-lhes o comparecimento.``

Notificação Nº: 1057/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BALDUÍNIO ROCHA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a autora intimada, na pessoa do seu procurador, de que a audiência inicial relativa aos presentes autos será realizada no dia 06 de maio de 2008, às 10h05min.

Notificação Nº: 1058/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BALDUÍNIO ROCHA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a autora intimada, na pessoa do seu procurador, de que a audiência inicial relativa aos presentes autos será realizada no dia 06 de maio de 2008, às 10h05min.

Notificação Nº: 1058/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BALDUÍNIO ROCHA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a autora intimada, na pessoa do seu procurador, de que a audiência inicial relativa aos presentes autos será realizada no dia 06 de maio de 2008, às 10h05min.

Notificação Nº: 1058/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BALDUÍNIO ROCHA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a autora intimada, na pessoa do seu procurador, de que a audiência inicial relativa aos presentes autos será realizada no dia 06 de maio de 2008, às 10h05min.

Notificação Nº: 1056/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON GARCIA LOPES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTER CÓPIAS REP. LEGAL:ELIVÂNIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1052/2008
Processo Nº: AIN 00118-2008-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JH DE VERAS
ADVOGADO....: DÉCIO JOSÉ SILVA
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: FICA AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO: Vistos, etc. Em face do advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, a qual conferiu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, ampliou-se a competência da Justiça do Trabalho para abranger, não somente os litígios decorrentes da relação de emprego, entre empregado e empregador, mas também todas as controvérsias "oriundas das relações de trabalho" (art. 114, inciso I). Entende-se por relação de trabalho todo vínculo jurídico que tenha por objeto a prestação de um determinado trabalho, mediante a disponibilização da força muscular e intelectual de uma das partes, em troca de uma contraprestação ofertada pela outra parte. A competência da Justiça do Trabalho, destarte, à luz do artigo 114 da CF, I, concerne àquelas ações que promanam de uma relação de trabalho, ou seja, às causas em que o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita (lide) envolva em um de seus pólos o empregado ou trabalhador e cuja resolução por parte do órgão jurisdicional afete diretamente seu patrimônio jurídico. Assim, a lide que atrai a competência da Justiça do Trabalho com espeque no inciso I do artigo 114 da CF é justamente aquela resultante de um conflito de interesses havido entre o trabalhador e o tomador de serviços, desde que calcada (causa remota, fato gerador do direito) na relação de trabalho. Vale dizer: para efeito de atrair a competência definida no inciso I do artigo 114 da

Constituição, em um dos vértices da causa (lide conforme deduzida em juízo) há de fazer-se presente, invariavelmente, a figura do trabalhador. Estabelecida essa premissa, impende esclarecer que a lide retratada na presente ação não deriva, senão mediatamente, de uma relação de trabalho. Promana, sim, e imediatamente, de uma relação de natureza civilista, de cunho comercial, estabelecida entre duas empresas e cuja resolução demanda a incursão a diplomas de direito comum e ao contrato celebrado por ambas. A questão relativa ao acidentamento do trabalhador, nesse contexto, se necessário, há de ser resolvida meramente de forma incidental no curso da ação. Como se vê, a questão discutida nos autos não encontra seu fundamento na relação de trabalho, mas no liame jurídico comercial estabelecido entre as partes deste processo, pessoas jurídicas no pleno exercício de suas atividades empresariais. Com arrimo nos fatos supra articulados, suscito o conflito de competência negativo, nos termos do artigo 115, inciso II, do CPC, razão por que determino sejam remetidos os presente autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, "d", da Constituição Federal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Iporá, 17 de abril de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 1053/2008
Processo Nº: AIN 00118-2008-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JH DE VERAS
ADVOGADO....: DÉCIO JOSÉ SILVA
REQUERIDO(A): TECNOPLÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EM TERMOPLÁSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIEL PALMIERO MUZARANHA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICA AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO: Vistos, etc. Em face do advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, a qual conferiu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, ampliou-se a competência da Justiça do Trabalho para abranger, não somente os litígios decorrentes da relação de emprego, entre empregado e empregador, mas também todas as controvérsias "oriundas das relações de trabalho" (art. 114, inciso I). Entende-se por relação de trabalho todo vínculo jurídico que tenha por objeto a prestação de um determinado trabalho, mediante a disponibilização da força muscular e intelectual de uma das partes, em troca de uma contraprestação ofertada pela outra parte. A competência da Justiça do Trabalho, destarte, à luz do artigo 114 da CF, I, concerne àquelas ações que promanam de uma relação de trabalho, ou seja, às causas em que o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita (lide) envolva em um de seus pólos o empregado ou trabalhador e cuja resolução por parte do órgão jurisdicional afete diretamente seu patrimônio jurídico. Assim, a lide que atrai a competência da Justiça do Trabalho com espeque no inciso I do artigo 114 da CF é justamente aquela resultante de um conflito de interesses havido entre o trabalhador e o tomador de serviços, desde que calcada (causa remota, fato gerador do direito) na relação de trabalho. Vale dizer: para efeito de atrair a competência definida no inciso I do artigo 114 da Constituição, em um dos vértices da causa (lide conforme deduzida em juízo) há de fazer-se presente, invariavelmente, a figura do trabalhador. Estabelecida essa premissa, impende esclarecer que a lide retratada na presente ação não deriva, senão mediatamente, de uma relação de trabalho. Promana, sim, e imediatamente, de uma relação de natureza civilista, de cunho comercial, estabelecida entre duas empresas e cuja resolução demanda a incursão a diplomas de direito comum e ao contrato celebrado por ambas. A questão relativa ao acidentamento do trabalhador, nesse contexto, se necessário, há de ser resolvida meramente de forma incidental no curso da ação. Como se vê, a questão discutida nos autos não encontra seu fundamento na relação de trabalho, mas no liame jurídico comercial estabelecido entre as partes deste processo, pessoas jurídicas no pleno exercício de suas atividades empresariais. Com arrimo nos fatos supra articulados, suscito o conflito de competência negativo, nos termos do artigo 115, inciso II, do CPC, razão por que determino sejam remetidos os presente autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, "d", da Constituição Federal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Iporá, 17 de abril de 2008, quinta-feira.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3893/2008
Processo Nº: CCS 02231-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: HORÁCIO VARGAS DE CASTILHO E OUTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 214, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3885/2008
Processo Nº: RT 02163-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIO BORGES LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VêNCIO VAZ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 178, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada, depositada junto à CEF local sob o número 01506042-7. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, com parte do saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 150, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3891/2008
Processo Nº: RT 02279-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON XAVIER NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): RENATO MOREIRA FALLONI
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução e de ser expedido ofício à receita federal.

Notificação Nº: 3856/2008
Processo Nº: RT 00335-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.223, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando as razões expostas na petição de fls. 221, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3857/2008
Processo Nº: RT 00965-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 167/173, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o valor de R$ 22,81 sendo R$ 12,10 de crédito trabalhista devido ao Reclamante e R$ 10,71 de custas processuais devidas à UNIÃO, já incluídas as custas de citação, atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Homologo, também, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o valor de R$ 1,32 de contribuições previdenciárias devida ao INSS, atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor do crédito trabalhista e custas processuais, sob pena de execução. Intime-se o Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de seu procurador-Chefe, com cópia dos cálculos de fls. 167/173. Publiquem-se os cálculos na internet.

Notificação Nº: 3895/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE BARROS
ADVOGADO....: ARLEY CESAR FELIPE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ITUMBIARENSE DE ENSINO + 001
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para que efetue o pagamento do valor remanescente das custas processuais e contribuição previdenciárias, com base nos cálculos de fls. 478, deduzindo-se o valor comprovado às fls. 485, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3896/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE BARROS
ADVOGADO....: ARLEY CESAR FELIPE
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para que efetue o pagamento do valor remanescente das custas processuais e contribuição previdenciárias, com base nos cálculos de fls. 478, deduzindo-se o valor comprovado às fls. 485, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3867/2008
Processo Nº: RT 01100-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): MAURO CLAUDINO DE OLIVEIRA (FAZENDA PANAMÁ)
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 150, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 149, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 20,46 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 3870/2008
Processo Nº: RT 01306-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO PARANAIBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 50/57 dos autos, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria nº 01/2005 da VT Itumbiara)

Notificação Nº: 3868/2008
Processo Nº: RT 01350-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS SOUSA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA DA SILVA FILHO (CHÁCARA SANTA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EDUARDO ALENCASTRO LOBO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 71/78 dos autos, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria nº 01/2005 da VT Itumbiara)

Notificação Nº: 3879/2008
Processo Nº: RT 01411-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 41/56 dos autos, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria nº 01/2005 da VT Itumbiara)

Notificação Nº: 3866/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS DANIEL TITOTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 56/63 dos autos, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria nº 01/2005 da VT Itumbiara)

Notificação Nº: 3858/2008
Processo Nº: RT 01674-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 447/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3878/2008
Processo Nº: RT 01683-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERINALDO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS DANIEL TITOTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 51/58 dos autos, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria nº 01/2005 da VT Itumbiara)

Notificação Nº: 3890/2008
Processo Nº: RT 01903-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RODRIGUES BORGES MARQUES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO PARANAÍBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 452/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3916/2008
Processo Nº: RT 01949-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso do INSS, de fls. 45/52, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 3877/2008
Processo Nº: RT 01950-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEUTO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 44/51 dos autos, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria nº 01/2005 da VT Itumbiara)

Notificação Nº: 3915/2008
Processo Nº: RT 01953-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do recurso do INSS, de fls. 39/46, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 3869/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 41/54 dos autos, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria nº 01/2005 da VT Itumbiara)

Notificação Nº: 3892/2008
Processo Nº: RT 02119-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA PONTES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3862/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DOS ANTOS
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): AGNALDO MARTINS COSTA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 42, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 41, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 35,24 sendo R$ 35,06 de contribuições previdenciárias e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.04.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no

prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 3863/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DOS ANTOS
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ROLDEN RUANI BOTELHO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 42, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 41, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 35,24 sendo R$ 35,06 de contribuições previdenciárias e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.04.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 3882/2008
Processo Nº: CCS 00431-2008-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: RICARDO ELETRON LTDA
ADVOGADO: SUELENE THEODORO BUENO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 89, ora transcrito: ´´ Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada, depositada às fls. 85. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF solicitando-lhe que informe o número da conta judicial para a qual foi transferida a quantia bloqueada na conta bancária da Executada. Transcorrido o prazo legal para a Executada embargar, bem como informado o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais com parte do saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 75, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exequente e ao seu Advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais.´´

Notificação Nº: 3855/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NAJARA FRANCELLE BARTASSON
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 102/108, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) acolher, em parte, os pedidos formulados para condenar MUNICIPIO DE ITUMBIARA a pagar a NAJARA FRANCELLE BARTASSON, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, R$ 340,70, b) FGTS do período laborado. Incidirá atualização monetária (conforme art. 39 da Lei 8.177/91) e juros de 0,5% ao mês (conforme art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST, incidentes sobre o saldo de salário. Custas, pelo Reclamado no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 3.500,00, isento na forma da lei (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3881/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.186, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que a reclamada já apresentou defesa (fls. 52/57), dê-se ciência à mesma da petição de fls. 181, onde o reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, para manifestação no prazo de 05 dias. Ressalte-se que o silêncio da reclamada importará em concordância tácita com a aludida desistência. Intimem-se a reclamada e o perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3872/2008
Processo Nº: RT 00746-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 22, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 21, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 28,14 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 3873/2008
Processo Nº: RT 00746-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 22, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 21, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 28,14 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 3873/2008
Processo Nº: RT 00746-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 22, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 21, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 28,14 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 3907/2008
Processo Nº: RT 00943-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 21, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, acrescentando os nomes e endereços dos sócios de acordo com o informado nos autos de nº 613/2008. Tendo em vista que entre outros processos que tramitam em desfavor da reclamada, a notificação da mesma e de seus sócios ocorreu via edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, determino que a notificação da reclamada, bem como de seus sócios nestes autos, seja realizada através de edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, que se efetivará via Correios. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3910/2008
Processo Nº: RT 00944-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO DE SANTANA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 18, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente

ação, acrescentando os nomes e endereços dos sócios de acordo com o informado nos autos de nº 613/2008. Tendo em vista que entre outros processos que tramitam em desfavor da reclamada, a notificação da mesma e de seus sócios ocorreu via edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, determino que a notificação da reclamada, bem como de seus sócios nestes autos, seja realizada através de edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, que se efetivará via Correios. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3909/2008
Processo Nº: RT 00945-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILBRAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 17, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, acrescentando os nomes e endereços dos sócios de acordo com o informado nos autos de nº 613/2008. Tendo em vista que entre outros processos que tramitam em desfavor da reclamada, a notificação da mesma e de seus sócios ocorreu via edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, determino que a notificação da reclamada, bem como de seus sócios nestes autos, seja realizada através de edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, que se efetivará via Correios. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3908/2008
Processo Nº: RT 00947-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 19, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, acrescentando os nomes e endereços dos sócios de acordo com o informado nos autos de nº 613/2008. Tendo em vista que entre outros processos que tramitam em desfavor da reclamada, a notificação da mesma e de seus sócios ocorreu via edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, determino que a notificação da reclamada, bem como de seus sócios nestes autos, seja realizada através de edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, que se efetivará via Correios. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3912/2008
Processo Nº: RT 00948-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SALVINO AMARO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 16, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, acrescentando os nomes e endereços dos sócios de acordo com o informado nos autos de nº 613/2008. Tendo em vista que entre outros processos que tramitam em desfavor da reclamada, a notificação da mesma e de seus sócios ocorreu via edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, determino que a notificação da reclamada, bem como de seus sócios nestes autos, seja realizada através de edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, que se efetivará via Correios. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3913/2008
Processo Nº: RT 00949-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 18, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, acrescentando os nomes e endereços dos sócios de acordo com o informado nos autos de nº 613/2008. Tendo em vista que entre outros processos que tramitam em desfavor da reclamada, a notificação da mesma e de seus sócios ocorreu via edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, determino que a notificação da reclamada, bem como de seus sócios nestes autos, seja realizada através de edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, que se efetivará via Correios. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3911/2008
Processo Nº: RT 00950-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 17, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, acrescentando os nomes e endereços dos sócios de acordo com o informado nos autos de nº 613/2008. Tendo em vista que entre outros processos que tramitam em desfavor da reclamada, a notificação da mesma e de seus sócios ocorreu via edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, determino que a notificação da reclamada, bem como de seus sócios nestes autos, seja realizada através de edital, exceto a do sócio PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, que se efetivará via Correios. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3897/2008
Processo Nº: ET 01018-2008-121-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: EDNA MARIA SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARISTELA LIMA GOLVEIA DA SILVA
EMBARGADO(A): LILIAN CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 08, ora transcrito: ´´ Vistos etc... Certifique-se nos autos principais o ajuizamento destes Embargos. Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para jungir aos autos, em 05 dias, a prova da constrição judicial (auto de penhora), bem como fornecer a qualificação completa do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)...´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 239/2008
PROCESSO Nº RT 00343-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO:ALTAMIRO DIAS MENDONÇA (PROPRIETÁRIO DA CHURRASCARIA PORTAL)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/06/2008 às 10:24 horas
Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.750,00, conforme fl. 198 dos autos, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Direito de Herança do Devedor ALTAMIRO DIAS MENDONÇA (COTA PARTE ideal de 1/8), que se encontra nos autos nº 200.702.409.388, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba-GO, no valor de R$ 3.750,00, conforme fls. 198 dos autos em epígrafe. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: RT 00068-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENÍBIA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Fica a credora intimada a assinar auto de adjudicação nesta Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 00665-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DUARTE
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ELÉTRICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2938/2008
Processo Nº: RT 00974-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VERA LUCIA FERREIRA PASSOS (SUPERMERCADO SORTIDÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que o bem imóvel penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 19.05.2008, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça realizar-se-á a 2ª praça no dia 26.05.2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2901/2008
Processo Nº: RT 01501-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. O resultado de eventual perícia por servidores do INSS não vincula o Juízo mas, no caso, será importante para a formação de seu convencimento, ao lado de outras provas que sejam produzidas pelas partes. 2. Assim, considerando que o autor informa (fl.765) que sua licença médica foi prorrogada até 05 de setembro de 2008, suspende-se o andamento do feito até 20 (vinte) dias depois daquela data, devendo o resultado ser por ele trazido aos autos. 3. Com o resultado, abra-se vista ao reclamado, por 10 (dez) dias. 4. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDES DE JESUS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Intime-se o autor a manifestar-se, em 20 (vinte) dias, a respeito da pretensão de executar as parcelas do FGTS que não foram depositadas, conforme indicado no item 3, da peça de fls. 195/196. Advirta-se que o silêncio significará que houve quitação integral da verba fundiária. Após, conclusos para novas determinações, inclusive relativas à União.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 00225-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Intime-se o autor a manifestar-se, em 20 (vinte) dias, a respeito da pretensão de executar as parcelas do FGTS que não foram depositadas, conforme indicado no item 3, da peça de fls. 176/177. Advirta-se que o silêncio significará que houve quitação integral da verba fundiária. Após, conclusos para novas determinações, inclusive relativas à União.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: RT 00226-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Intime-se o autor a manifestar-se, em 20 (vinte) dias, a respeito da pretensão de executar as parcelas do FGTS que não foram depositadas, conforme indicado no item 3, da peça de fls. 181/182. Advirta-se que o silêncio significará que houve quitação integral da verba fundiária. Após, conclusos para novas determinações, inclusive relativas à União.

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: RT 00231-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Intime-se o autor a manifestar-se, em 20 (vinte) dias, a respeito da pretensão de executar as parcelas do FGTS que não foram depositadas, conforme indicado no item 3, da peça de fls. 179/180. Advirta-se que o silêncio significará que houve quitação integral da verba fundiária. Após, conclusos para novas determinações, inclusive relativas à União.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 00301-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IDONIR AGOSTINHO JOHANN
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE
ADVOGADO....: IEDA RODRIGUES DE SOUZA BRAGA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Consta na ata de fls.71/72, item 3, que o vínculo de emprego entre as partes ocorreu de 01.05.05 a 02.03.07 e a obrigação está prevista no item 8 da mesma ata. 2. Intime-se a reclamada a juntar aos autos SEFIPs que comprovem o recolhimento de contribuição previdenciária, constando o nome do reclamante, em 30 (trinta) dias. 3. Advirta-se que a omissão implicará início da execução.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TALÍZIA ENIELHIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Dê-se ciência ao autor da peça de fls. 34/35 e documentos que acompanham e aguarde-se por 20 (vinte) dias. Após, conclusos para novas determinações, inclusive relativas à União.

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: RT 00558-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): ARASERV - MONTAGENS INDÚSTRIAS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODINEI ROQUE ASSARISSE
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Considerando que o atraso na entrega dos documentos necessários à percepção do seguro-desemprego foi causada pelo empregador, declara-se reaberto o prazo para seu requerimento, via administrativa, a partir desta data. 2. Dê-se ciência ao autor, que deverá encaminhar, juntamente com a respectiva ata que celebrou o acordo, cópia deste despacho. 3. Aguarde-se qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2906/2008
Processo Nº: RT 00747-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): V.S.Z. CALEFFI (LANCHONETE E CHURRASCARIA TITO)
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
DESPACHO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Indefere-se neste momento a liberação de saldo remanescente do depósito recursal à devedora, ante a existência de contribuição previdenciária, sobre o que a União ainda não se manifestou. 2. Dê-se ciência. 3. Feito, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANTHESCO DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): V. S. Z. CALETI LANCHONETE E CHURRASCARIA TITO
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o autor a trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias. 2. Cumprida a determinação, intime-se a reclamada a anotar o documento, de acordo com a Sentença (fl. 50). 3. Feito, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 01591-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MISAEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

DESPACHO: Fica o autor intimado para querendo, oferecer contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas às fls. 493/517 e 540/562 dos presentes autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TALLISMAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA P. S. BITERCOURT
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA, CONFORME ABAIXO DESCRITO: Aos 14 dias de abril de 2008. Juiz LUCIANO LOPES FORTINI, Titular. Autos nº 01622-2007-111-18-00-3. RECLAMANTE TALLISMAN DOS SANTOS RECLAMADO(A) ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Às 16h10min, iniciou-se a audiência. Ausentes partes e procuradores. 1. Atende-se o requerimento de fls. 200/201. 2. Intime-se Mardem Assis Carvalho, por oficial de justiça, nos locais indicados à fl. 201. 3. Adia-se a audiência para o dia 14.05.2008 às 16h. 4. Dê-se ciência aos procuradores, informando-lhes que a presença das partes não é obrigatória. Nada mais. Audiência encerrada às 16h20min LUCIANO LOPES FORTINI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2928/2008
Processo Nº: RT 01682-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ADEMILSON NUNES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 350/353 dos presentes autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2929/2008
Processo Nº: RT 01682-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ADEMILSON NUNES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (INTERROGAÇÃO JEANS) + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 350/353 dos presentes autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2904/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer ao balcão desta Secretaria e receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA VALÉRIA DE FARIA DIAS
ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o autor da sentença de fls. 30, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/2008
PROCESSO: RT 00858-2005-111-18-00-0
Exeqüente(s): MILTON FERREIRA DIAS
Executado(s): SEBASTIANA BORGES DE SOUSA MACHADO
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SEBASTIANA BORGES DE SOUSA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 1.631,54; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 135,95; INSS/EMPREGADO-R$ 37,77;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 9,03; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 1.825,35; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 063/2008
PROCESSO: RT 00974-2005-111-18-00-0
Reclamante: EDILEI FERREIRA DE FREITAS
Exeqüente : EDILEI FERREIRA DE FREITAS
Executado : VERA LUCIA FERREIRA PASSOS
Data da 1ª Praça: 19/05/2008, com início às 13h.30min. e término às 14h.00min.
Data da 2ª Praça: 26/05/2008, com início às 13h.30min. e término às 14h.00min.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.56, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o de número 06-A da quadra 67-A, com área total de 325,50 m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 11.903, livro 3-I, folhas 292, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 54, destes autos. Sobre o terreno há uma edificação em dois pavimentos (sobrado), com 335,22 m² de área construída, sendo que o térreo é utilizado como ponto comercial e o andar superior como residência. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 062/2008
PROCESSO: RT 00287-2007-111-18-00-6
Exeqüente(s): LUCIMEIRE FERREIRA DE ASSIS
Executado(s): KELLY SOUZA VILARINHO
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada KELLY SOUZA VILARINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/PERÍODO DO PACTO - R$ 585,53; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)- R$ 98,52; INSS/EMPREGADO-R$ 62,81;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO - R$ 3,73; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO - R$ 761,65; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 064/2008
PROCESSO: RT 00453-2007-111-18-00-4
Exeqüente(s): VILMAR CABRAL DOS SANTOS
Executado(s): ITAMARATY SERVICOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ITAMARATY SERVICOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS DO PACTO-R$ 7.737,42; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 38,69; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 7.787,17; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2555/2008
Processo Nº: RT 00518-2003-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JORGE PAULO BARRELIN
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): GRAND FILE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Conforme requerimento de fls. 631/632, intime-se o exeqüente a, em 30 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2560/2008
Processo Nº: RT 00494-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ABELARDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LINCOLN DE SENA MOURA + 001
RECLAMADO(A): MILENIO ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA (SÓCIO: SR. JORGE MOREIRA CABRAL) + 001
ADVOGADO....: NAELIO SOARES DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Converto o bloqueio de fl. 54 em penhora; vista aos Executados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2547/2008
Processo Nº: AAT 00943-2004-131-18-00-2 1ª VT
AUTOR : PAULO RIBEIRO VAZ
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: FRIGORIFICO MASTER LTDA. (FRIMASTER)
ADVOGADO: ANDRE SOARES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Digam as partes se ainda mantêm a proposta de acordo nos termos descritos restritivamente às fls. 476/477, uma vez que este Juízo constata que o valor depositado a título recursal pertence à sociedade empresária sucedida. Saliente-se que referido valor poderá ser utilizado para pagamento das demais verbas exeqüendas, tais como custas executivas, emolumentos e imposto de renda, este se houver. Intimem-se para manifestação no prazo de 48h.

Notificação Nº: 2557/2008
Processo Nº: RT 01206-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JUNIOR RIBEIRO
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 0804 + 001
ADVOGADO....: HELIO CARVALHO SANTANA
DESPACHO: Advogado da 2ª Reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2544/2008
Processo Nº: RT 00710-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): SIMONE APARECIDA MARTINS + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Sobre o requerido pelo Credor Previdenciário às fls. 120/121, manifeste-se o Executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2528/2008
Processo Nº: RT 01212-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARA SABRINA DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE MARIA MEIRE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
DESPACHO: Advogada do Reclamado: Constato que não houve licitantes na hasta pública (vide certidões de pp. 91 e 93). O Exeqüente requereu a adjucação, contudo o valor da avaliação do bem era maior do que seu crédito líquido. Instado a completar, este depositou respectivo valor, conforme se vê à p. 116. Assim, homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 78, quitando-se o crédito do exeqüente apurado à fl. 104. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exeqüente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2529/2008
Processo Nº: RT 00164-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO MONFERDINI CRISTOFOLO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do Exeqüente de envio dos autos ao cálculo para atualização da conta, uma vez que não dista muito tempo da elaboração deste, gizando-se que há hasta pública próxima, momento em que, provavelmente, serão os cálculos atualizados, em caso de eventual adjudicação ou pagamento.

Notificação Nº: 2549/2008
Processo Nº: ACR 00300-2007-131-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
DESPACHO: Advogada da Reclamada: DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 98/105 Em cumprimento à determinação constante do acórdão de fls. 173/177, promovo o julgamento da exceção de pré-executividade de fls. 98/105. A Executada, na exceção referida, alega o seguinte: a) que estaria prescrita a pretensão de executar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o qual teve origem na irregularidade, praticada pela Executada, de contratação de 59 empregados sem assinatura da CTPS, o que teria gerado a multa de R$ 59.000,00. O argumento da executada/Excipiente é de que a irregularidade foi constatada em 19/10/1999, e a ação de execução foi protocolizada somente em 1º/03/2007; b) em relação à irregularidade constatada por meio do auto de infração nº 007025122 (o qual, pelo não fornecimento de EPI's, teria gerado uma multa de R$ 200.000,00), diz a Excipiente que a pretensão executória não é líquida, muito menos certa. Passo ao mérito. Imperioso anotar que é de acordo com a natureza e origem do crédito que decorre a aplicação do prazo de prescrição da ação ajuizada para haver o seu pagamento, e não segundo as normas aplicáveis à prescrição da ação trabalhista propriamente dita. Registre-se, ademais, que inexiste previsão de prescrição para a cobrança de multas previstas em Termos de Ajustamento de Conduta, razão porque deve ser aplicada a prescrição geral, inserta no art. 205 do Código Civil, o qual deixa claro que a prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a Lei não lhe haja fixado prazo menor. O direito à pretensão de cobrança da multa não está prescrito. Sem razão a Excipiente. No que diz respeito ao último ponto da exceção, o argumento da Excipiente é de que "... a pretensão executória não é líquida, muito menos certa. Primeiro porque existem consignações contraditórias. Enquanto o Auto de Infração pontifica 200 empregados, o relatório circunstanciado faz referência a 160 empregados. Segundo porque o relatório usa expressões muitos e a maioria. Tais expressões não autorizam a conclusão de que os 160 empregados se encontravam em situação irregular ...". Aqui, também, falta razão à Excipiente, senão veja-se. No relatório circunstanciado de fls. 28/30, o Auditor Fiscal do Trabalho certifica que o número de trabalhadores em situação irregular eram de 200, sendo que deste total havia 20 mulheres e 4 menores. O Auditor também fez constar de seu relatório que, dentre os trabalhadores que se encontravam em situação irregular, cerca de 160 trabalhadores "bóias-frias" eram oriundos de outras unidades da federação (MA, BA e TO). Este juízo não observa, portanto, contradição alguma no relatório referido. Vê-se também dos autos de infração de fls. 25 e 35 que foram 200 os trabalhadores que estavam em situação de irregularidade. Diante do exposto, julgo improcedente a Exceção de préexecutividade da Executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 2558/2008
Processo Nº: RT 00440-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISIO BENEDITO PEIXOTO DE ABREU
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2559/2008
Processo Nº: RT 00440-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISIO BENEDITO PEIXOTO DE ABREU
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: Advogado do Reclamado: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2545/2008
Processo Nº: RT 00473-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOENICE DA SILVA VIANA LIMA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): RONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: Advogado do Reclamado: Sobre o requerido pelo Credor Previdenciário às fls. 162/163, manifeste-se o Executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2532/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MACHADO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2534/2008
Processo Nº: RT 00683-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MOURIVAN AVELINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FIGUEIREDO E OUTROS - FAZENDA LAGES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Defere-se o que fora requerido pelo Credor Previdenciário às fls. 41/42. Assim, intime-se o Réu para que, uma vez tomando conhecimento da petição acima mencionada, dirija-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e altere o código de recolhimento do imposto social para um dos descritos às fls. 41. Deverá o Réu juntar referida documentação corretamente retificada no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2533/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FIGUEIREDO E OUTROS - FAZENDA LAGES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Sobre o requerido pelo Credor Previdenciário às fls. 38/39, manifeste-se o Executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2546/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE MENEZES VALENTE
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIFARMA LTDA - ME
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
DESPACHO: Advogada do Reclamante: Diante no noticiado na petição de fls. 27/30 e ante os termos da Lei 6.858/1980, intime-se a Procuradora do Reclamante a, em 20 (vinte) dias, comprovar nos autos a relação dos dependentes da autora perante a Previdência Social, a fim de que seja regularizada a substituição processual.

Notificação Nº: 2556/2008
Processo Nº: RT 00045-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA E ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2563/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AURI CEZAR SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA O.M. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
DESPACHO: ADVOGADA DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2564/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MIRANDA DA FONSECA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2535/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PAULO MORAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Diante no noticiado no documento de fls. 20 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, §1º, da CLT c/c o art. 282, II do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação. sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT, bem como da Súmula 263/TST.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 843/2008
Processo Nº: RT 00481-2005-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINA XAVIER LOPES
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): REINALDO POVOA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 00148-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): GILVANEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.65, cujo teor é o seguinte:´Tendo em vista que a esposa do reclamado, informou que o reclamado não deixou nenhum bem, e que portanto, não há inventário, certidão de fl. 64, intime-se o reclamante para,no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.´

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: CCS 00314-2007-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM DA SILVA BARRETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À CONFEDERAÇÃO AUTORA: Comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais (R$ 23,72), em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: CCS 00357-2007-231-18-00-9 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para,no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 849/2008
Processo Nº: RT 00575-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE BESSA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO DE RESENDE
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.93, cujo teor é o seguinte:´Ante o teor da certidão de fl. 85, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS do reclamante, bem como apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS, guias de seguro-desemprego e TRCT, sob pena de indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.´

Notificação Nº: 851/2008
Processo Nº: RT 00691-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.54, cujo teor é o seguinte:Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos jungidos aos autos pela Reclamada. O seu silencio será interpretado como aquiescência com os documentos carreados aos autos.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 00695-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI SILVA DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.45, cujo teor é o seguinte:'Intime-se o Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 837/2008
Processo Nº: CCS 00225-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAVALCANTE E TERESINHA DE GOIÁS - SINDCATE
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RÉU(RÉ).: MJNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS (RP. PREFEITO MUNICIPAL , SR. ODETE TEIXEIRA MAGALHÃES) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.54, cujo teor é o seguinte:´... DECIDE-SE Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento do mandato não está assinado, razão pela qual determina-se a regularização, com a juntada de procuração devidamente firmada, no prazo legal, sob pena dos atos havidos serem tidos por inexistentes, nos termos do artigo 37 do CPC. Considerando que o Autor não juntou documento comprovando o seu registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego,do qual decorre a personalidade sindical, conforme a Súmula nº 677 do Excelso STF, publicada no DJU de 09.10.2003, que cristalizou a interpretação jurisprudencial acerca do artigo 8º, I, da CF/88. Considerando que o Excelso STF reconheceu, até edição de lei própria, que o Ministério do Trabalho e Emprego é o ente legitimado para proceder a registro das entidades sindicais, que somente adquirem personalidade sindical após tal ato administrativo vinculado,em face do princípio da unicidade sindical, sendo certo que não houve edição de lei alterando tal disposição, já que a Lei 11.648, de 31.03.2008 não disciplinou a questão e até mesmo fortaleceu a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, que, como já dito, mediante ato administrativo vinculado é quem confere personalidade sindical ao ente sindical, da qual decorre a legitimidade ativa ad causam. Por outro lado, não há, também, comprovante de filiação do Vindicante à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, que é quem publicou os editais legais. Não sendo possível aferir, de plano, a legitimidade ativa do Requerente, impossível a análise do pedido de antecipação de tutela nesta assentada. Pelo exposto, estando ausente documento essencial ao deslinde do feito, que é a cópia do registro sindical do Autor no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, determino, com fulcro no artigo 284 do CPC c/c Súmula 263 do TST, a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que seja juntada cópia do registro sindical do Autor no Ministério do Trabalho e Emprego e de comprovante de filiação à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil´.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: CCS 00226-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAVALCANTE DE GOIÁS-SINDCATE
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE CAVALCANTE - GO (R/P. SR. PREFEITO, FELIPE FERREIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.54, cujo teor é o seguinte:´... DECIDE-SE Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento do mandato não está assinado, razão pela qual determina-se a regularização, com a juntada de procuração devidamente firmada, no prazo legal, sob pena dos atos havidos serem tidos por inexistentes, nos termos do artigo 37 do CPC. Considerando que o Autor não juntou documento comprovando o seu registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego,do qual decorre a personalidade sindical, conforme a Súmula nº 677 do Excelso STF,publicada no DJU de 09.10.2003, que cristalizou a interpretação jurisprudencial acerca do artigo 8º, I, da CF/88. Considerando que o Excelso STF reconheceu, até edição de lei própria, que o Ministério do Trabalho e Emprego é o ente legitimado para proceder a registro das entidades sindicais, que somente adquirem personalidade sindical após tal ato administrativo vinculado,em face do princípio da unicidade sindical, sendo certo que não houve edição de lei alterando tal disposição, já que a Lei 11.648, de 31.03.2008 não disciplinou a questão e até mesmo fortaleceu a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, que, como já dito, mediante ato administrativo vinculado é quem confere personalidade sindical ao ente sindical, da qual decorre a legitimidade ativa ad causam. Por outro lado, não há, também, comprovante de filiação do Vindicante à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, que é quem publicou os editais legais. Não sendo possível aferir, de plano, a legitimidade ativa do Requerente, impossível a análise do pedido de antecipação de tutela nesta assentada. Pelo exposto, estando ausente documento essencial ao deslinde do feito, que é a cópia do registro sindical do Autor no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, determino, com fulcro no artigo 284 do CPC c/c Súmula 263 do TST, a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que seja juntada cópia do registro sindical do Autor no Ministério do Trabalho e Emprego e de comprovante de filiação à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil´.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: QUINTINO NUNES DE MELO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAVALCANTE - GO (R/P. SR. PREFEITO, FELIPE FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.14, cujo teor é o seguinte:´I-Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 08/05/08 às 14:40 horas, e o inclua na do dia 13/05/2008 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do reclamado, de forma a se observar o disposto no artigo 1º, II, do Decreto-lei 779/1969, em razões de dificuldades do Oficial de Justiça em citar os Requeridos.´

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.12/13, cujo teor é o seguinte:´... POSTO ISTO, acolho a preliminar levantada de ofício para EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC c/c artigo 769 da CLT o processo relativo à reclamação trabalhista ajuizada por CARLITO NATAL DA SILVA em desfavor de OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS em razão de ter dado causa por duas vezes consecutivas a dois arquivamentos, nos termos do artigo 844 da CLT, conforme disposto nos artigo 731 e 732 do mesmo diploma legal, conforme fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 712,30,calculadas sobre R$ 35.615,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, em face dos benefícios da gratuidade da justiça.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3667/2008
Processo Nº: RT 00151-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da decisão que indeferiu o pedido feito na petição de fl.238.

Notificação Nº: 3669/2008
Processo Nº: RT 00151-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da decisão que indeferiu o pedido feito na petição de fl.238.

Notificação Nº: 3690/2008
Processo Nº: RT 00222-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Para ciência do despacho de fl. 523: ´´Nada a deliberar quanto ao pleito de fls. 518/519, a uma: porque a demandada não foi instada a movimentar valor remanescente a seu favor; a duas: porque estes autos já se encontram arquivados definitivamente, sendo que a importância remanescente das contas judiciais, inclusive, da recursal, foi utilizada para pagamento dos honorários periciais``.

Notificação Nº: 3681/2008
Processo Nº: RT 01579-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 3703/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARIO OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 3659/2008
Processo Nº: RT 00627-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERI TONATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada, através de sua procuradora, para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem constritado e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3704/2008
Processo Nº: RT 01133-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica citada desta ação executória no valor de R$ 378,94, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2008, sendo que R$ 347,84 refere-se ao crédito líquido do(a) exeqüente; R$ 21,45 a título de contribuição previdenciária cota/empregado; R$ 7,76 a título de contribuição previdenciária cota/empregador e R$ 1,89 de custas executivas. Ressalta-se que a execução já se encontra integralmente garantida através do depósito recursal.

Notificação Nº: 3665/2008
Processo Nº: RT 01140-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CORDEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SANDRO CABRAL DA SILVA (COMANDO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3664/2008
Processo Nº: CCS 01304-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da penhora fl. 129/131, requerendo o que for de seu interesse em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3709/2008
Processo Nº: RT 01319-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE KENY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal, cotra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada.

Notificação Nº: 3705/2008
Processo Nº: ACP 01359-2007-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVERIA + 002
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Perlustrando-se os autos verifico que o Espólio de Alexandro Júnior de Oliveira não integra a relação jurídico-processual em nenhum dos pólos (ativo ou passivo). As sucessoras do falecido (esposa, companheira, e filha) demandam e são demandadas em nome próprio, e não na condição de representantes daquele. Equivocado, pois, a meu ver, a determinação e fls. 502, a qual desde já reconsidero, ficando prejudicado o requerimento da dilação do prazo formulado às fls. 505. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. Considerando que as ações envolvem interesse de menor, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência e manifestação, nos termo do art. 297, do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes.´´ OBSERVAÇÃO: o feito foi incluso na pauta de audiências do dia 06/05/2008, às 13:05hs.

Notificação Nº: 3656/2008
Processo Nº: CCS 01507-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DINA ISAAC HORBILON
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para comprovar, em 05 dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 59,52,calculadas sobre o valor do acordo homologado em 16.10.2007.

Notificação Nº: 3685/2008
Processo Nº: CCS 01510-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3683/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por WAGNER FERREIRA DA COSTA E ELSON GRACIANO DA SILVA, conforme fls.85/87.

Notificação Nº: 3666/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRULEAN COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR ENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para, em 08 dias, proceder às anotações na CTPS da autora, consoante sentença.

Notificação Nº: 3668/2008
Processo Nº: RT 01919-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 3663/2008
Processo Nº: RT 02003-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À DEMANDADA: Fica intimada para ciência do despacho de fl. 665: ´´Indefiro o pedido da reclamada de reabertura do prazo para interposição de Embargos à Execução, eis que este começou a fluir da garantia da execução, nos exatos termos do art. 884/CLT, não havendo necessidade de intimação da parte para tal mister``.

Notificação Nº: 3679/2008
Processo Nº: RT 00040-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RICARDO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por ANDRÉ RICARDO GOUVEIA DA SILVA em face de EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., conforme fls. 80/85.

Notificação Nº: 3693/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência designada para o dia 27.05.2008, às 15:20min, para prosseguimento da instrução processual, onde

deverá prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e apresentar suas testemunhas independentemente de intimação. O pedido de perícia médica será apreciado após a produção da prova oral.

Notificação Nº: 3686/2008
Processo Nº: AIN 00370-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: EDSON LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo de 08 dias, a partir de 28.04.2008.

Notificação Nº: 3653/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALENTINO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3687/2008
Processo Nº: AIN 00401-2008-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo de 08 dias, a partir de 28.04.2008.

Notificação Nº: 3676/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JOÃO PAULO FRANCISCO DINIZ em face de AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA, conforme fls. 46/49.

Notificação Nº: 3660/2008
Processo Nº: CCS 00533-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WESLEY EGIDIO BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada sobre o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 852-B, § 1º da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 3674/2008
Processo Nº: CCS 00534-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ODUVALDO SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por Oduvaldo Santana em face de Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA., conforme fls. 28/40.

Notificação Nº: 3658/2008
Processo Nº: CCS 00537-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOULUÇÃO DO MÉRITO, por força do art.267,IV do CPC, conforme fls. 30/33.

Notificação Nº: 3673/2008
Processo Nº: CCS 00560-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: HAROLDO FRANCO DE RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que ARQUIVOU com presente feito com fulcro no artigo 852-B, § 1º da CLT, ficando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme fls. 34/37.

Notificação Nº: 3662/2008
Processo Nº: CCS 00563-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada sobre o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 852-B, § 1º da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 3672/2008
Processo Nº: CCS 00579-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAZARO CRUVINEL DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de LÁZARO CRUVINEL DOS SANTOS, conforme consta, na íntegra, às fls. 34/46.

Notificação Nº: 3670/2008
Processo Nº: CCS 00580-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE FONSECA COSTA
ADVOGADO: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em face de JOSE FONSECA COSTA, conforme fls. 38/48.

Notificação Nº: 3671/2008
Processo Nº: CCS 00581-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NATAL TIZO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou EXTINGUI O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FORÇA DO ARTIGO 267, IV DO CPC, conforme fls. 31/33.

Notificação Nº: 3682/2008
Processo Nº: CCS 00583-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO MUIGUEL PRUDENTE ROTUNDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de JOÃO MIGUEL PRUDENTE ROTUNDO, conforme fls. 33/45.

Notificação Nº: 3678/2008
Processo Nº: CCS 00585-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DECIO MENDES NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por Décio Mendes em face de Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA., conforme fls. 31/43.

Notificação Nº: 3688/2008
Processo Nº: CCS 00587-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIANA DA SILVA CRUVINEL
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIANA DA SILVA CRUVINEL, conforme fls. 32/44.

Notificação Nº: 3657/2008
Processo Nº: RT 00653-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado sobre a inclusão do presente feito na pauta do dia 13.05.2008, às 14 horas, para AUDIÊNCIA UNA.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 107/2008
PROCESSO: RT 00683-2005-101-18-00-4
RECLAMANTE: ANTONIO MARINHO DA COSTA
RECLAMADOS: VERSIANI & CARDOSO LTDA. + 005
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os devedores, JOSÉ NAZARENO FRANCO FRANÇA, VANDERLEI APARECIDO ROCHA e JOSÉ CARDOSO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido para que paguem em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garantam a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 13.898,48 (treze mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos); sendo o crédito líquido do exeqüente, R$ 11.499,87; contribuição previdenciária cota/empregador, R$ 961,85; contribuição previdenciária cota/empregado, R$ 255,47; imposto de renda, R$ 849,28; custas processuais, R$ 252,56 e custas executivas/liquidação, R$ 79,45. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2006. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Antonio das Graças Morais Júnior, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 18 de abril de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 108/2008
PROCESSO: RT 01077-2005-101-18-00-6
Exequente: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA
Executado : JÚLIO CARLOS MORAES BARROS
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, o credor hipotecário, CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da praça designada para o dia 12/05/2008, às 16:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/05/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria,digitei aos dezoito de abril de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3905/2008
Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, em 05 dias, manifestar-se sobre as alegações do do Executado, bem como dos documentos apresentados.

Notificação Nº: 3879/2008
Processo Nº: RT 00597-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ABEID - ADMINISTRAÇÃO DE BINGOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DIVERSÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3910/2008
Processo Nº: RT 00313-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAYRON BOAB MAGALHÃES DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUBENS GOMES BATISTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 64, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do efeito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo deste autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18° DSCR N.º 02/2005``.

Notificação Nº: 3904/2008
Processo Nº: RT 00594-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3909/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: DR. CÁSSIO BRUNO BARROSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 86, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do efeito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo deste autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18° DSCR N.º 02/2005``.

Notificação Nº: 3909/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: DR. CÁSSIO BRUNO BARROSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 86, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do efeito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo deste autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18° DSCR N.º 02/2005``.

Notificação Nº: 3956/2008
Processo Nº: RT 00880-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls. 303/305, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES, os Embargos à Execução opostos por JOSE DE SOUZA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais´´.

.

Notificação Nº: 3928/2008
Processo Nº: RT 01155-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SALVIANO FILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 249, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considero que o trabalho pericial foi satisfatório, eis que ateve-se a boa técnica e respondeu claramente as indagações em relação ao objeto da perícia e de forma suficiente para ajudar no convencimento deste juízo para decisão do litígio. Assim, considero válida a perícia realizada. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 29/05/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão``.

Notificação Nº: 3944/2008
Processo Nº: RT 01208-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): TECSOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 44, cujo teor é o seguinte: ``Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 3957/2008
Processo Nº: RT 01230-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIVALDO BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 3.928,67
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2008.

Notificação Nº: 3947/2008
Processo Nº: RT 01399-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CELSO LOMEU DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar a quantia de R$ 750,34(setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3948/2008
Processo Nº: RT 01399-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JORGE DA SILVA CASTRO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar a quantia de R$ 750,34(setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3903/2008
Processo Nº: RT 01457-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3926/2008
Processo Nº: RT 00155-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 216, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Após ter conheciemnto do laudo pericial a Reclamante postulou pela realização de nova perícia, aduzindo que há incoerência entre as respostas apresentadas pelo perito. Em análise detalhada do laudo verifica-se que o mesmo não contém as irregularidades apontadas pelo Autora, razão pela qual indefiro o pedido de realização de nova perícia. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 02/06/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão``.

Notificação Nº: 3918/2008
Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR : LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 798, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considero que o trabalho pericial foi satisfatório, eis que ateve-se a boa técnica e respondeu claramente as indagações em relação ao objeto da perícia e de forma suficiente para ajudar no convencimento deste juízo para decisão do litígio. Assim, considero válida a perícia realizada, sendo desnecessário o comparecimento da expert em audiência. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 29/05/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3914/2008
Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, bem como informar o endereço das instituições financeiras identificadas às fls. 217/219, para que este Juízo possa oficiá-las a fim de obter informação quanto à possível quitação dos financiamentos.

Notificação Nº: 3943/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UELBER ROMUALDO GOMES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para pagar a quantia de R$ 1.315,50 (um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3964/2008
Processo Nº: RT 00640-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado a receber, no prazo de 05 dias, os Alvarás para levantamento de depósito acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3929/2008
Processo Nº: AAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR : ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/215, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno a Reclamada TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA no pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Reclamante ANTÔNIO DO NASCIMENTO a título de indenização por dano moral. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 para o Sr. Perito, levando em consideração o grau de zelo e qualidade do laudo pericial, cabendo à Reclamada o pagamento, permitida a compensação do valor adiantado (fls. 148). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor da condenação, e no importe de R$ 300,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3953/2008
Processo Nº: RT 01009-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE REZENDO IPLINSKY (FAZENDA ALVORADA)
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar a quantia de R$ 964,55(novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora. Informo que há nos autos depósito recursal em valor suficiente ao pagamento integral do débito e que será convertido em penhora pelo Juízo após o decurso do prazo supracitado.

Notificação Nº: 3880/2008
Processo Nº: AAT 01013-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR : MARCIO BUENO DIAS
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO: SANDRA SILVEIRA BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3881/2008
Processo Nº: AAT 01013-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR : MARCIO BUENO DIAS
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: VALERIA CRISTINA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3882/2008
Processo Nº: AAT 01013-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR : MARCIO BUENO DIAS
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: AGEHAB-AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 002
ADVOGADO: SANDRA SILVEIRA BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3945/2008
Processo Nº: RT 01054-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GARCIA MACEDO LEÃO DE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO ARAÚJO BARROS
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para pagar a quantia de R$ 593,49(quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3962/2008
Processo Nº: RT 01135-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEMOS SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DSR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 609,25 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2008.

Notificação Nº: 3963/2008
Processo Nº: RT 01135-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEMOS SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DSR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 609,25 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2008.

Notificação Nº: 3958/2008
Processo Nº: RT 01200-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DSR - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 179,68 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2008.

Notificação Nº: 3915/2008
Processo Nº: CCS 01294-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WANDELINO CARLOS CRUVINEL
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3886/2008
Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3891/2008
Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MONTE SINAI + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3908/2008
Processo Nº: RT 01426-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para que em 48 horas, apresente o endereço da testemunha SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, para que possibilite a expedição de mandado.

Notificação Nº: 3954/2008
Processo Nº: RT 01584-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA PIZZARIA PINHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar a quantia de R$ 118,88 (cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3959/2008
Processo Nº: RT 01685-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVONE FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: LUCIANO MONTEIRO LIMA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 51,92 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2008.

Notificação Nº: 3951/2008
Processo Nº: RT 01789-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRANJA SEGATT
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar a quantia de R$ 2.370,72(dois mil e trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3961/2008
Processo Nº: RT 01850-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ROBERTO BARBOSA BATISTELLA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 166,68 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2008.

Notificação Nº: 3961/2008
Processo Nº: RT 01850-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ROBERTO BARBOSA BATISTELLA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 166,68 VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2008.

Notificação Nº: 3949/2008
Processo Nº: RT 01894-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar a quantia de R$ 170,24(cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3950/2008
Processo Nº: RT 01894-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar a quantia de R$ 170,24(cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3887/2008
Processo Nº: RT 01993-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3885/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FELIZARDO SILVA GOMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3877/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.335/340, cujo teor é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, a cumprir a obrigação de dar em relação a FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre R$ 3.300,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 66,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3941/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 313/318, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, a cumprir a obrigação de dar em relação a EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre R$ 2.700,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 54,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3878/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.326/331, cujo teor é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, a cumprir a obrigação de dar em relação a FRANCISCO NUNES NETO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre R$ 3.300,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 66,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3890/2008
Processo Nº: RT 00181-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CLAUDINA RODRIGUES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLODINEI BORDIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3893/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ECOM SERVICE CONST E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3883/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ADEMIR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS do Reclamante, bem como proceder a anotação conforme fls. 30/31, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3884/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ADEMIR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS do Reclamante, bem como proceder a anotação conforme fls. 30/31, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3896/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENI JOSÉ MURARO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINÍCOLA DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3898/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JERÔNIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INGETEL CONSTRUÇÃO HABITACIONAL + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3917/2008
Processo Nº: AAT 00364-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR : GEDEON ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista da petição de fls. 258/263, em 05 dias, a qual apresenta a apólice de seguro requerida na exordial.

Notificação Nº: 3960/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LISANDRO SANTANA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO ECONOMIA)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 87/90, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 9.446,97, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 188,93, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3933/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para manifestação dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3952/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUTE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO FÁBIO ESCOBAR JAMIL GEORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão da Ata de fl. 19, que em decorrência da ausência injustificada das partes à Audiência Una, na pauta do dia 16/04/2008 às 15:10hs, determina o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 3911/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: receber o Alvará Judicial acostado à contracapa, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3899/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA NERIS DA SILVA (REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO JOÃO DA SILVA)
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PEDRO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2008 às 13h40min.

Notificação Nº: 3924/2008
Processo Nº: AAT 00680-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências INICIAL dia: 05/05/2008 às 13h25min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 78/2008
PROCESSO Nº ACCS 00059-2007-102-18-00-5
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado: ROSALINO CHAPARINI
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ROSALINO CHAPARINI, CPF 042.103.100-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 2.510,65 (dois mil e quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2392/2008
Processo Nº: RT 00081-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI MATIAS MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 143/149, conforme certidão de fl. 281. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2416/2008
Processo Nº: RT 00772-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROGÉRIO PADILHA RODRIGUES E OUTROS
RECLAMADO(A): WESLEY EGÍDIO BORGES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficando ciente também da conta homologada, nos termos do despacho de fls. 231.

Notificação Nº: 2409/2008
Processo Nº: RT 00126-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
DESPACHO: EXEQÜENTES:"Manifestem-se os exeqüentes, em 30 (trinta) dias, acerca do expediente de fl. 314 enviado pelo MM Juízo deprecado (VT Barretos – 15ª Região)."

Notificação Nº: 2410/2008
Processo Nº: RT 00126-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
DESPACHO: EXEQÜENTES:"Manifestem-se os exeqüentes, em 30 (trinta) dias, acerca do expediente de fl. 314 enviado pelo MM Juízo deprecado (VT Barretos – 15ª Região)."

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: AAT 01003-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR : MÁRCIO PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 223, cujo teor é o abaixo transcrito:'... Homologo os cálculos de fls. 216/222 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 35.392,36, atualizados até 30/12/2007, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação dos honorários periciais, deverá ser deduzido o IRRF (R$ 179,54). Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 171, visando à satisfação de parte do valor da execução. Dê-se ciência ao perito e, em seguida, vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos. Após, intime-se a parte devedora, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido ressalvandose que o Juízo já se acha parcialmente garantido, pelo valor de aludido depósito recursal. Deverá ainda a reclamada, no prazo e 30 (trinta) dias, indicar ao Juízo o imóvel ou a constituição do capital suficientes para garantir o cumprimento da pensão mensal, conforme determinado em sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 01006-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: EXEQÜENTE:"Diante da planilha atualizada, requerida pelo exeqüente, dê-se-lhe vistas, inclusive para indicar os meios ao prosseguimento da execução, para recebimento do remanescente."

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 01414-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 2.360,81 (dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 2387/2008
Processo Nº: RT 00693-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA: "Considerando o teor da certidão de fl. 232, que atesta a interposição de AIRR pela recorrente/reclamada e, tendo em vista que não há requerimento de execução provisória, chama-se o presente feito à ordem para tornar sem efeito as determinações contidas no despacho de fl. 257. Dê-se ciência à reclamada. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR (00693-2007-181-18-40-4)."

Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: RT 00693-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA: "Considerando o teor da certidão de fl. 232, que atesta a interposição de AIRR pela recorrente/reclamada e, tendo em vista que não há requerimento de execução provisória, chama-se o presente feito à ordem para tornar sem efeito as determinações contidas no despacho de fl. 257. Dê-se ciência à reclamada. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR (00693-2007-181-18-40-4)."

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 00846-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 182,92 (cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 2403/2008
Processo Nº: RT 01245-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 1.024,43 (um mil vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: RT 01355-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: À RECLAMADA Tomar ciência que, nesta data, foram enviadas guias para a CEF providerciar as transferências para conta corrente indicada por V. Sª., relativo ao saldo remanescente nestes autos (+/- R$ 3832,17 e R$ 215,80).

Notificação Nº: 2411/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: EXECUTADA:"Reputa-se prejudicado o pleito formulado pela executada à fl. 111, em que requer dilação de prazo para nomeação de bens, uma vez que há comprovação de garantia do Juízo, conforme demonstra a guia de fl. 109. Dê-se ciência a executada. Em seguida, decorrido o para oposição de embargos, dê-se integral cumprimento aos comandos de fl. 107."

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO: Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial.

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO: Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial.

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO: Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: RT 00011-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO: Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial.

Notificação Nº: 2394/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução, interposto pela(o) Executado. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos a Execução, interposto pela(o) Executado. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DA SILVA TOMÉ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução, interposto pela(o) Executado.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução, interposto pela(o) Executado.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2408/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DIAS
DESPACHO: RECLAMADA: "Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, a respeito do alegado pela reclamante à fl. 44."

Notificação Nº: 2418/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. Decisão Embargos Declaração de fls. 87, cujo dispositivo adiante se transcreve:"DISPOSITIVO- Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. Prazo legal. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2417/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVON GONÇALVES RABELO JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO (FAZENDA RETIRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 27, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO- Diante da certidão de notificação negativa (fl. 26),retire-se o feito da pauta e intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Providencie a Secretaria o necessário, objetivando ciência à parte autora. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2270/2008
Processo Nº: RT 00748-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que tome ciência dos valores bloqueados, devendo requerer o que entender de direito, vez que a execução não se encontra totalmente garantida.

Notificação Nº: 2271/2008
Processo Nº: RT 00748-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que tome ciência dos valores bloqueados, devendo requerer o que entender de direito, vez que a execução não se encontra totalmente garantida.

Notificação Nº: 2277/2008
Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA IRÁ DISPONIBILIZAR UM VEÍCULO(TAXI), PARA APANHAR O RECLAMANTE NO DIA 25/04/2008 ÀS 06HS00MIN, EM SUA RESIDÊNCIA NA RUA ADA CENTINI, Nº599, ANÁPOLIS/GO, BEM COMO DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES DE JEJUM E ABSTINÊNCIAS E O RESPECTIVO MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, CONFORME INFORMADO PELO PERITO.

Notificação Nº: 2278/2008
Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA IRÁ DISPONIBILIZAR UM VEÍCULO(TAXI), PARA APANHAR O RECLAMANTE NO DIA 25/04/2008 ÀS 06HS00MIN, EM SUA RESIDÊNCIA NA RUA ADA CENTINI, Nº599, ANÁPOLIS/GO, BEM COMO DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES DE JEJUM E ABSTINÊNCIAS E O RESPECTIVO MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, CONFORME INFORMADO PELO PERITO.

Notificação Nº: 2272/2008
Processo Nº: RT 00008-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA/INSS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): IDEAL JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que tome ciência da certidão de fls. 127, devendo informar nos autos o correto endereço onde se encontra o veículo a ser penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2273/2008
Processo Nº: RT 00008-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA/INSS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): IDEAL JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que tome ciência da certidão de fls. 127, devendo informar nos autos o correto endereço onde se encontra o veículo a ser penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2263/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO LIVIO BUENO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que a instrução processual da reclamatória trabalhista não está devidamente encerrada, razão pela qual chamo o feito à ordem, revogando a última parte da ata de audiência de fls. 286. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 13/05/2008, às 15h40min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas, nos termos do art. 825, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2282/2008
Processo Nº: CCS 00874-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAO QUINTINO SOARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2283/2008
Processo Nº: CCS 00874-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAO QUINTINO SOARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2274/2008
Processo Nº: RT 01170-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA BELA VISTA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que tomem ciência dos documentos enviados pelo INSS, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2275/2008
Processo Nº: RT 01170-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA BELA VISTA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que tomem ciência dos documentos enviados pelo INSS, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2264/2008
Processo Nº: AAT 01419-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: DILATA-SE O PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM 30 (TRINTA) DIAS, VE QUE ESSE PERITO VEM ATUANDO EM GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS.

Notificação Nº: 2269/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCOS SILVA VANZELER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mesmo devidamente intimado, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado para possibilitar a notificação. Assim, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 1.142,38, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se. Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2280/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JALMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: No presente caso, não é atribuição dessa especializada deliberar acerca do levantamento do FGTS, mas sim da Caixa Econômica Federal, vez que não houve dissídio entre empregado e empregador, nos termos da súmula 176, do TST. Assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inc. I, do CPC. Custas pela autora, das quais está isenta, nos termos da lei. Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1664/2008
Processo Nº: ACI 00012-2006-241-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: HYULLEY AQUINO MACHADO
DESPACHO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 671 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Desnecessária a designação de audiência com vistas à comprovação daquilo que já foi cumprido pelo Município, bem como adequação do Termo de ajuste de Conduta realizado nos presentes autos, pois o mesmo pode ser realizado por meio de petição conjunta dirigida a este Juízo para homologação. Intimem-se as partes para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem o que entender de direito com relação a eventuais alterações no Termo de Ajuste de Conduta realizado neste Juízo, com a advertência de que na omissão a execução tomará seu curso regular.

Notificação Nº: 1661/2008
Processo Nº: RT 00427-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO JERÔNIMO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): DENICE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES (NOME FANTASIA:CARVÃO CAMPEÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para indicar bens da devedora passíveis de penhora(e respectiva localização) ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da Lei.

Notificação Nº: 1662/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora pela executada, com advertência de que seu silêncio importará em concordância, e que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da executada.

Notificação Nº: 1665/2008
Processo Nº: RT 00787-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS CARVALHAIS
ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): DOROTEIA MARIA DA CONCEIÇÃO ME (JACAREZÃO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1658/2008
Processo Nº: RT 00894-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTERSON MARQUE DA FONSECA - ME
ADVOGADO....: ANTONIO BORGES + 001
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, informar o endereço atualizado do executado, bem como manifestar-se sobre o espelho de consulta junto ao DETRAN/DF à fl. 53 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.

Notificação Nº: 1657/2008
Processo Nº: RT 01145-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEAO
RECLAMADO(A): PIZZARIA VENEZA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para,no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 1667/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE DO ROSÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIÃO (SUCESSORA DA EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS COSTA RICA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada da decisão de fl. 14 dos autos em tela, abaixo transcrita: 'A certidão de fl. 11 noticia que o reclamado é desconhecido no endereço indicado na exordial pela reclamante. Em que pese o noticiado na referida certidão, nos presentes autos, a reclamante manifesta seu interesse em desistir da presente ação (petição de fl. 13). Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência das partes adversas, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 244,14 (duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isenta na forma da Lei nº1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1027/2008
Processo Nº: RT 01029-1999-002-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDSON JOSE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão proferida às fls. 1.678/1.679, abaixo transcrita: Vistos os autos. O Executado MARCELO DE SOUZA CARVALHO cumpriu regularmente sua obrigação, nos termos da decisão de fls. 1.629, conforme comprovam os seguintes depósitos: 1º) 24/09/2007 - 2555.042.01529510-8 - R$ 6.447,00 (guia fl. 1.670); 2º) 30/10/2007 - 2555.042.01529510-8 - R$ 2.518,00 (guia fl. 1.671); 3º) 28/11/2007 - 2555.042.01529510-8 - R$ 2.518,00 (guia fl. 1.672); 4º) 28/12/2007 - 2555.042.01529510-8 - R$ 2.518,00 (guia fl. 1.673); 5º) 28/01/2008 - 2555.042.01544157-0 - R$ 2.518,00 (guia fl. 1.674); 6º) 29/02/2008 - 2555.042.01544157-0 - R$ 2.518,00 (guia fl. 1.675); 7º) 31/03/2008 - 2555.042.01544157-0 - R$ 2.518,00 (guia fl. 1.676). Assim, declaro extinta a execução realizada em face de MARCELO DE SOUZA CARVALHO, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se a restrição de

transferência do veículo - caminhão placa KEU 0496. Os depósitos citados acima deveriam ter sido efetuados na conta convênio do titular CRISA. Entretanto, foram realizados em contas cujo titular é o Município de Goiânia, referentes a convênio celebrado com este Eg. Regional. Os depósito dos dias 24/09/2007, 30/10/2007 e 28/11/2007 já foram transferidos para a conta-convênio do Crisa (2555.042.01529514-0), conforme alvará de fls. 1.643 e 1.663. Assim, proceda-se à transferência do saldo da conta 2555.042.01544157-0, bem como do depósito realizado em 28/12/2007, no valor de R$ 2.518,63 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), na conta 2555.042.01529510-8, com os acréscimos legais, para conta-convênio nº 2555.042.01529514-0, do Crisa.

Notificação Nº: 998/2008
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exeqüentes da impugnação aos cálculos e documentos de fls. 556/578.

Notificação Nº: 1025/2008
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
DESPACHO: AO EXECUTADO AGETOP. Vista dos autos do Agravo de Instrumento ao Executado/Agravado, pelo prazo de 08 (oito dias) para contraminutar o respectivo recurso.

Notificação Nº: 1020/2008
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DOS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 1021/2008
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 1026/2008
Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FADUA MALASPINA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos Embargos à Execução (fls. 753/757). Prazo e fins legais.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.04.22 12:09:45 -03'00'